

Manual de Participação dos Acionistas da BB Seguridade Participações S.A.

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2021



Sumário

Introdução.....	3
Informações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.....	4
Data.....	4
Quórum de Instalação.....	4
Local.....	4
Edital de Convocação.....	4
Documentos disponibilizados aos Acionistas.....	4
Documentos de representação.....	5
Procurações.....	5
Boletim de voto à Distância.....	5
Abuso do Direito de Voto e Conflito de Interesses.....	6
Participação do Acionista.....	7
Credenciamento Prévio.....	7
Participação Remota.....	7

Anexos

Anexo 1 – Edital de Convocação

Anexo 2 – Proposta da Administração

Anexo 3 – Procurações Pessoa Física e Pessoa Jurídica

Introdução

Este manual apresenta aos acionistas informações sobre o funcionamento das Assembleias Gerais da BB Seguridade Participações S.A. e orientações para sua participação e exercício de voto.

Para possibilitar uma análise criteriosa para a tomada de decisão, estão anexadas a este manual informações detalhadas e atualizadas sobre cada matéria a ser discutida.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, além da possibilidade de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, a BB Seguridade também disponibilizará plataforma digital para que os acionistas, remota e simultaneamente, possam acompanhar as Assembleias Gerais e exercer seu direito de voto.

Encontram-se a disposição no portal de Relações com Investidores da BB Seguridade (<http://www.bbseguridaderi.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) a Proposta da Administração e demais documentações pertinentes às matérias que serão deliberadas de acordo com a instrução CVM nº 481/09.

Informações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Data

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da BB Seguridade será realizada no dia **29.04.2021, às 15 horas**.

Local

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será realizada exclusivamente em ambiente digital e remoto.

Quórum de Instalação

A presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que também tem por objetivo a reforma do Estatuto Social, instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, de acordo com o Artigo 135 da lei nº 6.404/76.

Nos termos do Artigo 8º, §4º, do Estatuto Social da BB Seguridade (disponível em <http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/governanca-corporativa/estatuto-politicas-e-codigos>), a Assembleia Geral tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta, de assuntos gerais.

As deliberações, ressalvadas exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo computados os votos em branco, conforme Artigo 129 da Lei nº 6.404/76. Registre-se que, para fins de contabilização de votos, além dos votos em branco, o sistema da BB Seguridade também não computa os votos nulos.

Editais de Convocação

O Edital de Convocação constante do Anexo 1 deste Manual será publicado nos dias 29, 30 e 31 de março de 2021 no Diário Oficial da União e no Jornal Correio Braziliense, sendo que também será disponibilizado no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/publicacoes-e-comunicados/assembleias-gerais>).

Documentos disponibilizados aos Acionistas

Os documentos a serem analisados na Assembleia (Edital de Convocação, Proposta da Administração, incluindo a proposta de alteração do Estatuto Social, Modelos de Procuração e o Boletim de Voto a Distância) encontram-se à disposição dos Acionistas no site de Relações com Investidores (<http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/publicacoes-e-comunicados/assembleias-gerais>), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br). Os acionistas também podem solicitar cópia dos referidos documentos pelo e-mail assembleia.seq@bbseg.com.br.

Documentos de representação

Excepcionalmente para a Assembleia Geral ora convocada, será dispensada a obrigatoriedade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da BB Seguridade, bem como o reconhecimento de firma e autenticação nos documentos que acompanham o boletim de voto a distância, sendo necessário somente o envio de cópia colorida das vias originais de tais documentos de representação do Acionista por meio eletrônico. Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária serão recebidos por meio do endereço eletrônico assembleia.seg@bbseg.com.br em até 48 horas antes da realização da Assembleia, ou seja, até às 15 horas do dia 27.04.2021.

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: Carteira ou Cédula de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelos conselhos de profissionais liberais ou entidades congêneres.

Procurações

Para auxiliar os acionistas que decidirem participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por meio de procuradores, apresentamos no Anexo 3 os modelos de procuração.

As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus

representantes deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

Boletim de Voto a Distância

A Companhia adotará o sistema de votação a distância, em linha com o disposto na Instrução CVM 481/09.

O boletim é um resumo das matérias da assembleia que funciona como uma cédula de votação (disponível no site <http://www.bbseguridaderi.com.br/pt>).

Nesse sentido, os acionistas que desejarem realizar a votação por meio do Boletim de Voto a Distância poderão encaminhar suas instruções de voto em relação às matérias da Assembleia:

- a) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central;
- b) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda;
- c) diretamente à Companhia.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar para o e-mail assembleia.seg@bbseg.com.br, os seguintes documentos:

- i) boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado (não há necessidade de reconhecimento de firma); e
- ii) documento de identificação – para **Pessoas Jurídicas**: cópia do contrato/estatuto social, comprovante de eleição dos administradores e cópia

da procuração contendo poderes específicos para assinar o boletim de voto a distância em nome da Pessoa Jurídica, quando aplicável, e do documento de identidade destes representantes; e para **Pessoas Físicas**: cópia do documento de identidade com foto do acionista.

O prazo para recebimento dos referidos documentos acima, na BB Seguridade, encerra-se em 22.04.2021 (inclusive).

Uma vez recebidos os documentos, a BB Seguridade avisará o acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação, nos termos da Instrução CVM 481/09. Tal informação será enviada ao Acionista por meio do endereço eletrônico indicado no boletim de voto.

Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto à distância, disponibilizado pela Companhia no site <http://www.bbseguridaderi.com.br>.

Abuso do Direito de Voto e Conflito de Interesses

Nos termos do Artigo 115 da Lei 6.404/76, o acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia. Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse

conflitante com o da Companhia é anulável.

O acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

Da mesma forma, o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objetivo e cumprir sua função social. Além disso, tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender, conforme Artigo 116, parágrafo único, da Lei 6.404/76.

Participação do Acionista

Credenciamento Prévio

A participação remota, por meio da plataforma digital Zoom Meetings, ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado até às 15 horas do dia 27.04.2021, a ser encaminhado para o endereço eletrônico assembleia.seg@bbseg.com.br.

Para o credenciamento prévio, o acionista deve enviar cópia dos documentos necessários para sua identificação e/ou de seu procurador, conforme abaixo:

- a) Acionista - documento de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária.
- b) Procurador - o acionista deverá autorizar legalmente um representante para votar, segundo suas intenções de voto, conforme modelo de procuração disponibilizado no Anexo 3, cuja regularidade será examinada previamente.

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: Carteira ou Cédula de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelos conselhos de profissionais liberais ou entidades congêneres.

A BB Seguridade não se responsabiliza por problemas de conexão, instabilidade da rede de internet, incompatibilidade da plataforma com o equipamento do acionista ou qualquer outra situação que não esteja sob o controle da Companhia.

Participação Remota

O convite com o link de acesso e orientações para o ingresso nas Assembleias serão enviados em resposta ao e-mail de credenciamento prévio. O acionista que não receber o convite até às 18 horas do dia 28.04.2021 deverá entrar em contato via endereço eletrônico assembleia.seg@bbseg.com.br, com até 4 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, ou seja, até às 11 horas do dia 29.04.2021.

O acesso via plataforma digital será restrito aos acionistas, seus representantes ou procuradores.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 17.344.597/0001-94
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) - companhia aberta - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada exclusivamente por meio de plataforma digital, às 15 horas do dia 29 de abril de 2021, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária

- I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, tomar conhecimento do Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2020;
- II- aprovar a destinação do lucro líquido do exercício de 2020 e a distribuição de dividendos;
- III- eleger os membros para o Conselho de Administração;
- IV- eleger um membro suplente para o Conselho Fiscal, na vaga de prerrogativa de indicação do Banco do Brasil, conforme Art. 37, § 1º do Estatuto Social da Companhia;
- V- fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;
- VI- fixar o montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos de administração; e
- VII- fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

Assembleia Geral Extraordinária

- VIII- deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da BB Seguridade; e
- IX- deliberar sobre a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme facultado pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, além da possibilidade de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, a BB Seguridade também disponibilizará

plataforma digital para que os acionistas, remota e simultaneamente, possam acompanhar a Assembleia Geral e exercer seu direito de voto.

Para participar e deliberar na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as orientações contidas no Manual de Participação dos Acionistas da BB Seguridade Participações S.A. disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/publicacoes-e-comunicados/assembleias-gerais>) e na página da CVM (www.cvm.gov.br), bem como o que segue:

a) excepcionalmente para a Assembleia Geral ora convocada, será dispensado o depósito do instrumento de mandato, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, na sede da BB Seguridade, bem como o reconhecimento de firma e autenticação nos documentos que acompanham o boletim de voto a distância, sendo necessário somente o envio de cópia colorida das vias originais de tais documentos de representação do Acionista por meio eletrônico. Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária serão recebidos por meio do endereço eletrônico assembleia.seg@bbseg.com.br em até 48 horas antes da realização da Assembleia, ou seja, até às 15 horas do dia 27.04.2021.

b) o envio de boletins de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão dispensa a necessidade de credenciamento prévio. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 22.04.2021 (inclusive): i) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ii) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda, iii) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto à distância, disponibilizado pela Companhia no site <http://www.bbseguridaderi.com.br>;

c) para participação remota, por meio de plataforma digital, o acionista deverá enviar solicitação de credenciamento à Companhia, para o endereço eletrônico assembleia.seg@bbseg.com.br, com antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembleia Geral, ou seja, até 15 horas do dia 27.04.2021. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos para participação, conforme informações contidas no Manual de Participação dos Acionistas;

d) excepcionalmente para a Assembleia ora convocada, não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus

representantes, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharem o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

e) a documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na página de relações com investidores (<http://www.bbseguridaderi.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.;

f) eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico assembleia.seg@bbseg.com.br.

De conformidade com a Instrução nº 165, de 11.12.1991, da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Presidente da BB Seguridade, até 48 horas antes da Assembleia, ou seja, até as 15 horas do dia 27.04.2021, e encaminhado para o endereço eletrônico assembleia.seg@bbseg.com.br.

Brasília (DF), 29 de março de 2021.

Carlos Motta dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A
AGOE 29.04.2021

**Propostas da Administração e Demais Documentos para Informação
aos Acionistas**

Assembleia Geral Ordinária

- I. Comentários da Administração (CVM 481, Art. 9º, item III);

Obs.: os demais documentos relativos ao Art. 9º, com exceção do Boletim de Voto à Distância, foram arquivados na CVM, via sistema IPE, por ocasião da divulgação do resultado da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) em 08.02.2021. O Boletim de Voto à Distância está disponível para impressão no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>) ou no site da BB Seguridade (<http://www.bbseguridaderi.com.br>);

- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2020 e a distribuição de dividendos (CVM 481, Art. 9º, parágrafo único, Item II – Anexo 9 – 1 – II);
- III. Eleger os membros para o Conselho de Administração (CVM 481, Art. 10);
- IV. Eleger um membro suplente para o Conselho Fiscal, na vaga de prerrogativa de indicação do Banco do Brasil, conforme Art. 37, § 1º do Estatuto Social da Companhia (CVM 481, Art. 10);
- V. Fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal (CVM 481, Art. 12, Itens I e II);
- VI. Fixar o montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos de Administração. (CVM 481, Art 12, Itens I e II);
- VII. Fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria (Decreto nº 8.945, Art. 38, § 8º) e do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas; e

Assembleia Geral Extraordinária

- VIII. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da BB Seguridade. (CVM 481, Art 11, Itens I e II);
- IX. Deliberar sobre a proposta de criação do Programa de *Matching* para membros da Diretoria.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

29.04.2021

COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

Exercício findo em 31.12.2020

**Em conformidade com o Art.9º, inciso III,
da Instrução CVM 481/09
(Item 10 do Formulário de Referência)**

10. Comentários dos diretores

Nós, membros da Diretoria Executiva da BB Seguridade, na forma da instrução CVM 480, comentamos nesta seção 10 do Formulário de Referência os principais aspectos relativos à Companhia. Declaramos que as informações são verdadeiras, completas e consistentes.

Inicialmente, na seção **10.1** posicionamo-nos sobre as condições financeiras e patrimoniais da BB Seguridade, sua estrutura de capital, fontes de financiamento e seus níveis de endividamento. Apresentamos, ainda, a composição do Balanço Patrimonial - BP. O desempenho comentado tem como base as demonstrações contábeis consolidadas em padrão internacional (*IFRS – International Financial Reporting Standards*), exceto se especificado de outro modo.

Na seção **10.2**, comentamos as principais variações e impactos ocorridos nos resultados operacional e financeiro, incluindo uma análise resumida das demonstrações financeiras consolidadas da *holding* BB Seguridade.

Atendendo a seção **10.3**, descrevemos a reorganização societária do Grupo Segurador BB Mapfre; a Constituição da Ciclic Corretora de Seguros S.A.; a alienação total de ações do IRB Brasil Resseguros S.A.; e o aumento do capital social da Brasilprev.

Em seguida, na seção **10.4**, comentamos se há mudanças significativas nas práticas contábeis e ressalvas e ênfases no relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.

Em relação às políticas contábeis críticas, destacamos na seção **10.5** o valor justo de instrumentos financeiros, imparidade de ativos financeiros, imparidade de ativos não financeiros, impostos sobre os lucros, reconhecimento e avaliação de impostos diferidos, provisões e passivos contingentes.

Nas seções **10.6 e 10.7** discorremos sobre os itens *off-balance sheet*, bem como suas naturezas e valores.

Na seção **10.8**, em relação ao plano de negócios, comentamos sobre o plano de investimentos previstos pela BB Seguridade.

Na seção **10.9** são comentados outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

Comentários dos Diretores

(a) condições financeiras e patrimoniais gerais

2020

Ao final de 31 de dezembro de 2020, a BB Seguridade registrou saldo de R\$10,9 bilhões em ativos totais, redução de 27,0% em relação a 2019. O ativo era composto principalmente por investimentos em participações societárias (55,8%) e por caixa e equivalentes de caixa (20,1%).

O lucro líquido atingiu R\$3,9 bilhões no ano, 42,2% inferior ao reportado no ano anterior.

Quanto à estrutura patrimonial da Companhia, há predominância de recursos próprios (patrimônio líquido) e ausência de endividamento financeiro.

O patrimônio líquido atingiu R\$6,4 bilhões no ano, apresentando uma expansão de 21,7% sobre

o saldo registrado em 2019, decorrente principalmente do incremento de 60,6% das reservas de lucros. Ao final de dezembro de 2020, o patrimônio líquido representava 58,6% da estrutura de capital da Companhia, ante participação de 35,2% em 2019.

A tabela a seguir apresenta os principais itens patrimoniais consolidados da Companhia:

	2019	% Total	2020	% Total
R\$ mil, exceto percentuais				
Ativo	14.926.547	100,0%	10.900.296	100,0%
Caixa e equivalentes de caixa	7.381.292	49,5%	2.195.445	20,1%
Instrumentos financeiros	984.753	6,6%	454.536	4,2%
Investimentos em coligadas	4.918.370	33,0%	6.084.345	55,8%
Ativos por impostos correntes	71.889	0,5%	114.776	1,1%
Ativos por impostos diferidos	18.054	0,1%	17.634	0,2%
Outros ativos	1.552.189	10,4%	2.033.560	18,7%
Passivo	9.677.793	64,8%	4.510.691	41,4%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	17.794	0,1%	17.984	0,2%
Dividendos a pagar	6.490.643	43,5%	948.493	8,7%
Passivos por impostos correntes	656.137	4,4%	682.950	6,3%
Passivos por impostos diferidos	228.564	1,5%	228.565	2,1%
Outros passivos	2.284.655	15,3%	2.632.699	24,2%
Patrimônio líquido	5.248.754	35,2%	6.389.605	58,6%
Passivo e patrimônio líquido	14.926.547	100,0%	10.900.296	100,0%

A tabela abaixo apresenta os índices de endividamento e de liquidez geral da BB Seguridade que sustentam a confiança da administração na solidez patrimonial da Companhia:

Índices	2018	2019	2020
Endividamento ¹	1,00	1,84	0,71
Liquidez geral ²	1,22	1,03	1,07

¹Passivo exigível dividido por patrimônio líquido

²Ativos totais deduzidos dos investimentos em participações societárias dividido por passivos totais.

O índice de endividamento em 2020 foi de 0,71, enquanto em 2019 o índice alcançou 1,84, explicado tanto pela retração do saldo de passivos exigíveis como pelo aumento do patrimônio líquido.

Em dezembro de 2020, os passivos exigíveis correspondiam a 41,4% do passivo total da Companhia, participação 23,5 p.p. inferior à observada no ano anterior, em razão de um menor saldo de dividendos a pagar, uma vez que em 2019 essa linha registrou um volume maior em função: (i) da destinação do lucro líquido do 2º semestre daquele ano aos acionistas, que contemplava o ganho de capital relativo à alienação da totalidade das ações do IRB Brasil RE, no âmbito da Oferta Pública com esforços restritos de distribuição secundária, o qual foi pago em fevereiro de 2020; e (ii) da redução de capital, no montante de R\$2,7 bilhões, com restituição aos acionistas realizada em 30 de abril de 2020.

Em 2020, o índice de liquidez geral, que demonstra a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos, atingiu 1,07 ante 1,03 ao final de 2019. Sendo os dividendos a pagar um dos principais compromissos assumidos pela BB Seguridade, a redução do saldo dessa linha, conforme mencionado anteriormente, levou à melhora do índice de liquidez.

2019

A BB Seguridade atingiu R\$14,9 bilhões em ativos totais em 31 de dezembro de 2019, crescimento de 9,5% em relação a 2018. O ativo era composto principalmente por caixa e equivalentes de caixa (49,5%) e por investimentos em participações societárias (33,0%).

O lucro líquido foi de R\$6,7 bilhões no ano, incremento de 88,1% em relação ao exercício anterior.

Quanto à estrutura patrimonial da Companhia, observa-se a predominância de recursos próprios (patrimônio líquido) e ausência de endividamento financeiro.

O patrimônio líquido da Companhia reduziu para R\$5,2 bilhões em 2019, apresentando uma retração de 23,2% sobre o saldo registrado em 2018, em razão principalmente da redução de capital social no valor de R\$2,7 bilhões, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de outubro de 2019. Ao final de dezembro de 2019, o patrimônio líquido representava 35,2% da estrutura de capital da Companhia, ante participação de 50,1% em 2018.

A tabela a seguir apresenta os principais itens patrimoniais consolidados da Companhia:

	2018 ¹	% Total	2019	% Total
R\$ mil, exceto percentuais				
Ativo	13.626.690	100,0%	14.926.547	100,0%
Caixa e equivalentes de caixa	6.056.247	44,4%	7.381.292	49,5%
Instrumentos financeiros	929.506	6,8%	984.753	6,6%
Investimentos em coligadas	5.326.316	39,1%	4.918.370	33,0%
Ativos por impostos correntes	68.364	0,5%	71.889	0,5%
Ativos por impostos diferidos	29.897	0,2%	18.054	0,1%
Outros ativos	1.216.360	8,9%	1.552.189	10,4%
Passivo	6.796.305	49,9%	9.677.793	64,8%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	19.064	0,1%	17.794	0,1%
Dividendos a pagar	4.052.523	29,7%	6.490.643	43,5%
Passivos por impostos correntes	589.403	4,3%	656.137	4,4%
Passivos por impostos diferidos	230.452	1,7%	228.564	1,5%
Outros passivos	1.904.863	14,0%	2.284.655	15,3%
Patrimônio líquido	6.830.385	50,1%	5.248.754	35,2%
Passivo e patrimônio líquido	13.626.690	100,0%	14.926.547	100,0%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de "Ativo por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores relativos ao ano de 2018 foram revisados.

A tabela abaixo apresenta os índices de endividamento e de liquidez geral da BB Seguridade que sustentam a confiança da administração na solidez patrimonial da Companhia:

Índices	2017	2018	2019
Endividamento ¹	0,50	1,00	1,84
Liquidez geral ²	1,29	1,22	1,03

¹Passivo exigível dividido por patrimônio líquido

²Ativos totais deduzidos dos investimentos em participações societárias dividido por passivos totais.

O índice de endividamento em 2019 registrou 1,84, enquanto em 2018 o índice foi de 1,00, motivado tanto pelo maior saldo dos passivos exigíveis como pela redução do patrimônio líquido.

Em dezembro de 2019, os passivos exigíveis correspondiam a 64,8% do passivo total da Companhia, participação 14,9 p.p. superior à observada no ano anterior, em razão de: (i) um maior saldo de dividendos a pagar, resultado da destinação do lucro líquido do 2º semestre de 2019 aos acionistas, o qual contempla o ganho de capital relativo à alienação da totalidade das ações do IRB Brasil RE, no âmbito da Oferta Pública com esforços restritos de distribuição secundária, que serão pagos apenas em fevereiro de 2020; e (ii) redução de capital no montante de R\$2,7 bilhões, com restituição aos acionistas a ser paga em 30 de abril de 2020.

Em 2019, o índice de liquidez geral, que demonstra a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos, atingiu 1,03 ante 1,22 ao final de 2018. A redução no comparativo se deve em grande

parte ao aumento do saldo de dividendos a pagar, conforme mencionado anteriormente, efeito que foi parcialmente compensado pelo maior saldo em caixa e equivalentes de caixa.

2018

A BB Seguridade atingiu R\$13.626,7 milhões em ativos totais em 31 de dezembro de 2018, crescimento de 2,2% em relação ao final de 2017. Ao final de 2018, o ativo era composto em grande parte por caixa e equivalente de caixa (44,4%) e por investimentos em participações societárias (39,1%).

O lucro líquido atingiu R\$ 3.539,6 milhões no exercício de 2018, apresentando uma queda de 12,6% sobre o exercício anterior.

Quanto à estrutura patrimonial da Companhia, observa-se a predominância de recursos próprios (patrimônio líquido) e ausência de endividamento financeiro.

O patrimônio líquido da Companhia reduziu para R\$6.830,4 milhões em 31 de dezembro de 2018, apresentando uma retração de 23,2% sobre o saldo registrado em 31 de dezembro de 2017 em função principalmente do pagamento de R\$2.700,0 milhões a título de dividendos intermediários à conta da reserva estatutária. Ao final de dezembro de 2018, o patrimônio líquido representava 50,1% da estrutura de capital da Companhia, ao passo que em dezembro de 2017, tal relação era de 66,7%

A tabela a seguir apresenta os principais itens patrimoniais consolidados da Companhia:

	2017	% Total	2018 ¹	% Total
R\$ mil, exceto percentuais				
Ativo	13.334.413	100,0%	13.626.690	100,0%
Caixa e equivalentes de caixa	3.644.179	27,3%	6.056.247	44,4%
Instrumentos financeiros	886.669	6,6%	929.506	6,8%
Investimentos em coligadas	7.633.361	57,2%	5.326.316	39,1%
Ativos por impostos correntes	129.370	1,0%	68.364	0,5%
Ativos por impostos diferidos	97.315	0,7%	29.897	0,2%
Outros ativos	943.519	7,1%	1.216.360	8,9%
Passivo	4.435.943	33,3%	6.796.305	49,9%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	18.794	0,1%	19.064	0,1%
Dividendos a pagar	1.890.775	14,2%	4.052.523	29,7%
Passivos por impostos correntes	558.200	4,2%	589.403	4,3%
Passivos por impostos diferidos	273.333	2,0%	230.452	1,7%
Outros passivos	1.694.841	12,7%	1.904.863	14,0%
Patrimônio líquido	8.898.470	66,7%	6.830.385	50,1%
Passivo e patrimônio líquido	13.334.413	100,0%	13.626.690	100,0%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de "Ativo por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores relativos ao ano de 2018 foram revisados.

A tabela abaixo apresenta os índices de endividamento e de liquidez geral da BB Seguridade que sustentam a confiança da administração na solidez patrimonial da Companhia:

Índices	2016	2017	2018
Endividamento ¹	0,51	0,50	1,00
Liquidez geral ²	1,01	1,29	1,22

¹Passivo exigível dividido por patrimônio líquido

²Ativos totais deduzidos dos investimentos em participações societárias dividido por passivos totais.

O índice de endividamento registrou 1,00 em 2018, ante 0,50 ao final de 2017. Em dezembro de 2018, os passivos exigíveis correspondiam a 49,9% do passivo total da companhia, proporção

16,6 p.p. superior à observada em 2017, em função de aumento no saldo de dividendos a pagar, resultado da aprovação de dividendos intermediários à conta de reserva estatutária no valor de R\$2.700,0 milhões, os quais foram pagos apenas em janeiro de 2019.

Em 2018, o índice de liquidez geral da Companhia, que demonstra a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos, atingiu 1,22 ante 1,29 ao final de 2017. Os compromissos assumidos pela BB Seguridade são majoritariamente compostos por dividendos a pagar e por comissões a apropriar, esse último relacionado à corretagem das apólices de seguros vigentes comercializadas pela sua controlada BB Corretora, cuja receita ainda não tinha sido apropriada no resultado daquela subsidiária até o final do exercício.

(b) estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações e quotas

2020

Ao final de 2020, o passivo da Companhia era composto majoritariamente por comissões a apropriar, contabilizadas em outros passivos, relacionadas ao diferimento de receitas de corretagem por parte da BB Corretora, além de dividendos a pagar.

Na tabela seguinte, apresentamos a composição da estrutura de capital da Companhia entre capital próprio e passivo:

R\$ mil, exceto percentuais	2019	% Total	2020	% Total
Passivo	9.677.793	64,8%	4.510.691	41,4%
Patrimônio líquido	5.248.754	35,2%	6.389.605	58,6%
Passivo e Patrimônio líquido	14.926.547	100,0%	10.900.296	100,0%

2019

Ao final de 2019, o passivo da Companhia era composto majoritariamente por dividendos a pagar e comissões a apropriar, sendo essas últimas contabilizadas em outros passivos, relacionadas ao diferimento de receitas de corretagem por parte da BB Corretora.

Na tabela seguinte, apresentamos a composição da estrutura de capital da Companhia entre capital próprio e passivo:

R\$ mil, exceto percentuais	2018 ¹	% Total	2019	% Total
Passivo	6.796.305	49,9%	9.677.793	64,8%
Patrimônio líquido	6.830.385	50,1%	5.248.754	35,2%
Passivo e Patrimônio líquido	13.626.690	100,0%	14.926.547	100,0%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de "Ativo por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores do Balanço Patrimonial relativos ao ano de 2018 foram revisados.

2018

Ao final tanto de 2018 como de 2017, o passivo da Companhia era composto em grande parte por dividendos a pagar e comissões a apropriar contabilizadas em outros passivos, sendo essas últimas referentes ao diferimento de receitas de corretagem por parte da BB Corretora.

Na tabela seguinte, apresentamos a composição da estrutura de capital da Companhia entre capital próprio e passivo:

R\$ mil, exceto percentuais	2017	% Total	2018 ¹	% Total
Passivo	4.435.943	33,3%	6.796.305	49,9%
Patrimônio líquido	8.898.470	66,7%	6.830.385	50,1%
Passivo e Patrimônio líquido	13.334.413	100,0%	13.626.690	100,0%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de "Ativo por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores do Balanço Patrimonial relativos ao ano de 2018 foram revisados.

(c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Ao final de 2020, o capital próprio da BB Seguridade representava 58,6% da estrutura de capital, sendo o passivo composto principalmente por comissões a apropriar e dividendos a pagar. A Companhia honrou os compromissos financeiros assumidos, basicamente, com os dividendos recebidos de suas subsidiárias integrais BB Seguros e BB Corretora. Se necessário a Companhia poderá recorrer a recursos de terceiros, os quais serão honrados com recursos gerados por suas sociedades controladas e investidas.

Avaliando as operações de suas investidas e controladas, a posição atual de seus ativos e passivos, a geração de caixa e a perspectiva para os mercados de atuação da Companhia, a Administração entende que a BB Seguridade possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. A Administração não tem conhecimento de incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando.

(d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas

A Companhia financia suas operações predominantemente com capital próprio, não possuindo quaisquer empréstimos, financiamentos ou linhas de crédito contratadas. Em 31 de dezembro de 2020, bem como ao final de 2019 e 2018, o passivo da Companhia era composto, principalmente, comissões a apropriar e dividendos a pagar. Os investimentos em ativos não circulantes foram realizados por meio do capital social integralizado pelo Banco do Brasil, na constituição da BB Seguridade, e com dividendos recebidos das investidas.

(e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A Companhia pretende manter sua estratégia de financiamento utilizando-se, principalmente, de capital próprio, e acredita que terá recursos suficientes para cumprir com suas obrigações operacionais. Entretanto, se necessário, poderá complementar essa estratégia por meio da utilização de outros tipos de financiamento, incluindo: (i) contratação de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras; e (ii) captação de recursos por meio de instrumentos de dívida ou emissão de ações no mercado de capitais.

(f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas

i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Ao final de 2020, a Companhia não possuía quaisquer contratos de empréstimo e/ou financiamento.

ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Ao final de 2020, a Companhia não possuía outras relações de longo prazo com instituições financeiras, além daquelas de caráter societário e comercial mantidas com o Banco do Brasil S.A., seu acionista controlador.

iii. grau de subordinação entre as dívidas**2020**

Conforme indicado no item "i" acima, ao final de 2020 a Companhia não possuía quaisquer contratos de empréstimo e financiamento. Em atendimento ao Ofício-Circular/CVM/SEP/nº02/2020, item 10.2.10, esclarecemos que, em 31 de dezembro de 2020:

- Do total de ativos da Companhia, 58,6% era financiado por recursos próprios, ao passo que em 2019 essa proporção era de 35,2%;
- Compõe o passivo exigível da Companhia, nesta ordem de subordinação:
 1. Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis: no montante de R\$18,0 milhões em dezembro de 2020 e de R\$17,8 milhões em dezembro de 2019;
 2. Passivos por impostos correntes e diferidos: no montante de R\$911,5 milhões em dezembro de 2020 e de R\$884,7 milhões em dezembro de 2019;
 3. Dividendos e bonificações a pagar: saldo de R\$948,5 milhões em dezembro de 2020 e de R\$6,5 bilhões ao final de 2019;
 4. Comissões a apropriar oriundas da consolidação das demonstrações da BB Corretora e, portanto, classificadas como sendo a de maior grau de subordinação perante as demais obrigações. Seu saldo alcançou R\$2,5 bilhões ao final de 2020 e R\$2,2 bilhões ao final de 2019.

2019

Conforme indicado no item "i" acima, ao final de 2019 a Companhia não possuía quaisquer contratos de empréstimo e financiamento. Em atendimento ao Ofício-Circular/CVM/SEP/nº03/2019, item 10.2.10, esclarecemos que em 31 de dezembro de 2019:

- Do total de ativos da Companhia, 35,2% era financiado por recursos próprios, ao passo que em 2018 essa proporção era de 50,1%;
- Compõe o passivo exigível da Companhia, nesta ordem de subordinação:
 1. Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis: no montante de R\$17,8 milhões em dezembro de 2019 e de R\$19,1 milhões em dezembro de 2018;
 2. Passivos por impostos correntes e diferidos: no montante de R\$884,7 milhões em dezembro de 2019 e de R\$819,9 milhões em dezembro de 2018;
 3. Dividendos e bonificações a pagar: saldo de R\$6,5 bilhões em dezembro de 2019 e de R\$4,1 bilhões ao final de 2018;
 4. Comissões a apropriar oriundas da consolidação das demonstrações da BB Corretora e, portanto, classificadas como sendo a de maior grau de subordinação perante as demais obrigações. Seu saldo alcançou R\$2,2 bilhões ao final de 2019 e R\$1,9 bilhão ao final de 2018.

2018

Conforme indicado no item "i" acima, ao final de 2018 a Companhia não possuía quaisquer contratos de empréstimo e financiamento. Em atendimento ao Ofício-Circular/CVM/SEP/nº02/2018, item 10.2.10, esclarecemos que em 31 de dezembro de 2018:

- Do total de ativos da Companhia, 50,1% era financiado por recursos próprios, ao passo que em 2017 essa proporção era de 66,7%;
- Compõe o passivo exigível da Companhia, nesta ordem de subordinação:
 1. Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis: no montante de R\$19,1 milhões em dezembro de 2018 e de R\$18,8 milhões em dezembro de 2017;
 2. Passivos por impostos correntes e diferidos: no montante de R\$819,9 milhões em dezembro de 2018 e de R\$831,5 milhões em dezembro de 2017;
 3. Dividendos e bonificações a pagar: saldo de R\$4.052,5 milhões em dezembro de 2018 e de R\$1.890,8 milhões ao final de 2017;
 4. Comissões a apropriar oriundas da consolidação das demonstrações da BB Corretora e, portanto, classificadas como sendo a de maior grau de subordinação perante as demais obrigações. Seu saldo alcançou R\$1.856,4 milhões ao final de 2018 e R\$1.656,5 milhões ao final de 2017.

iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário

Não há restrições impostas à BB Seguridade em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, além daquelas previstas em lei.

(g) limites de utilização dos financiamentos já contratados

Em 31 de dezembro de 2020, bem como em 2019 e 2018, a Companhia não possuía quaisquer empréstimos, financiamentos ou linhas de crédito contratadas.

(h) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis consolidadas referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, foram preparadas em conformidade com as normas *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Por ser uma empresa de participações, as movimentações da BB Seguridade são, basicamente, decorrentes de investimentos em participações societárias, dividendos ou juros sobre o capital próprio a pagar ou a receber e de aplicações financeiras, além de despesas necessárias para suportar a operação. Além disso, as demonstrações consolidadas da BB Seguridade englobam as receitas, despesas e contas patrimoniais da BB Corretora e BB Seguros, empresas controladas pela Companhia ao final de 2020.

As variações nas contas de resultado constam do item 10.2 deste Formulário de Referência, que apresenta uma análise da Demonstração de Resultados dos exercícios de 2020, 2019 e 2018.

Balanço Patrimonial Consolidado – Ativo**2020**

	31/12/2019		31/12/2020		Var. % 2020/2019
	Valor (R\$ mil)	% do total	Valor (R\$ mil)	% do total	
Ativo	14.926.547	100,0%	10.900.296	100,0%	-27,0%
Caixa e equivalentes de caixa	7.381.292	49,5%	2.195.445	20,1%	-70,3%
Instrumentos financeiros	984.753	6,6%	454.536	4,2%	-53,8%
Investimentos em coligadas	4.918.370	33,0%	6.084.345	55,8%	23,7%
Ativos por impostos correntes	71.889	0,5%	114.776	1,1%	59,7%
Ativos por impostos diferidos	18.054	0,1%	17.634	0,2%	-2,3%
Outros ativos	1.552.189	10,4%	2.033.560	18,7%	31,0%

Em 31 de dezembro de 2020, o ativo consolidado da BB Seguridade alcançou R\$10,9 bilhões, tendo registrado queda de 27,0% sobre o saldo de 31 de dezembro de 2019. As linhas que compõem o ativo encontram-se evidenciadas a seguir:

Caixa e equivalentes de caixa: registrou saldo de R\$2,2 bilhões em 31 de dezembro de 2020, ante saldo de R\$7,4 bilhões em 2019, equivalente a uma redução de 70,3%, justificada principalmente pelo menor saldo de aplicações financeiras após a distribuição dos recursos provenientes do desinvestimento da participação no IRB Brasil RE, o qual foi efetuado em fevereiro de 2020, e a restituição de capital aos acionistas, realizada em 30 de abril do mesmo ano.

Ao final de 2020, a linha de caixa e equivalentes de caixa representava 20,1% do ativo consolidado da Companhia, ante participação de 49,5% observada ao final de 2019.

Em 2020, o caixa gerado por operações registrou R\$2,3 bilhões, 155,5% superior ao caixa gerado no ano anterior, em grande parte devido à queda observada no total de tributos pagos, uma vez que em 2019 o ganho na alienação da totalidade das ações do IRB Brasil RE gerou um maior volume desses tributos. Adicionalmente, em 2020 a variação da conta de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado foi positiva em R\$455,2 milhões, enquanto no ano anterior essa linha registrou variação negativa (-R\$24,2 milhões).

O caixa gerado pelas atividades de investimento totalizou R\$792,0 milhões, redução de 87,4%, impactado pela alienação total das ações detidas pela BB Seguros no IRB Brasil RE, no valor de R\$4,2 bilhões, que majorou a geração de caixa em 2019. Adicionalmente, os dividendos recebidos no ano apresentaram queda de 23,0% no comparativo.

Por fim, considerando o pagamento de R\$5,6 bilhões em dividendos no exercício e a restituição de capital aos acionistas, no montante de R\$2,7 bilhões, o saldo de caixa e equivalentes de caixa foi reduzido em R\$5,2 bilhões no ano de 2020.

Instrumentos Financeiros: registraram saldo de R\$454,5 milhões em 31 de dezembro de 2020, contração de 53,8% ante os R\$984,8 milhões de 2019. Em 2020, o saldo de instrumentos financeiros estava concentrado principalmente em letras financeiras, tanto de curto como de longo prazo, e uma participação menor em fundos de longo prazo. Já em 2019, sua composição estava distribuída entre letras financeiras de curto e longo prazos e fundos de longo prazo. Tais fundos de investimento não admitem estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira, de renda variável ou alavancagem.

Investimentos em controladas e coligadas: composta pelo saldo de investimento nas empresas Brasilseg, Brasilprev, Brasildental e Ciclic. Em 2020, essa linha apresentou saldo de R\$6,1 bilhões, montante 23,7% superior ao observado em 2019 e representou 55,8% do ativo

consolidado da BB Seguridade. Esse aumento no comparativo é explicado principalmente pelo aporte de capital efetuado na Brasilprev, no montante total de R\$1,2 bilhão, subscrito pelos sócios em dezembro de 2020, mantendo-se a estrutura de composição acionária entre os acionistas, tendo a BB Seguros integralizado o montante de R\$899,9 milhões. Por outro lado, a queda do resultado de equivalência nas investidas, com uma menor contribuição da Brasilprev, além do IRB Brasil RE, que havia contribuído com R\$118,8 milhões para o resultado em 2019, antes do desinvestimento ocorrido em julho daquele ano, compensaram parte desse aumento em investimentos em controladas e coligadas.

Ativos por impostos correntes e diferidos: ao final de dezembro de 2020, esta linha apresentou saldo de R\$132,4 milhões, equivalente a um incremento de 47,2% em 12 meses, explicado pelo maior volume de imposto de renda a deduzir de anos anteriores.

Outros ativos: em 2020, o saldo de outros ativos atingiu R\$2,0 bilhões, evolução de 31,0% em 12 meses. As comissões a receber pela BB Corretora representaram 89,4% do saldo de outros ativos, com crescimento de 35,6% em relação ao final de 2019, seguidas dos depósitos judiciais, que foram 10,2% do total e aumentaram 1,3% em 12 meses.

2019

	31/12/2018 ¹		31/12/2019		Var. % 2019/018 ¹
	Valor (R\$ mil)	% do total	Valor (R\$ mil)	% do total	
Ativo	13.626.690	100,0%	14.926.547	100,0%	9,5%
Caixa e equivalentes de caixa	6.056.247	44,4%	7.381.292	49,5%	21,9%
Instrumentos financeiros	929.506	6,8%	984.753	6,6%	5,9%
Investimentos em coligadas	5.326.316	39,1%	4.918.370	33,0%	-7,7%
Ativos por impostos correntes	68.364	0,5%	71.889	0,5%	5,2%
Ativos por impostos diferidos	29.897	0,2%	18.054	0,1%	-39,6%
Outros ativos	1.216.360	8,9%	1.552.189	10,4%	27,6%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de "Ativo por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores do Balanço Patrimonial relativos ao ano de 2018 foram revisados.

Em 31 de dezembro de 2019, o ativo consolidado da BB Seguridade alcançou R\$14,9 bilhões, tendo registrado crescimento de 9,5% sobre o saldo de 31 de dezembro de 2018. As linhas que compõem o ativo encontram-se evidenciadas a seguir:

Caixa e equivalentes de caixa: registrou saldo de R\$7,4 bilhões em 31 de dezembro de 2019, ante saldo de R\$6,1 bilhões em 2018, equivalente a uma expansão de 21,9%, justificada principalmente pelo recurso advindo da alienação da participação da BB Seguros no IRB Brasil RE, no montante líquido de impostos de R\$2,3 bilhões, em julho de 2019. Ao final de 2019, a linha de caixa e equivalentes de caixa representava 49,5% do ativo consolidado da Companhia, ante participação de 44,4% observada ao final de 2018.

Em 2019, o caixa gerado por operações registrou R\$925,4 milhões, retração de 37,1% em relação ao ano anterior devido principalmente ao maior volume de tributos pagos no período, incidentes sobre o ganho na alienação da totalidade das ações do IRB Brasil RE.

O caixa gerado pelas atividades de investimento totalizou R\$6,3 bilhões, incremento de 41,4%, decorrente da alienação total das ações detidas pela BB Seguros no IRB Brasil-RE, no valor de R\$4,2 bilhões.

Por fim, considerando o pagamento de R\$5,9 bilhões em dividendos no exercício, o saldo de caixa e equivalentes de caixa aumentou R\$1,3 bilhão em relação a 2018.

Instrumentos Financeiros: registraram saldo de R\$984,8 milhões em 31 de dezembro de 2019,

expansão de 5,9% ante os R\$929,5 milhões em 2018. Em 2018, o saldo de instrumentos financeiros tinha em sua composição letras financeiras de longo prazo e fundos de investimento de longo prazo. Já em 2019, sua composição era de letras financeiras tanto de curto como de longo prazo e de fundos de longo prazo. Tais fundos de investimento não admitem estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira, de renda variável ou alavancagem.

Investimentos em controladas e coligadas: composta pelo saldo de investimento nas empresas Brasilseg, Brasilprev, Brasildental e Ciclic. Em 2019, a linha apresentou saldo de R\$4,9 bilhões, montante 7,7% inferior ao observado em 2018 e representando 33,0% do ativo consolidado da BB Seguridade. Essa queda se deu principalmente pelo desinvestimento no IRB Brasil-RE, além de um menor resultado de equivalência nas investidas Brasilseg e Brasilcap.

Ativos por impostos correntes e diferidos: ao final de dezembro de 2019, esta linha apresentou saldo de R\$89,9 milhões, equivalente a uma retração de 8,5% em 12 meses, explicada pela baixa de impostos diferidos, em virtude da realização de créditos tributários no montante de R\$18,0 milhões. Em 2019, houve a reclassificação de R\$53,4 milhões do saldo de “Ativos por impostos correntes” de 2018, para prever a compensação de tais ativos.

Outros ativos: em 2019, o saldo de outros ativos atingiu R\$1,6 bilhão, evolução de 27,6% em 12 meses. As comissões a receber pela BB Corretora representaram 86,3% do saldo de outros ativos, com crescimento de 33,1% em relação ao final de 2018, seguidas dos depósitos judiciais, que foram 13,1% do total e aumentaram 5,2% em 12 meses.

2018

	31/12/2017		31/12/2018 ¹		Var. % 018 ¹ /2017
	Valor (R\$ mil)	% do total	Valor (R\$ mil)	% do total	
Ativo	13.334.413	100,0%	13.626.690	100,0%	2,2%
Caixa e equivalentes de caixa	3.644.179	27,3%	6.056.247	44,4%	66,2%
Instrumentos financeiros	886.669	6,6%	929.506	6,8%	4,8%
Investimentos em coligadas	7.633.361	57,2%	5.326.316	39,1%	-30,2%
Ativos por impostos correntes	129.370	1,0%	68.364	0,5%	-47,2%
Ativos por impostos diferidos	97.315	0,7%	29.897	0,2%	-69,3%
Outros ativos	943.519	7,1%	1.216.360	8,9%	28,9%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de “Ativo por impostos correntes” e “Passivos por impostos correntes” prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores do Balanço Patrimonial relativos ao ano de 2018 foram revisados.

Em 31 de dezembro de 2018, o ativo consolidado da BB Seguridade alcançou R\$13.626,7 milhões, tendo registrado crescimento de 2,2% sobre o saldo de 31 de dezembro de 2017. As linhas que compõem o ativo encontram-se evidenciadas a seguir:

Caixa e equivalentes de caixa: esta linha registrou saldo de R\$6.056,2 milhões em 31 de dezembro de 2018 contra R\$3.644,2 milhões em 31 de dezembro de 2017, alta de 66,2% justificada, principalmente, pelo recebimento do recurso financeiro advindo da alienação do investimento na coligada MAPFRE BB SH2 Participações S.A., no montante de R\$2.274,2 milhões, em 30 de novembro de 2018. Ao final de 2018, a linha de caixa e equivalentes de caixa representava 44,4% do ativo consolidado da Companhia ante uma participação de 27,3% observada ao final de 2017.

Em 2018, o caixa gerado por operações registrou R\$1.470,4 milhões, queda de 11,1% em relação ao ano anterior devido, principalmente, ao aumento do saldo da conta comissões a receber, resultado da contabilização, ao final do exercício, de receita de corretagem adicional pela subsidiária BB Corretora, no montante aproximado de R\$276.100,0 mil, decorrente da superação das metas de comercialização dos seguros prestamista e vida produtor rural no canal bancário

entre abril e dezembro de 2018, conforme acordado no âmbito da reestruturação da parceria com a MAPFRE.

Na mesma base de comparação, o caixa gerado pelas atividades de investimento totalizou R\$4.427,2 milhões, crescimento de 42,8%, decorrente em grande parte da redução de capital da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., no montante de R\$308.209,0 mil, e posterior alienação desse investimento pelo valor de R\$2.274,2 milhões.

Por fim, em 2018, considerando-se o pagamento de R\$3.485,6 milhões em dividendos no exercício, observou-se um aumento de caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$2.412,1 milhões em relação a 2017.

Instrumentos Financeiros: registraram saldo de R\$929,5 milhões em 31 de dezembro de 2018, apresentando expansão de 4,8% ante os R\$886,7 milhões registrados em 2017. Em 2017, o saldo de instrumentos financeiros teve em sua composição letras financeiras de curto prazo e fundos de investimento de longo prazo, já em 2018, o saldo de instrumentos financeiros passou a ter em sua composição letras financeiras de longo prazo e fundos de investimento de longo prazo. Tais fundos de investimento não admitem estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira, de renda variável ou alavancagem.

Investimentos em controladas e coligadas: esta linha é composta pelo saldo de investimento nas empresas BB MAPFRE SH1, Brasilprev, Brasilcap, IRB Brasil-RE, Brasildental e Ciclic. Em 2018, a linha apresentou saldo de R\$5.326,3 milhões, montante 30,2% inferior ao verificado em 2017 e representando 38,9% do ativo consolidado da BB Seguridade. Essa queda se deu principalmente pela alienação do investimento na MAPFRE BB SH2 e redução do investimento na BB MAPFRE SH1, resultado da reestruturação da parceria com a MAPFRE, além de menor resultado de equivalência nas coligadas Brasilcap e Brasilprev.

Ativos por impostos correntes e diferidos: ao final de dezembro de 2018, esta linha atingiu R\$98.261,0 mil, redução de R\$128,4 milhões em 12 meses, justificada principalmente pela baixa de impostos diferidos na subsidiária integral BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), em virtude de movimentos societários (cisões das empresas MAPFRE Vida S.A. e Aliança do Brasil Seguros S.A.) e alienação, pela BB Seguros, da participação detida na MAPFRE BB SH2, conforme acordado na reestruturação da parceria com a MAPFRE.

Outros ativos: ao final do exercício de 2018, o saldo de outros ativos atingiu R\$1.216,4 milhões, aumento de 28,9% em 12 meses. A linha é composta, principalmente, por depósitos judiciais.

Balanço Patrimonial Consolidado – Passivo e Patrimônio Líquido

2020

	31/12/2019		31/12/2020		Var. %
	Valor (R\$ mil)	% do total	Valor (R\$ mil)	% do total	2020/2019
Passivo	9.677.793	64,8%	4.510.691	41,4%	-53,4%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	17.794	0,1%	17.984	0,2%	1,1%
Dividendos a pagar	6.490.643	43,5%	948.493	8,7%	-85,4%
Passivos por impostos correntes	656.137	4,4%	682.950	6,3%	4,1%
Passivos por impostos diferidos	228.564	1,5%	228.565	2,1%	0,0%
Outros passivos	2.284.655	15,3%	2.632.699	24,2%	15,2%
Patrimônio líquido	5.248.754	35,2%	6.389.605	58,6%	21,7%
Passivo e Patrimônio líquido	14.926.547	100,0%	10.900.296	100,0%	-27,0%

O passivo consolidado da BB Seguridade apresentou saldo de R\$4,5 bilhões em 31 de dezembro de 2020, redução de 53,4% em relação ao reportado em 2019. A composição do passivo

encontra-se evidenciada a seguir:

Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis: o saldo ao final de dezembro de 2020 foi de R\$18,0 milhões, aumento de 1,1% no comparativo com 2019. Em 2020, essa linha foi composta principalmente por provisões para demandas cíveis classificadas como prováveis, concentradas na BB Corretora.

Dividendos a pagar: apresentou saldo de R\$948,5 milhões em 2020, montante 85,4% inferior a 2019, em razão principalmente de um volume maior registrado no ano anterior relativo: (i) aos resultados do segundo semestre daquele ano, que incluíam a parcela referente ao ganho líquido da alienação de ações do IRB Brasil RE, que foram pagos em fevereiro de 2020; e (ii) a restituição aos acionistas, relativa à redução de capital social aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em 30 de outubro de 2019 e paga em 30 de abril de 2020. Em 2020, o percentual de distribuição de dividendos (*payout*) foi de 70,0% do lucro líquido auferido no exercício, enquanto em 2019 foi equivalente a 83,6% do lucro líquido, em função da necessidade de retenção de resultado para fazer frente ao aporte de capital na Brasilprev, no valor de R\$899,9 milhões, conforme fato relevante divulgado em 30 de dezembro de 2020.

Passivos por impostos correntes e diferidos: em dezembro de 2020, o saldo dessa linha atingiu R\$911,5 milhões, crescimento de 3,0% em 12 meses.

Outros passivos: o saldo de outros passivos foi de R\$2,6 bilhões em 2020, expansão de 15,2% em 12 meses, justificada em grande parte pela evolução do saldo de comissões a apropriar da BB Corretora, que corresponderam a 96,7% do total, além de um maior volume de valores a pagar a sociedades ligadas, linha que inclui os valores a pagar referentes ao mecanismo de ajuste de preço dos ativos da Brasilveículos alienados à MAPFRE quando da reestruturação da parceria, em função do não atingimento das metas de vendas do seguro automóvel no canal bancário, conforme dinâmica prevista nos acordos assinados na reestruturação da parceria.

Patrimônio líquido: em dezembro de 2020, o patrimônio líquido consolidado da BB Seguridade era de R\$6,4 bilhões, 21,7% superior ao saldo reportado em 2019, com aumento de 60,6% das reservas de lucros, em função da maior retenção de resultado do exercício.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor patrimonial por ação foi de R\$3,19, ante R\$2,62 ao final de 2019.

2019

	31/12/2018 ¹		31/12/2019		Var. % 2019/018 ¹
	Valor (R\$ mil)	% do total	Valor (R\$ mil)	% do total	
Passivo	6.796.305	49,9%	9.677.793	64,8%	42,4%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	19.064	0,1%	17.794	0,1%	-6,7%
Dividendos a pagar	4.052.523	29,7%	6.490.643	43,5%	60,2%
Passivos por impostos correntes	589.403	4,3%	656.137	4,4%	11,3%
Passivos por impostos diferidos	230.452	1,7%	228.564	1,5%	-0,8%
Outros passivos	1.904.863	14,0%	2.284.655	15,3%	19,9%
Patrimônio líquido	6.830.385	50,1%	5.248.754	35,2%	-23,2%
Passivo e Patrimônio líquido	13.626.690	100,0%	14.926.547	100,0%	9,5%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de "Ativo por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores do Balanço Patrimonial relativos ao ano de 2018 foram revisados.

O passivo consolidado da BB Seguridade apresentou saldo de R\$9,7 bilhões em 31 de dezembro de 2019, aumento de R\$2,9 bilhões em relação ao reportado em 2018. A composição do passivo encontra-se evidenciada a seguir:

Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis: o saldo ao final de dezembro de 2019 foi de R\$17,8 milhões, contração de 6,7% em relação a dezembro de 2018. Em 2019, essa linha foi composta principalmente por provisões para demandas cíveis classificadas como prováveis, concentradas na BB Corretora.

Dividendos e bonificações a pagar: registrou saldo de R\$6,5 bilhões em 2019, montante 60,2% superior a 2018, em razão (i) dos dividendos relativos aos resultados do segundo semestre, que foram pagos em 27 de fevereiro de 2020 e que incluíam a parcela referente ao ganho líquido da alienação de ações do IRB Brasil RE; e (ii) da restituição aos acionistas, relativa à redução de capital social aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em 30 de outubro de 2019 e paga em 30 de abril de 2020. Em 2019, o percentual de distribuição de dividendos (*payout*) foi de 83,6% do lucro líquido auferido do exercício, enquanto a distribuição em 2018 foi equivalente a 82,2% do lucro líquido.

Passivos por impostos correntes e diferidos: em dezembro de 2019, o saldo da linha alcançou R\$884,7 milhões, crescimento de 7,9% em 12 meses. Em 2019, houve a reclassificação de R\$53,4 milhões do saldo de "Passivos por impostos correntes" de 2018, para prever a compensação de tais passivos.

Outros passivos: o saldo de outros passivos foi de R\$2,3 bilhões em 2019, aumento de 19,9% em 12 meses, resultado principalmente do saldo de comissão a apropriar da BB Corretora, que correspondeu a 97,2% do total, enquanto no ano anterior respondia por 97,5%.

Patrimônio Líquido: em 31 de dezembro de 2019, o Patrimônio Líquido consolidado da BB Seguridade era de R\$5,2 bilhões, registrando queda de 23,2% em relação ao saldo de 2018, impactada pela redução do capital social, no montante de R\$2,7 bilhões, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de outubro de 2019.

Em 31 de dezembro de 2019, o valor patrimonial por ação foi de R\$2,62, ante valor patrimonial de R\$3,42 ao final de 2018.

2018

	31/12/2017		31/12/2018 ¹		Var. % 018 ¹ /2017
	Valor (R\$ mil)	% do total	Valor (R\$ mil)	% do total	
Passivo	4.435.943	33,3%	6.796.305	49,9%	53,2%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	18.794	0,1%	19.064	0,1%	1,4%
Dividendos a pagar	1.890.775	14,2%	4.052.523	29,7%	114,3%
Passivos por impostos correntes	558.200	4,2%	589.403	4,3%	5,6%
Passivos por impostos diferidos	273.333	2,0%	230.452	1,7%	-15,7%
Outros passivos	1.694.841	12,7%	1.904.863	14,0%	12,4%
Patrimônio líquido	8.898.470	66,7%	6.830.385	50,1%	-23,2%
Passivo e Patrimônio líquido	13.334.413	100,0%	13.626.690	100,0%	2,2%

¹Em 2019, foi efetuada adequação da apresentação das linhas de "Ativo por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" prevendo a compensação dos mesmos. Dessa forma, os valores do Balanço Patrimonial relativos ao ano de 2018 foram revisados.

O passivo consolidado da BB Seguridade alcançou o saldo de R\$6.796,3 milhões em 31 de dezembro de 2018, aumento de R\$2.360,4 milhões em relação ao saldo reportado em 31 de dezembro de 2017. A composição do passivo encontra-se evidenciada a seguir:

Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis: o saldo ao final de dezembro de 2018 foi de R\$19,1 milhões, aumento de 1,4% em relação a dezembro de 2017, quando a linha registrou R\$18,8 milhões. Em 2018, essa linha foi composta principalmente por provisões para demandas cíveis classificadas como prováveis, concentradas na controlada BB Corretora.

Dividendos e bonificações a pagar: esta linha apresentou saldo de R\$4.052,5 milhões em 31 de dezembro de 2018, montante 114,3% superior ao saldo apresentado em 31 de dezembro de 2017, devido à aprovação de dividendos intermediários que foram pagos apenas em janeiro de 2019. Em 2018, o percentual de distribuição de dividendos (*payout*) foi de 82,2% do lucro líquido auferido no exercício, enquanto em 2017 a distribuição foi equivalente a 85,2% do lucro líquido.

Passivos por impostos correntes e diferidos: em dezembro de 2018, o saldo da linha alcançou R\$819,9 milhões, retração de 1,4% em 12 meses.

Outros passivos: em 2018, o saldo de outros passivos totalizou R\$1.904,9 milhões, aumento de 12,4% em 12 meses, resultado principalmente do crescimento no saldo de comissões a apropriar da BB Corretora.

Patrimônio Líquido: em 31 de dezembro de 2018, o Patrimônio Líquido consolidado da BB Seguridade era de R\$6.830,4 milhões, registrando queda de 23,2% em relação a 2017, principalmente em função da redução de reserva estatutária, resultado da aprovação de dividendos intermediários de R\$2.700,0 milhões. Em 2018, o capital social da companhia manteve-se estável no comparativo com o exercício anterior, no montante de R\$5.646,8 milhões, divididos em 2.000 milhões de ações ordinárias. O valor patrimonial por ação alcançou R\$3,42 em 31 de dezembro de 2018, ante valor patrimonial de R\$4,45 por ação ao final de 2017.

10.2 Resultado Operacional e Financeiro

(a) resultados das operações do emissor, em especial:

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Os principais componentes de receita da BB Seguridade estão descritos no item ii.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

As demonstrações consolidadas da BB Seguridade incluem as demonstrações financeiras da própria BB Seguridade, as demonstrações financeiras consolidadas da BB Seguros e as demonstrações financeiras da BB Corretora.

Os saldos e transações intragrupo, bem como quaisquer receitas ou despesas não realizadas nas transações entre as companhias, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras. Os ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento, na proporção da participação da BB Seguridade na investida.

DRE Contábil da BB Seguridade – Visão 2020 versus 2019

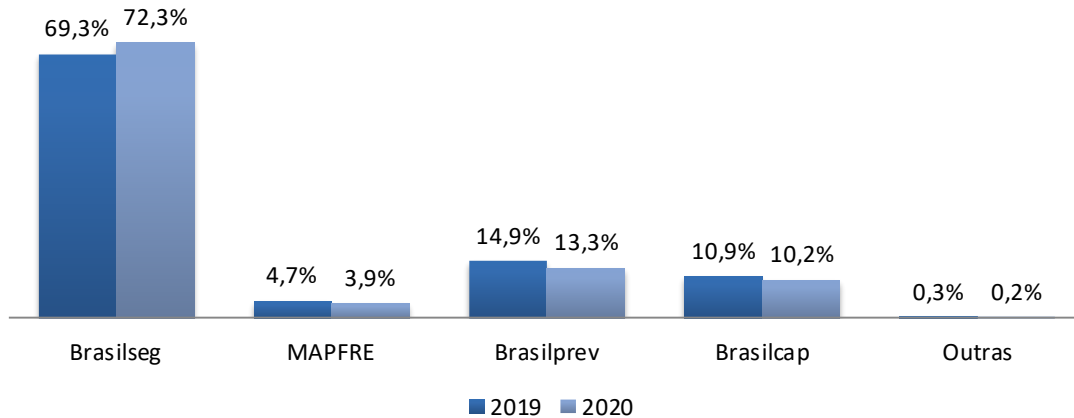
R\$ mil	2019	2020	Var. % 2020/2019
Receitas operacionais	5.389.990	5.131.769	-4,8%
Receita de comissões líquidas	3.066.231	3.251.279	6,0%
Receita de investimentos em participações societárias	2.323.759	1.880.490	-19,1%
Seguros vida, habitacional e rural	1.072.991	1.086.543	1,3%
Previdência	1.064.501	686.379	-35,5%
Capitalização	67.265	105.780	57,3%
Resseguro	118.791	0	-
Seguros Odontológicos	14.485	17.702	22,2%
Cíclic	(14.274)	(15.914)	11,5%
Custo dos serviços prestados	(185.706)	(176.868)	-4,8%
Outras receitas e despesas	3.396.651	(173.411)	-
Despesas com pessoal	(58.438)	(63.893)	9,3%
Despesas administrativas	(41.339)	(69.424)	67,9%
Despesas tributárias	(24.625)	(12.559)	-49,0%
Outras receitas/despesas	3.521.053	(27.535)	-
Resultado financeiro	312.869	111.150	-64,5%
Receitas financeiras	343.522	138.657	-59,6%
Despesas financeiras	(30.653)	(27.507)	-10,3%
Lucro antes dos impostos	8.913.804	4.892.640	-45,1%
Impostos	(2.255.023)	(1.041.869)	-53,8%
Lucro líquido	6.658.781	3.850.771	-42,2%

Em 2020, a BB Seguridade registrou lucro líquido de R\$3,9 bilhões, redução de 42,2% em relação ao reportado em 2019. O desempenho é explicado em grande parte pela retração observada na linha de outras receitas e despesas, além de menores receitas de investimentos em participações societárias e resultado financeiro.

Receitas de Comissões

Em 2020, as receitas de comissões líquidas de impostos provenientes da BB Corretora cresceram 6,0% e alcançaram R\$3,3 bilhões. O desempenho pode ser explicado pela boa dinâmica comercial no segmento de seguros, principalmente em rural, prestamista e vida, e em menor escala, pelo reconhecimento de R\$452,0 milhões (+1,2% vs. 2019) em bônus de performance pela superação das metas de venda dos seguros de vida e prestamista. Em contrapartida, as receitas foram parcialmente impactadas pela queda na arrecadação em produtos de previdência e capitalização, concentrada principalmente no segundo trimestre, em função da crise gerada pela pandemia de Covid-19.

O gráfico a seguir apresenta a participação de cada segmento de negócio nas receitas de comissões brutas em 2019 e 2020:



Receitas de Investimentos em Participações Societárias

A receita de investimentos em participações societárias totalizou R\$1,9 bilhão em 2020, 19,1% inferior ao reportado em 2019, desempenho explicado em grande parte por menores receitas provenientes do segmento de previdência. Cabe destacar ainda que a comparação entre os períodos foi comprometida pela alienação da totalidade da participação societária detida no IRB Brasil RE em julho de 2019, no âmbito da Oferta Pública com esforços restritos de distribuição secundária, segmento que havia contribuído para as receitas no montante de R\$118,8 milhões naquele ano.

Por outro lado, parte dessa queda foi compensada pelo incremento observado nas receitas provenientes dos segmentos de capitalização e seguros.

Os itens a seguir apresentam um breve comentário sobre o desempenho dos principais segmentos de negócios:

a. Vida, habitacional e rural: a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros somou R\$1,1 bilhão em 2020, 1,3% superior a 2019, desempenho suportado pela evolução de 10,1% dos prêmios ganhos retidos, associada à menor alíquota de imposto. Essa dinâmica foi parcialmente compensada pela redução de 26,7% do resultado financeiro, explicada essencialmente pela retração da taxa Selic, e pela alta de 1,6 p.p. do índice combinado, fruto em grande parte de aumento da sinistralidade decorrente de maior volume de avisos em seguros com cobertura de vida, devido à pandemia da Covid-19.

b. Previdência: a receita de investimentos proveniente do segmento de Previdência registrou R\$686,4 milhões em 2020, retração de 35,5% sobre 2019. Esse movimento é justificado pelo resultado financeiro R\$278,6 milhões negativo, o qual foi impactado pelo descasamento temporal na atualização de ativos, em grande parte indexados ao IGP-M e IPCA e atualizados com os índices do período corrente (IPCA +4,3% | IGP-M +23,1%) e do passivo dos planos tradicionais, indexados em grande parte ao IGP-M com um mês de defasagem na atualização (+24,5%), somado à forte alta do IGP-M quando comparado ao IPCA ao longo de 2020, visto que os ativos vinculados ao IPCA vêm aumentando sua participação no total de ativos garantidores.

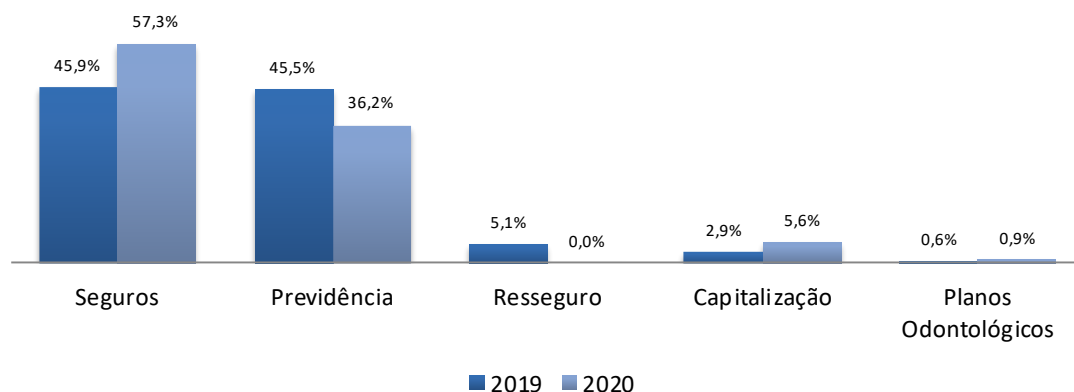
c. Capitalização: a receita de investimentos proveniente do segmento de Capitalização alcançou R\$105,8 milhões em 2020, incremento de 57,3% em relação ao reportado em 2019, em razão da queda dos índices de comissionamento (-5,0 p.p.) e despesas gerais e administrativas (-2,4 p.p.) e do aumento de 24,0% do resultado financeiro, em virtude da redução na taxa de administração da carteira de investimentos.

d. Resseguro: operação alienada em julho de 2019. A receita de investimentos proveniente do segmento de Resseguros até junho de 2019 foi de R\$118,8 milhões.

e. Seguros Odontológicos: a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros Odontológicos alcançou R\$17,7 milhões em 2020, crescimento de 22,2% em relação a 2019,

impulsionado pelo incremento de 8,0 p.p. na margem EBITDA, atingindo 33,1% no ano, explicado em grande parte pela melhora do índice de sinistralidade. Por outro lado, a receita operacional bruta registrou decréscimo de 3,3% no comparativo.

Os gráficos a seguir demonstram a participação de cada segmento de negócios na composição das Receitas de Investimento em Participações Societárias em 2019 e em 2020:



Custo dos serviços prestados

Os custos dos serviços prestados contraíram 4,8% em relação a 2019, explicado por menores despesas de ressarcimento ao Banco do Brasil pela distribuição dos produtos da BB Seguridade.

Outras receitas e despesas

As despesas com pessoal somaram R\$63,9 milhões em 2020, 9,3% superior ao reportado em 2019, crescimento justificado pela contabilização de gastos com PPR (Programa de Participação nos Resultados), encargos sociais e benefícios.

As despesas administrativas totalizaram R\$69,4 milhões no ano, aumento de 67,9% em relação a 2019, impactado pelo maior volume de doações e patrocínios, uma vez que em 2020 foi efetuada doação pela BB Corretora à Fundação Banco do Brasil (FBB), no montante de R\$40,0 milhões, com o objetivo de contribuir com as respostas aos impactos da pandemia de Covid-19. Desconsiderando o efeito da doação, as despesas administrativas teriam reduzido 28,8% no comparativo.

As despesas tributárias totalizaram R\$12,6 milhões em 2020, retração de 49,0% em relação ao reportado em 2019, justificada por menores despesas com PIS e COFINS incidentes sobre as receitas financeiras, em razão da queda da taxa média Selic e da redução no saldo médio de aplicações financeiras, após a restituição de capital aos acionistas e a distribuição dos recursos provenientes do desinvestimento da participação no IRB Brasil RE.

As outras receitas e despesas operacionais apresentaram saldo negativo de R\$27,5 milhões em 2020, ante positivo de R\$3,5 bilhões em 2019. Cabe destacar que, em 2019, esta linha foi positivamente impactada pela alienação da totalidade das ações do IRB Brasil RE detidas pela BB Seguros. Segregando esse efeito, essa rubrica teria registrado saldo positivo de R\$1,3 milhão em 2019. Já em 2020, essa linha foi afetada por um maior volume de despesas relativas ao ajuste de preço dos ativos da Brasilveículos alienados à MAPFRE quando da reestruturação da parceria, em função do não atingimento das metas de vendas do seguro automóvel no canal bancário, conforme dinâmica prevista nos acordos assinados na reestruturação.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro somou R\$111,2 milhões em 2020, 64,5% inferior ao reportado em 2019, queda explicada pela menor taxa média Selic e pela redução no saldo médio de aplicações, após a restituição de capital aos acionistas e distribuição dos recursos provenientes da alienação do

IRB Brasil RE, ambos ocorridos ao longo de 2020.

Participação de mercado¹

R\$ milhões	2019	2020	Var. % 2020/2019
Total BB Seguridade	56,4	56,1	-0,5%
Participação de mercado ¹	25,5%	25,1%	-0,4 p.p.
Total do Mercado	221,3	223,9	1,2%
Total do mercado (Ex-BB Seguridade)	164,9	167,8	1,7%

Fonte: Susep

¹ A partir de 2020, o cálculo da participação de mercado considera apenas os segmentos subscritos pelas empresas investidas da BB Seguridade. Dessa forma, os números relativos a 2019 foram revisados para fins comparativos.

De acordo com os dados divulgados pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), o total de prêmios emitidos de seguros, contribuições em planos de previdência e arrecadação com títulos de capitalização das empresas investidas da BB Seguridade somou R\$56,1 bilhões em 2020, montante 0,5% inferior ao alcançado em 2019. O desempenho é explicado pela queda no volume de contribuições de previdência e arrecadação de títulos de capitalização, parcialmente compensada pela evolução dos prêmios emitidos de seguros. No ano, a companhia atingiu 25,1% em participação de mercado, com retração de 0,4 p.p. em relação a 2019.

DRE Contábil da BB Seguridade – Visão 2019 versus 2018

R\$ mil	2018 ¹	2019	Var. % 2019/2018
Receitas operacionais	4.513.719	5.389.990	19,4%
Receita de comissões líquidas	2.586.587	3.066.231	18,5%
Receita de investimentos em participações societárias	1.927.132	2.323.759	20,6%
Seguros vida, habitacional e rural	1.127.344	1.072.991	-4,8%
Seguros patrimônio	(216.627)	-	-
Previdência	741.845	1.064.501	43,5%
Capitalização	75.071	67.265	-10,4%
Resseguro	188.268	118.791	-36,9%
Seguros Odontológicos	12.241	14.485	18,3%
Cíclic	(1.010)	(14.274)	1313,3%
Custo dos serviços prestados	(185.089)	(185.706)	0,3%
Outras receitas e despesas	85.763	3.396.651	3860,5%
Despesas com pessoal	(55.921)	(58.438)	4,5%
Despesas administrativas	(37.382)	(41.339)	10,6%
Despesas tributárias	(24.359)	(24.625)	1,1%
Outras receitas/despesas	203.425	3.521.053	1630,9%
Resultado financeiro	236.510	312.869	32,3%
Receitas financeiras	274.057	343.522	25,3%
Despesas financeiras	(37.547)	(30.653)	-18,4%
Lucro antes dos impostos	4.650.903	8.913.804	91,7%
Impostos	(1.111.350)	(2.255.023)	102,9%
Lucro líquido	3.539.553	6.658.781	88,1%

¹ A partir do 2º trimestre de 2019, os valores relativos as despesas tributárias da BB Corretora deixaram de ser contabilizados na linha "Despesas tributárias" e passaram a sensibilizar a linha de "Receita de comissões", demonstrando-se assim as receitas de comissões líquidas. Dessa forma, os números relativos ao 2018 foram revisados para fins comparativos.

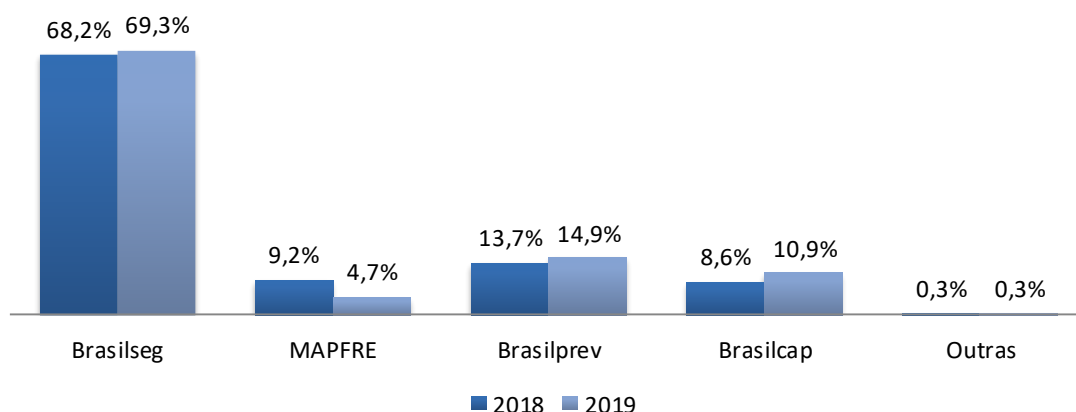
A BB Seguridade registrou lucro líquido de R\$6,7 bilhões em 2019, 88,1% superior ao reportado em 2018. O desempenho é explicado principalmente pelo crescimento observado na linha de outras receitas e despesas, além de maiores receitas operacionais e resultado financeiro.

Receitas de Comissões

Em 2019, as receitas de comissões líquidas de impostos provenientes da BB Corretora alcançaram R\$3,1 bilhões, alta de 18,5% em relação a 2018, impulsionada em grande parte pelo aumento das receitas provenientes do segmento de seguros, em função da contabilização de R\$446,5 milhões a título de bônus de performance referente à superação das metas de comercialização dos seguros prestamista e vida produtor rural, enquanto em 2018, essas receitas somaram R\$276,1 milhões, relativas ao período de abril a dezembro, conforme negociado no âmbito da reestruturação da parceria com a MAPFRE. Cabe ressaltar que em 2018 houve ainda o reconhecimento de R\$81 milhões, referente a um aumento pontual na corretagem de alguns seguros de vida, em vigor no 1T18.

As receitas provenientes dos segmentos de previdência e capitalização também apresentaram bom desempenho, em razão do aumento da arrecadação associado a uma composição mais concentrada em modalidades com comissionamento superior.

O gráfico a seguir apresenta a participação de cada segmento de negócio nas receitas de comissões brutas em 2018 e 2019:



Receitas de Investimentos em Participações Societárias

A receita de investimentos em participações societárias totalizou R\$2,3 bilhões em 2019, 20,6% superior ao reportado em 2018, em razão principalmente de maiores receitas provenientes do segmento de previdência, parcialmente compensada pela queda observada no segmento de seguros.

Os itens a seguir apresentam um breve comentário sobre o desempenho dos principais segmentos de negócios:

a. Vida, habitacional e rural: a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros somou R\$1,1 bilhão em 2019, queda de 4,8% em relação a 2018. Vale ressaltar que em 2018 o resultado do segmento foi positivamente impactado em R\$309,1 milhões pela redução de provisão após a aplicação da nova regra que regula o Teste de Adequação de Passivos – TAP (Circular SUSEP 517, alterada pela Circular SUSEP 543). Desconsiderando os efeitos dos itens extraordinários que impactaram os exercícios de 2018 e 2019, a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros teria crescido 16,6% no comparativo.

b. Patrimônio e Automóvel: em razão da reestruturação societária, concluída em novembro de 2018, não foi registrada receita de investimentos em participações societárias proveniente do segmento de Patrimônio e Automóvel em 2019. Em 2018, essa linha apresentou saldo negativo

de R\$216,6 milhões, explicado por perdas observadas no resultado operacional não-decorrente de juros, fruto de um índice combinado acima de 100,00%, e no resultado financeiro.

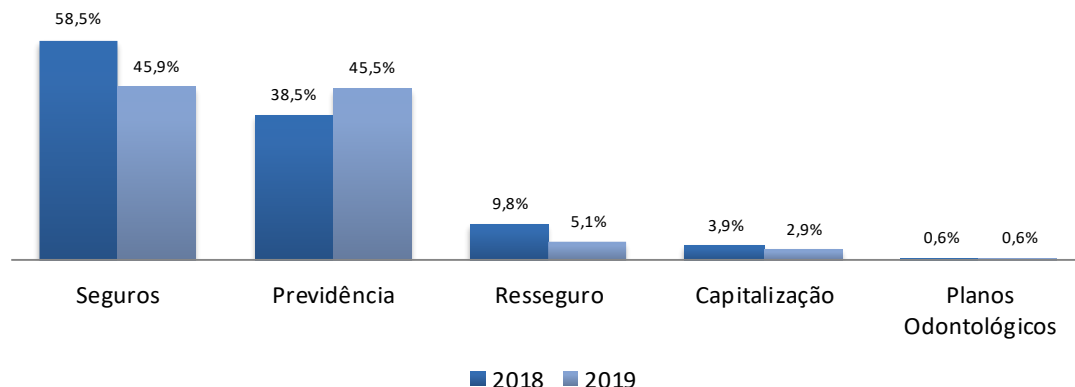
c. Previdência: a receita de investimentos proveniente do segmento de Previdência registrou R\$1,1 bilhão em 2019, evolução de 43,5% sobre 2018. O desempenho no período foi suportado pela evolução de 455,8% do resultado financeiro, motivada pela dinâmica favorável dos índices de inflação que atualizam os ativos e passivos financeiros atrelados aos planos de benefício definido.

d. Capitalização: a receita de investimentos proveniente do segmento de Capitalização somou R\$67,3 milhões em 2019, contração de 10,4% em relação ao reportado em 2018, em razão do aumento de 34,1% do custo de aquisição e do menor resultado de sorteios, efeitos que foram parcialmente compensados pelo aumento de 4,7% do resultado financeiro e por uma menor alíquota efetiva de impostos.

e. Resseguro: a receita de investimentos proveniente do segmento de Resseguros foi de R\$118,8 milhões em 2019, equivalente a uma retração de 36,9% em relação ao resultado de 2018. Cabe ressaltar que a comparação entre os exercícios foi comprometida pela alienação da totalidade da participação societária detida no IRB Brasil-RE em julho de 2019, no âmbito da Oferta Pública com esforços restritos de distribuição secundária.

f. Seguros Odontológicos: a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros Odontológicos alcançou R\$14,5 milhões em 2019, 18,3% superior ao resultado de 2018. O desempenho é justificado pelo incremento de 4,6% na receita operacional bruta e pela melhora de 2,0 p.p. na margem EBITDA.

Os gráficos a seguir demonstram a participação de cada segmento de negócios na composição das Receitas de Investimento em Participações Societárias em 2018 e em 2019:



Custo dos serviços prestados

Os custos dos serviços prestados cresceram 0,3% em relação a 2018, explicado pelo incremento no custo administrativo de produtos, devido ao mix de vendas mais concentrado em produtos de maior custo unitário de ressarcimento pelo uso de pessoas e sistemas do Banco do Brasil.

Outras receitas e despesas

As despesas com pessoal somaram R\$58,4 milhões em 2019, 4,5% superior em relação a 2018, desempenho justificado pelo aumento no quadro de funcionários do conglomerado.

As despesas administrativas totalizaram R\$41,3 milhões em 2019, aumento de 10,6% em relação ao reportado em 2018, explicado em grande parte por maiores despesas com patrocínios e doações com recursos incentivados na BB Corretora, além de maiores gastos com ações comerciais.

As despesas tributárias somaram R\$24,6 milhões em 2019, aumento de 1,1% em relação ao reportado em 2018, explicado principalmente por maiores despesas com PIS e COFINS incidentes sobre as receitas financeiras da *holding* BB Seguridade, em razão da aplicação dos recursos advindos da alienação da participação no IRB Brasil-RE.

As outras receitas e despesas operacionais apresentaram saldo positivo de R\$3,5 bilhões em 2019, ante receita de R\$203,4 milhões registrada em 2018. Cabe ressaltar que esta linha foi positivamente impactada em R\$3,5 bilhões pela alienação da totalidade das ações do IRB Brasil-RE detidas pela BB Seguros em 2019, enquanto em 2018, foram contabilizados ganhos de R\$205,8 milhões obtidos com a alienação do investimento na MAPFRE BB SH2, resultado da reestruturação da parceria com a MAPFRE. Segregando esses efeitos, essa linha teria registrado saldo positivo de R\$1,3 milhão em 2019, ante despesa de R\$2,4 milhões em 2018.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro somou R\$312,9 milhões em 2019, aumento de 32,3% em comparação a 2018, explicado principalmente pelas receitas financeiras oriundas da aplicação dos recursos advindos da alienação da participação no IRB Brasil-RE.

Participação de mercado¹²

R\$ milhões	2018	2019	Var. % 2019/2018
Total BB Seguridade	47,2	56,4	19,5%
Participação de mercado	24,3%	25,5%	1,2 p.p.
Total do Mercado	194,1	221,3	14,1%
Total do mercado (Ex-BB Seguridade)	146,9	164,9	12,3%

Fonte: Susep

¹ A partir de 2020, o cálculo da participação de mercado considera apenas os segmentos subscritos pelas empresas investidas da BB Seguridade. Dessa forma, os números relativos a 2018 e 2019 foram revisados para fins comparativos.

² A participação de mercado em 2018 refere-se a dados proforma, considerando que a estrutura atual da Brasilseg, após a reorganização concluída em novembro de 2018 tivesse válida desde janeiro de 2018.

De acordo com dados divulgados pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), o total de prêmios emitidos em seguros, contribuições em planos de previdência e arrecadações com títulos de capitalização das empresas investidas da BB Seguridade somou R\$56,4 bilhões em 2019, montante 19,5% superior se comparado com os dados proforma de 2018, com melhora em todos os segmentos de atuação. Em participação de mercado, a companhia registrou incremento de 1,2 p.p. em 2019.

DRE Contábil da BB Seguridade – Visão 2018 versus 2017

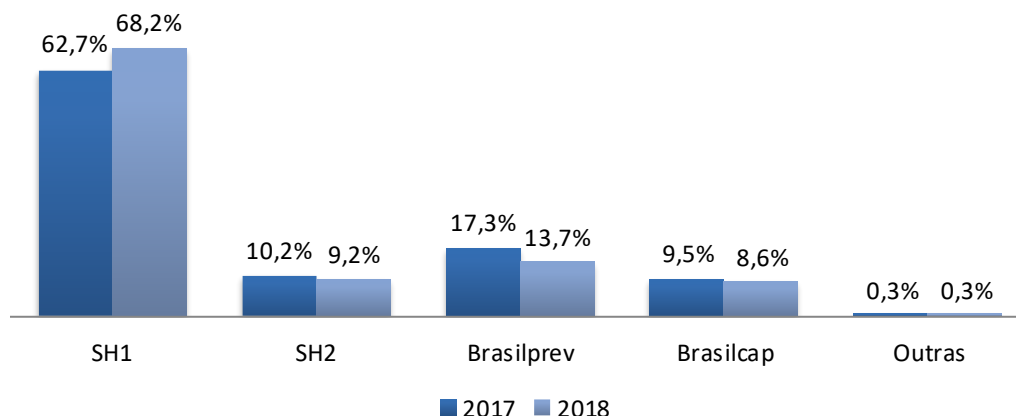
R\$ mil	2017	2018	Var. % 2018/2017
Receitas operacionais	5.009.356	4.844.752	-3,3%
Receita de comissões	2.748.282	2.917.620	6,2%
Receita de investimentos em participações societárias	2.261.074	1.927.132	-14,8%
Seguros vida, habitacional e rural	1.120.563	1.127.345	0,6%
Seguros patrimônio	(9.662)	(216.627)	2142,1%
Previdência	818.315	741.845	-9,3%
Capitalização	170.412	75.071	-55,9%
Resseguro	156.263	188.268	20,5%
Seguros Odontológicos	5.183	12.241	136,2%
Cíclic	0	(1.010)	-
Custo dos serviços prestados	(148.639)	(185.089)	24,5%
Outras receitas e despesas	(168.165)	(245.270)	45,9%
Despesas com pessoal	(54.839)	(55.921)	2,0%
Despesas administrativas	(32.538)	(37.382)	14,9%
Despesas tributárias	(346.938)	(355.392)	2,4%
Outras receitas/despesas	266.150	203.425	-23,6%
Resultado financeiro	276.647	236.510	-14,5%
Receitas financeiras	343.399	274.057	-20,2%
Despesas financeiras	(66.752)	(37.547)	-43,8%
Lucro antes dos impostos	4.969.199	4.650.903	-6,4%
Impostos	(919.954)	(1.111.350)	20,8%
Lucro líquido	4.049.245	3.539.553	-12,6%

A BB Seguridade registrou lucro líquido contábil de R\$3,5 bilhões em 2018, resultado 12,6% inferior ao realizado em 2017, desempenho justificado pela redução das receitas operacionais, pelo aumento do custo dos serviços prestados e pela queda do resultado financeiro.

Receitas de Comissões

Em 2018, as receitas de comissões da BB Corretora alcançaram R\$2,9 bilhões, alta de 6,2% em relação a 2017, atribuída ao aumento de 16,0% nas receitas provenientes dos segmentos de Vida, Habitacional e Rural, em função da contabilização de corretagem adicional no valor de R\$276,1 milhões pela superação das metas de vendas de seguro prestamista e vida produtor rural no canal bancário entre abril e dezembro de 2018, conforme negociado no âmbito da reestruturação da parceria com a MAPFRE. O crescimento foi parcialmente compensado pelas quedas das receitas de corretagem provenientes dos segmentos de Previdência (-18,1%) e Capitalização (-4,8%).

O gráfico a seguir apresenta a participação de cada segmento de negócio nas receitas de comissões em 2017 e 2018:



Receitas de Investimentos em Participações Societárias

A receita de investimentos em participações societárias totalizou R\$1,9 bilhão em 2018, resultado 14,8% inferior ao observado em 2017, em decorrência principalmente de menores receitas provenientes dos segmentos de Vida, Rural e Habitacional; Patrimônio e Automóvel; Capitalização; e Previdência.

Os itens a seguir apresentam um breve comentário sobre o desempenho dos principais segmentos de negócios:

a. Vida, Habitacional e Rural: a receita de investimentos proveniente do segmento somou R\$1.127,3 milhões em 2018, crescimento de 0,6% em relação a 2017. Vale ressaltar que o resultado do segmento foi positivamente impactado em R\$309,1 milhões pela redução de provisão após a aplicação da nova regra que regula o Teste de Adequação de Passivos – TAP (Circular SUSEP 517, alterada pela Circular SUSEP 543).

b. Patrimônio e Automóvel: a receita de investimentos em participações societárias proveniente do segmento de Patrimônio e Automóvel registrou saldo negativo de R\$216,6 milhões, explicado por perdas observadas no resultado operacional não-decorrente de juros, fruto de um índice combinado acima de 100,0%, e no resultado financeiro. Cabe ressaltar que a comparação entre os exercícios 2017 e 2018 foi comprometida pela reestruturação societária concluída em novembro de 2018.

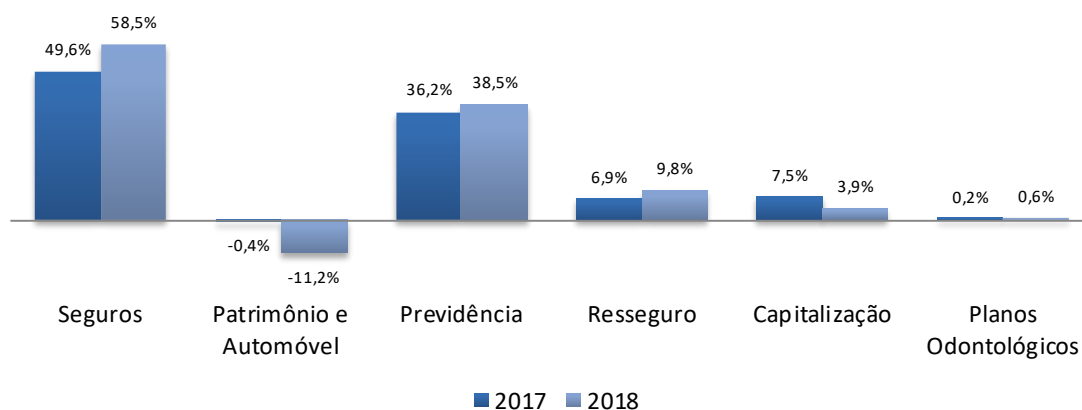
c. Previdência: a receita de investimentos proveniente do segmento de Previdência alcançou R\$741,8 milhões em 2018, queda de 9,3% sobre 2017. O desempenho no comparativo é resultante da retração do resultado financeiro, decorrente da forte alta do IGP-M e seu impacto na taxa de atualização dos passivos financeiros. Por outro lado, houve aumento de 9,9% do resultado operacional não decorrente de juros, explicado pelo incremento nas receitas com taxa de gestão e pela melhora do índice de eficiência.

d. Capitalização: a receita de investimentos proveniente do segmento de Capitalização somou R\$75,1 milhões em 2018, resultado 55,9% inferior ao reportado em 2017. A redução observada é explicada principalmente pela retração de 56,6% do resultado financeiro, como consequência do movimento de queda nas taxas de juros que comprimiu a margem financeira de juros da Brasilcap, associado à queda de 7,4% no saldo médio de aplicações financeiras.

e. Resseguro: a receita de investimentos proveniente do segmento de Resseguros somou R\$188,3 milhões em 2018, resultado 20,5% superior ao auferido em 2017. O desempenho é explicado pela melhora do resultado operacional, com aumento do prêmio ganho e queda do índice de sinistralidade, e menor alíquota efetiva de impostos.

f. Seguros Odontológicos: a receita de investimentos proveniente do segmento de Seguros Odontológicos alcançou R\$12,2 milhões em 2018 ante um resultado de R\$5,2 milhões em 2017. O desempenho é explicado em grande parte pelo aumento de 45.5% das receitas operacionais brutas.

Os gráficos a seguir demonstram a participação de cada segmento de negócios na composição das Receitas de Investimento em Participações Societárias em 2018 e em 2017:



Custo dos serviços prestados

Os custos dos serviços prestados, composto basicamente pelo ressarcimento pago pela BB Corretora ao Banco do Brasil pelo uso da sua rede de distribuição, apresentou crescimento de 24,5% em 2018, resultado principalmente da estratégia de distribuição de seguros de baixo preço médio adotada principalmente entre os meses de maio e setembro de 2018, que levou ao aumento no volume de produtos vendidos e, conseqüentemente, nas despesas com ressarcimento de custos de distribuição.

Outras receitas e despesas

As despesas com pessoal atingiram R\$55,9 milhões em 2018, montante 2,0% superior ao realizado no exercício de 2017. Esta linha é predominantemente composta por Proventos e Encargos a Pagar.

As despesas administrativas totalizaram R\$37,4 milhões em 2018, queda de 14,9% no comparativo com o exercício de 2017, explicada, principalmente, por maiores despesas com serviços técnicos especializados, em função da contratação de assessores financeiros que trabalharam na reestruturação da parceria com a MAPFRE e processamento de dados.

As despesas tributárias alcançaram R\$355,4 milhões em 2018, aumento de 2,4% em relação ao reportado em 2017.

As outras receitas e despesas operacionais acumularam saldo positivo de R\$203,4 milhões em 2018, queda de 23,6% ante o registrado em 2017. Cabe ressaltar que a dinâmica nesta linha foi impactada em 2018 pelo ganho de R\$205,8 milhões obtido com a alienação do investimento na MAPFRE BB SH2, resultado da reestruturação da parceria com a MAPFRE. Já em 2017, essa mesma linha havia sido impactada positivamente em R\$269,2 milhões referente aos ganhos com a alienação de ações ordinárias do IRB-Brasil RE no âmbito da Oferta Pública de distribuição secundária daquela empresa.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro totalizou R\$236,5 milhões em 2018, queda de 14,5% quando comparado com 2017, explicado principalmente pela queda de 20,2% nas receitas financeiras, devido à redução da taxa Selic.

Participação de mercado¹

R\$ milhões	2017	2018	Var. % 2018/2017
Total BB Seguridade	62,1	55,9	-10,1%
Participação de mercado	25,0%	22,8%	-2,2 p.p.
Total do Mercado	248,5	244,6	-1,6%
Total do mercado (Ex-BB Seguridade)	186,4	188,8	1,3%

Fonte: Susep

¹ O cálculo da participação de mercado considera a estrutura do segmento de seguros vigente nos anos de 2017 e 2018, sendo que a reorganização da parceria com o grupo MAPFRE foi concluída em novembro de 2018.

De acordo com dados divulgados pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), o total de prêmios emitidos em seguros, contribuições em planos de previdência e arrecadações com títulos de capitalização das empresas coligadas à BB Seguridade somou R\$55,9 bilhões em 2018, montante 10,1% inferior se comparado com 2017. O desempenho em 2018 é explicado, principalmente, pela redução no volume tanto de contribuições de previdência como de arrecadação com títulos de capitalização, parcialmente compensada pelo crescimento nos prêmios emitidos do segmento de seguros de vida, prestamista, habitacional e rural.

EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

Nos anos de 2020, 2019 e 2018, o resultado contábil da BB Seguridade foi impactado por eventos extraordinários, conforme detalhamento a seguir:

2020

BB Corretora – doação contra Covid-19: como parte dos esforços da BB Seguridade para contribuir com as respostas aos impactos da pandemia da Covid-19, o Conselho de Administração aprovou uma doação de até R\$40 milhões pela BB Corretora à Fundação Banco do Brasil (FBB), tendo como finalidade exclusiva a aquisição de alimentos e itens de higiene, de limpeza e de proteção individual necessários ao amparo social das populações carentes mais afetadas. Do montante total aprovado, foram requeridos até o final de junho pela FBB cerca de R\$37,9 milhões e o saldo de R\$2,1 milhões foi desembolsado entre os meses de julho e agosto. Considerando o volume total desembolsado, o impacto negativo no lucro líquido foi de R\$26,4 milhões.

2019

BB Seguros – oferta pública com esforços restritos de distribuição secundária das ações do IRB Brasil-RE: alienação da totalidade das ações ordinárias de titularidade da BB Seguros, produzindo um ganho líquido de R\$2,3 bilhões, registrado na linha “Outras receitas e despesas operacionais”.

Brasilseg – reversão de Provisão de Prêmios Não Ganhos (“PPNG”): em novembro de 2019, foi concluído o trabalho de regularização do saldo de PPNG, que registrava um excesso de provisão decorrente do fluxo de endosso de apólices de seguro prestamista. O excesso de R\$121,1 milhões foi revertido, sendo segregado o montante de R\$44,5 milhões como extraordinário visto que se tratava de parcela relativa a exercícios anteriores. A quantia revertida de R\$44,5 milhões gerou um impacto positivo de R\$16,5 milhões no lucro líquido da Brasilseg e de R\$12,4 milhões na BB Seguridade.

Brasilprev – reversão de Provisão para Despesas Relacionadas (“PDR”): em novembro de 2019, foi realizada uma revisão das premissas da PDR, incorporando o resultado de estudos atuariais sobre a variável que se refere ao percentual de clientes que optam por receber a sua reserva acumulada na forma de benefício. Com isso, o lucro líquido da Brasilprev foi

positivamente impactado em R\$26,2 milhões, beneficiando o lucro líquido da BB Seguridade em R\$19,7 milhões.

2018

BB MAPFRE SH1 - ajuste de provisões de sinistros a liquidar judicial (PSLJ): foram identificadas diferenças entre valores de sinistros pagos e as respectivas despesas de provisões de sinistros a liquidar judicial no período de 2013 a 2015. A regularização da pendência gerou um impacto negativo de R\$7,1 milhões no lucro líquido da BB MAPFRE SH1 e de R\$5,3 milhões no lucro líquido da BB Seguridade.

BB MAPFRE SH1 - ajuste do saldo pendente de tarifas bancárias: após a realização de conciliação contábil das despesas relacionadas às tarifas de serviços bancários prestados pelo Banco do Brasil à Companhia de Seguros Aliança do Brasil S.A., verificou-se um saldo pendente de contabilização relativo a pagamentos realizados no período de 2013 a 2015. Tais despesas foram lançadas no mês de dezembro de 2018, gerando um impacto negativo de R\$20,8 milhões no lucro líquido da BB MAPFRE SH1 e de R\$15,6 milhões no lucro líquido da BB Seguridade.

BB MAPFRE SH1 - ajuste nos ativos de resseguros: em dezembro de 2018, foram constituídos créditos nos ativos de resseguros relativos à bonificação, devida pelo ressegurador, para devolução de prêmios a segurados do produto BB Seguro Agrícola pela não-ocorrência de sinistros no decorrer da vigência das apólices, no período de 2011 a 2016. Tal evento gerou um impacto positivo de R\$17,8 milhões no lucro líquido da BB MAPFRE SH1, com efeito positivo de R\$13,3 milhões no lucro líquido da BB Seguridade.

BB MAPFRE SH1 - baixa de créditos a receber de subvenção do seguro agrícola: após a realização de conciliação contábil, verificou-se a existência de créditos a receber relativos ao Programa de Subvenção ao Seguro Rural dos exercícios 2013 a 2015, os quais se encontravam pendentes desde a migração para o sistema integrado SAP, mas que já haviam sido liquidados financeiramente. Assim, em dezembro de 2018 foi realizada a baixa desses valores a receber, gerando um impacto negativo de R\$9,0 milhões no lucro líquido da BB MAPFRE SH1 e de R\$6,8 milhões no lucro líquido da BB Seguridade.

MAPFRE BB SH2 - IBNER – ajuste do cálculo de triângulo de salvados: foi realizado um ajuste no cálculo do triângulo de salvados, conta redutora do passivo, em razão da alteração no critério da expectativa de salvados. Ao invés de estimar o valor de salvados através dos sinistros finais, passaram a ser utilizados como base de cálculo os sinistros projetados, gerando uma despesa que impactou negativamente o lucro líquido da MAPFRE BB SH2 em R\$9,5 milhões e da BB Seguridade em R\$4,8 milhões.

MAPFRE BB SH2 - RVR - processo de ativação de salvados: a partir de reconciliação das bases contábeis, foi identificada uma inconsistência entre os registros operacionais de salvados vendidos e efetivamente recebidos e o saldo do ativo nos sistemas contábeis. Como resultado desse movimento, o lucro líquido da MAPFRE BB SH2 foi negativamente impactado em R\$69,4 milhões, com consequente impacto no lucro líquido da BB Seguridade de R\$19,1 milhões.

MAPFRE BB SH2 - PSLJ – mudança nos critérios de provisionamento de sinistros a liquidar judicial: em outubro de 2018 foram alterados os critérios de provisionamento, baseados nas análises do comportamento das ações judiciais encerradas em 12 meses, dinâmica que justificou um incremento na provisão de sinistros a liquidar judicial (PSLJ) e impactou negativamente o lucro líquido da MAPFRE BB SH2 no montante de R\$60,5 milhões e da BB Seguridade no total de R\$29,0 milhões.

MAPFRE BB SH2 - saneamento do saldo de comissões pendentes: ajuste após conclusão do trabalho de equalização das bases operacionais e contábeis relacionado ao saldo de comissões pendentes. Esse evento ocorreu em outubro de 2018, com impacto negativo de R\$32,6 milhões no lucro líquido da MAPFRE BB SH2 e de R\$16,3 milhões no lucro líquido da BB Seguridade.

MAPFRE BB SH2 - reclassificação dos ativos intangíveis: em outubro de 2018 foi concluído o trabalho de reclassificação de ativos intangíveis relacionados a tecnologia da informação e localização. Esse evento teve um impacto negativo de R\$28,1 milhões no lucro líquido da MAPFRE BB SH2 e de R\$14,0 milhões no lucro líquido da BB Seguridade.

BB Seguros - resultado da reestruturação da parceria com a MAPFRE: a reestruturação da parceria mantida entre BB Seguros e MAPFRE, que teve encerramento divulgado através de comunicado ao mercado em 30/11/2018, gerou impacto negativo de R\$25,4 milhões no lucro líquido do 4T18 da BB Seguridade, decorrente de efeitos fiscais e das despesas com os assessores financeiros da operação.

10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

(a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não se aplica.

(b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Reestruturação da Parceria do Grupo Segurador BB Mapfre

Conforme Fato Relevante divulgado em 26.06.2018 e Comunicado ao Mercado de 30.11.2018, a BB Seguros e o Banco do Brasil celebraram, junto ao Grupo MAPFRE, a assinatura do Acordo de Reestruturação da Parceria do Grupo Segurador BB Mapfre, que resultou nos seguintes movimentos societários:

i) Cisão parcial da BB MAPFRE SH1 ("SH1") mediante a segregação de um acervo cindido correspondente à totalidade das ações representativas do capital social da MAPFRE Vida S.A., incorporado pela MAPFRE BB SH2 ("SH2");

ii) Cisão parcial desproporcional da SH2 mediante a segregação de um acervo cindido correspondente à totalidade das ações representativas do capital social da Aliança do Brasil Seguros S.A. ("ABS"), incorporado pela SH1, sendo que após a sua transferência à SH1, a ABS deverá se abster de efetuar renovações e contratar novos negócios no segmento de Grandes Riscos, permanecendo titular apenas da carteira em *run-off* (sem renovações/contratações);

iii) Em 30.11.2018, imediatamente após a reorganização societária descrita nos itens (i) e (ii) acima, a BB Seguros alienou a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da SH2 de sua titularidade à MAPFRE Brasil pelo valor de R\$ 2,4 bilhões, do qual foram deduzidos os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos, bem como as reduções de capital realizadas pelas seguradoras envolvidas na reestruturação. Após as citadas deduções, a BB Seguros recebeu da MAPFRE Brasil, naquela data, o montante de R\$ 2,3 bilhões.

A operação resultou, após a dedução das despesas relacionadas aos assessores financeiros da operação e a incidência de tributos, em uma liberação de capital de R\$ 2,1 bilhões para distribuição aos acionistas.

A reestruturação gerou impacto negativo de, aproximadamente, R\$ 25 milhões no lucro líquido do 4T18 da BB Seguros, decorrente de efeitos fiscais e das despesas com os assessores financeiros da operação.

A avaliação, a valor contábil, dos acervos cindidos pela SH1 e SH2 foi suportada por laudo emitido por empresa especializada e assinado por 3 peritos registrados no CRC,

em atendimento ao artigo 8º da Lei das S.A. Tal laudo, contratado pela SH1 e SH2, foi usado para suportar os movimentos definidos nos artigos 229 (cisão) e 227 (incorporação) da mesma Lei. Por fim, como determina o artigo 224, o laudo embasou as condições apresentadas no Protocolo de Justificação das Cisões, tendo sido aprovado, como exigido pelo artigo 225 da Lei das S.A., em assembleias gerais das SH's que deliberaram os efetivos movimentos de cisão.

No novo modelo de parceria, está previsto o pagamento de remuneração adicional pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil S.A. ("Aliança do Brasil") à BB Corretora pela comercialização de alguns produtos de seguro nos canais de distribuição do Banco do Brasil, obedecendo ao disposto no 2º Aditamento ao Acordo Operacional para Atuação no Segmento de Seguros e seus anexos ("Acordo Operacional" ou "Acordo") do qual Aliança do Brasil e BB Corretora são signatárias desde 30.11.2018. A metodologia utilizada para apuração da remuneração adicional poderá ser revista a cada três anos.

Além disso, há um mecanismo de ajuste de preço dos ativos da Brasilveículos alienados à MAPFRE Brasil, com apuração e provisionamentos mensais e pagamento anual, feita com base no cumprimento de metas nas vendas dos seguros de automóveis. O mecanismo prevê possibilidade de *earn in* ou *earn out*, ou seja, pagamento da MAPFRE Brasil para BB Seguros ou da BB Seguros para MAPFRE Brasil.

Alienação Total de Ações – IRB Brasil Resseguros S.A.

Em 10 de julho de 2019, após decisão do Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria da BB Seguros aprovou o lançamento de uma oferta secundária de ações com esforços restritos de colocação ("Oferta Restrita") com vistas a alienar a totalidade da participação detida correspondente a 47.520.213 ações ordinárias de emissão do IRB Brasil RE, num movimento alinhado à estratégia da BB Seguridade Participações S.A. de focar nos segmentos mais rentáveis para a Companhia e com alta sinergia na distribuição por meio do canal bancário. Na mesma Oferta, a União Federal também alienou 36.458.237 ações ordinárias que detinha no IRB Brasil RE. Em 12 de julho de 2019 a Susep concedeu autorização para que o IRB passasse da condição de companhia de controle definido para companhia sem controlador, ou seja, com capital pulverizado ("*true corporation*").

Em 18 de julho de 2019 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*), tendo sido o preço por ação fixado em R\$ 88,00 com liquidação da oferta no dia 23 do mesmo mês. Com a liquidação da ofertam a BB Seguros recebeu o montante de R\$ 4.181 milhões e deixou de deter qualquer participação no IRB Brasil RE.

A alienação total das ações produziu um ganho, considerando a baixa contábil do investimento, de R\$3,5 bilhões. Deduzidos os valores dos tributos incidentes sobre o ganho de capital obtido na venda, os custos de distribuição e demais efeitos, a operação proporcionou um ganho de R\$2,3 bilhões para a BB Seguros no exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Ciclic Corretora de Seguros S.A.

A BB Corretora, subsidiária integral da BB Seguridade, e a PFG do Brasil 2 Participações Ltda. ("PFG2"), participada da PFG do Brasil Ltda. ("PFG"), após a obtenção das aprovações dos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores competentes assinaram em 10.9.2018, o Acordo de Acionistas ("Acordo") com vigência até

27.10.2032, para atuação conjunta na distribuição de produtos de seguridade no canal digital, por meio da Ciclic Corretora de Seguros S.A. ("Ciclic").

Ato contínuo à assinatura do Acordo, foi realizado o aumento de R\$ 26.997.600,00 no capital da Ciclic, para R\$ 26.998.600,00, mediante a emissão de 13.498.300 novas ações ordinárias ("ON") e 13.499.300 novas ações preferenciais ("PN"), cabendo à BB Corretora a integralização de R\$ 20.247.600,00 para aquisição de 6.748.300 ações ON e 13.499.300 ações PN. O quadro societário da Ciclic passou a ter a seguinte configuração:

Acionistas	Ações ON		Ações PN		Total	
	Quantidade	%	Quantidade de	%	Quantidade	%
BB Corretora de Seguros e Administradora de	6.748.300	49,990	13.499.300	100,000	20.247.600	74,995
PFG do Brasil 2 Participações Ltda	6.751.000	50,010	--	--	6.751.000	25,005
Total	13.499.300	100,000	13.499.300	100,000	26.998.600	100,000

Em 27 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral da Ciclic, reunida extraordinariamente, aprovou o aumento de seu capital social em R\$ 17.001.400,00 mediante emissão de 8.500.700 ações ordinárias e 8.500.700 ações preferenciais, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma.

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. subscreveu 4.249.500 ações ordinárias e 8.500.700 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 12.750.200,00, integralizadas em moeda corrente nacional, na data de realização da Assembleia Geral que deliberou pelo aumento do capital social.

A PFG do Brasil 2 Participações Ltda. subscreveu 4.251.200 ações ordinárias, equivalentes a R\$ 4.251.200,00, integralizadas em moeda corrente nacional, na data de realização da Assembleia Geral que deliberou pelo aumento do capital social.

O Capital Social da Ciclic, totalmente subscrito e integralizado, passou a ser, na ocasião, de R\$ 44,0 milhões, dividido em 44 milhões de ações, das quais 22 milhões são ações ordinárias e 22 milhões são ações preferenciais, distribuídas entre as acionistas na seguinte proporção:

Acionistas	Ações ON		Ações PN		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
BB Corretora	10.997.800	49,990	22.000.000	100,000	32.997.800	74,995
PFG2	11.002.200	50,010	--	--	11.002.200	25,005
Total	22.000.000	100,000	22.000.000	100,000	44.000.000	100,000

Em 4 de dezembro de 2020, a Assembleia Geral da Ciclic se reuniu novamente, de maneira extraordinária, para aprovar novo aumento de capital social Companhia, em R\$ 17.132.548,00 mediante emissão de 8.566.274 ações ordinárias e 8.566.274 ações preferenciais, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma.

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. subscreveu 4.282.280 ações ordinárias e 8.566.274 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 12.848.554,00, integralizadas em moeda corrente nacional em 7 de dezembro de 2020.

A PFG do Brasil 2 Participações Ltda. subscreveu 4.283.994 ações ordinárias, equivalentes a R\$ 4.283.994,00, integralizadas em moeda corrente nacional em 8 de dezembro de 2020.

O capital social da Ciclic, totalmente subscrito e integralizado, passou a ser de R\$ 61.132.548,00, dividido em 61.132.548 de ações, das quais 30.566.274 são ações ordinárias e 30.566.274 são ações preferenciais, distribuídas entre as acionistas na seguinte proporção:

Acionistas	Ações ON		Ações PN		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
BB Corretora	15.280.080	49,990	30.566.274	100,000	45.846.354	74,995
PFG2	15.286.194	50,010	--	--	15.286.194	25,005
Total	30.566.274	100,000	30.566.274	100,000	61.132.548	100,000

Brasilprev Seguros e Previdência S.A.

Em 30 de dezembro de 2020, a Assembleia Geral da Brasilprev se reuniu, de maneira extraordinária, para aprovar o aumento de capital social Companhia, em R\$ 1.199.998.758,74 mediante emissão de 422.686 ações ordinárias e 422.686 ações preferenciais, com preço de emissão de R\$ 1.419,49 cada uma, calculado com base no Patrimônio Líquido da Brasilprev de 30 de novembro de 2020. Na mesma data, a BB Seguridade Participações S.A. divulgou Fato Relevante ao mercado comunicando a transação, suas características e motivação.

A BB Seguros Participações S.A. subscreveu 211.301 ações ordinárias e 422.686 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 899.939.450,39, enquanto a PFG do Brasil Ltda. subscreveu 211.385 ações ordinárias, equivalentes a R\$ 300.059.308,35, tendo as acionistas deliberado pela integralização até 31 de janeiro de 2021.

O capital social da Brasilprev, totalmente subscrito, passou a ser de R\$ 2.929.257.699,28 (sendo R\$ 2.779.228.045,11 já integralizados até o encerramento do exercício 2020 e R\$ 150.029.654,17 a serem integralizados até 31 de janeiro de 2021), dividido em 3.135.452 de ações, das quais 1.567.726 são ações ordinárias e 1.567.726 são ações preferenciais, distribuídas entre as acionistas na seguinte proporção:

Acionistas	Ações ON		Ações PN		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
BB Seguros	783.707	49,990	1.567.726	100,000	2.351.433	74,995
PFG	784.019	50,010	--	--	784.019	25,005
Total	1.567.726	100,000	1.567.726	100,000	3.135.452	100,000

(c) eventos ou operações não usuais

Não se aplica.

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis e ressalvas e ênfases no relatório do auditor

(a) mudanças significativas nas práticas contábeis

Não houve mudanças significativas nas práticas contábeis nos exercícios de 2020, 2019 e 2018.

(b) efeitos significativos das alterações em práticas contábeis

Não se aplica para os exercícios de 2020, 2019 e 2018.

(c) ressalvas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não existem ressalvas ou ênfases nos relatórios de auditoria para os exercícios de 2020, 2019 e 2018.

10.5 - Políticas contábeis críticas

A preparação das demonstrações contábeis em conformidade com os CPCs e as IFRS requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos. Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas.

Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Seguridade e o resultado das suas operações, em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os ativos e os passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas abrangem itens, principalmente, para os quais é necessária uma avaliação a valor justo. As aplicações mais relevantes do exercício de julgamento e utilização de estimativas ocorrem em:

(a) valor justo de instrumentos financeiros

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado cotado ou na cotação do preço de balcão (preço de venda para posições compradas ou preço de compra para posições vendidas), sem nenhuma dedução de custo de transação.

Nas situações em que não existe um preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, o seu valor justo é estimado com base em métodos de avaliação comumente utilizados nos mercados financeiros, adequados às características específicas do instrumento e que capturam os diversos riscos aos quais está exposto. Métodos de valoração incluem: o método do fluxo de caixa descontado, comparação a instrumentos financeiros semelhantes para os quais existe um mercado com preços observáveis, modelo de precificação de opções, modelos de crédito e outros modelos de valoração conhecidos.

Os referidos modelos são ajustados para capturar a variação dos preços de compra e venda, o custo de liquidação da posição, para servir como contrapartida das variações de crédito e de liquidez, e, principalmente, para suprir as limitações teóricas inerentes aos modelos.

Os modelos internos de precificação podem envolver algum nível de estimativa e julgamento da Administração cuja intensidade dependerá, entre outros fatores, da complexidade do instrumento financeiro.

(b) Redução ao valor recuperável de ativos financeiros – Imparidade

Anualmente é avaliado na BB Seguridade se há alguma evidência objetiva de redução ao valor recuperável de seus ativos financeiros, de acordo com o CPC 48 – Instrumentos Financeiros.

Para a redução ao valor recuperável de ativos financeiros (imparidade), o CPC 48 – Instrumentos Financeiros considera as perdas de crédito esperadas, que são uma estimativa ponderada por probabilidade de perdas de crédito (ou seja, valor presente de todos os déficits de caixa) ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

O déficit de caixa é a diferença entre os fluxos de caixa devidos à entidade de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a entidade espera receber. Como as perdas de crédito esperadas consideram o valor e a época dos pagamentos, a perda de crédito ocorre mesmo se a entidade espera ser paga integralmente, mas depois do vencimento estipulado pelo contrato.

Para a redução ao valor recuperável das comissões a receber foi utilizado a abordagem simplificada permitida pelo CPC 48 para recebíveis comerciais em que o reconhecimento das perdas de crédito esperadas segue o modelo para a vida inteira do instrumento.

(c) redução ao valor recuperável de ativos não financeiros – Imparidade

Anualmente ou sempre que houver indicação de que o ativo possa estar desvalorizado, avalia-se, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. O valor recuperável do ativo é o maior entre o seu valor justo menos os custos para vendê-lo ou o seu valor em uso.

Independentemente de haver qualquer indicação de redução no valor recuperável, é efetuado, anualmente, o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios, ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso. Esse teste pode ser realizado em qualquer época durante um período anual, desde que seja realizado na mesma época a cada ano.

Na hipótese de o valor recuperável do ativo ser menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio do registro de uma perda por imparidade, cuja contrapartida é reconhecida no resultado do período em que ocorrer, em Outras (despesas)/receitas operacionais.

Avalia-se ainda, anualmente, se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado. A reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo será reconhecida imediatamente no resultado do período, como retificadora do saldo de Outras (despesas)/receitas operacionais.

(d) impostos sobre os lucros

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são

observados os critérios estabelecidos pelo CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

(e) provisões e passivos contingentes

As provisões relativas aos processos judiciais e/ou administrativos são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, com base na análise de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas mensalmente de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a análise de assessores jurídicos, considerando o valor indenizatório pretendido.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía os seguintes ativos ou passivos não evidenciados no balanço patrimonial: arrendamentos mercantis operacionais, carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços, contratos de construção não terminada e contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

10.7 - Itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

A BB Seguridade não possui ativos ou passivos fora de seu balanço patrimonial.

10.8 - Principais elementos do plano de negócios

(a) Investimentos

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui investimentos em andamento ou previstos já divulgados.

Cabe destacar que a BB Seguridade está sempre considerando alternativas para expandir suas operações nos seus mercados foco (seguros, previdência, capitalização e distribuição de produtos de seguridade). Caso surjam oportunidades, estas serão rigorosamente avaliadas, considerando a atratividade e os riscos envolvidos, especialmente, em função do negócio sob avaliação e das condições de mercado.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

Caso a Companhia decida realizar investimentos, sua forte geração de caixa lhe permite financiá-los com capital próprio. A depender do porte do investimento e das condições de mercado, a Companhia poderia ainda utilizar recursos de terceiros.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

A Companhia avalia constantemente o seu portfólio de investimentos quanto à rentabilidade, aderência à sua estratégia e alocação eficiente de capital, sendo que, no momento, não há qualquer plano de desinvestimento relevante em andamento ou previsto.

(b) Aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

A Companhia não realizou aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que influenciariam materialmente sua capacidade produtiva.

(c) Novos produtos e serviços**i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui pesquisas em andamento já divulgadas.

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Os investimentos com pesquisas de mercado para o desenvolvimento de novos produtos ou serviços são levados a efeito pelas empresas operacionais.

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui projetos em desenvolvimento já divulgados.

iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Os investimentos para o desenvolvimento de novos produtos ou serviços são levados a efeito pelas empresas operacionais.

10.9 - Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional

Todas as informações relevantes sobre o desempenho operacional encontram-se descritas na seção 10.2.

PROPOSTA DE VOTOS DA ADMINISTRAÇÃO

Destinação do Lucro Líquido**Exercício Social 2020**

Srs. Acionistas,

Consoante as disposições da Lei 6.404, de 15.12.1976, e ao Estatuto da BB Seguridade Participações S.A., apresento à deliberação desta Assembleia a destinação do Lucro Líquido, relativa ao exercício social 2020, a qual está assim representada:

(Valores em R\$)

Lucro Líquido	3.850.771.362
Lucros Acumulados ¹	42.352
Lucro Líquido Ajustado ²	3.850.771.362
Reserva Legal.....	--
Remuneração aos acionistas	2.695.582.305
- Juros Sobre Capital Próprio.....	--
- Dividendos.....	2.695.582.305
Utilização da Reserva p/ Equalização dos Dividendos.....	--
Reservas Estatutárias	1.155.231.409
- para Reforço de Capital.....	--
- para Equalização da Remuneração de Capital.....	1.155.231.409

¹ Valores referentes aos dividendos prescritos no 1º e 2º semestre de 2020.

² Obtido por meio da redução do Lucro Líquido do exercício pelo valor aplicado na constituição de Reserva Legal.

À consideração de V. Sas.

Em 29 de março de 2021.

Carlos Motta dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

Destinação do Lucro Líquido

**Instrução CVM nº 481, de 17 de
dezembro de 2009 – Anexo 9-1-II**

Destinação do Lucro Líquido

1. Lucro Líquido do Exercício: R\$ 3.850.771.362
2. Montante global e valor por ação dos dividendos: R\$ 2.695.582.305 (R\$ 1,35 por ação)
 - a) Valor bruto de dividendos e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe:

Os dividendos do exercício totalizam R\$ 1,35 por ação ordinária. Não houve pagamento de juros sobre o capital próprio.
 - b) Forma e o prazo de pagamento:

Os acionistas com ações custodiadas na instituição depositária ("Banco do Brasil S.A.") receberam o crédito de seus dividendos em conta corrente ou poupança na instituição financeira por eles indicada, a partir da data de início da distribuição desses direitos.

Aqueles cujos dados cadastrais encontram-se desatualizados deverão se dirigir a uma agência do Banco do Brasil portando CPF, RG e comprovante de residência, se pessoa física, ou estatuto/contrato social e prova de representação, se pessoa jurídica, para regularização cadastral e recebimento de seus proventos.

Os acionistas com ações depositadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo ("BM&FBOVESPA") terão seus dividendos pagos por intermédio das instituições/corretoras onde mantenham a custódia da sua posição.

Os pagamentos dos dividendos referentes aos lucros obtidos no 1º e 2º semestre de 2020 ocorreram em 24.08.2020 e 25.02.2021, respectivamente.
 - c) Atualização e juros sobre dividendos e JCP:

Os dividendos são atualizados pela taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social (31 de dezembro) até o dia do pagamento.
 - d) Data da declaração de pagamento considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento:

Considerada a posição acionária de 12.08.2020 e de 11.02.2021 para o pagamento de dividendos referente ao 1º e 2º semestre de 2020, respectivamente.
3. Percentual do lucro líquido do exercício distribuído: 70,00%
4. Montante global e valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores:

A empresa não apresentou lucro decorrente de exercícios anteriores.
5. A administração não propõe distribuição adicional à declarada no item 2.
6. Dividendos/JCP com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores:
 - a) Dividendos/JCP já declarados:

	1º Semestre	2º Semestre
Dividendos	R\$ 1.747.565.136	R\$ 948.017.169
JCP	--	--

b) Data dos respectivos pagamentos:

	1º Semestre	2º Semestre
Dividendos	24.08.2020	25.02.2021
JCP	--	--

7. Tabela comparativa com valores por ação de cada espécie e classe:

O capital da BB Seguridade, em 31.12.2020, era dividido em 2.000.000.000 ações ordinárias:

a) Lucro Líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores:

Exercícios	2020	2019	2018	2017
Lucro Líquido	3.850.771.362	6.658.781.369	3.539.553.042	4.049.244.529

b) Dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos no exercício e nos últimos 3 (três) exercícios anteriores:

Exercícios	2020	2019	2018	2017
Dividendos	2.695.582.305	5.568.656.061	2.911.218.062	3.449.464.829
JCP	--	--	--	--
Total	2.695.582.305	5.568.656.061	2.911.218.062	3.449.464.829

8. Reserva Legal:

a) Não houve destinação à reserva legal, uma vez que tal reserva alcançou o limite de 20% do capital social.

b) Forma de cálculo da reserva legal:

Conforme Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 193, e Estatuto Social da companhia, art. 41, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal.

9. A companhia não possui ações preferenciais.

10. Dividendo obrigatório

a) Descrição da forma de cálculo prevista no estatuto:

O Estatuto Social da companhia prevê que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório.

b) Informar se os dividendos foram pagos integralmente:

O montante distribuído aos acionistas como dividendos correspondem a 70,00% do lucro líquido do exercício, superando o percentual obrigatório.

c) Informar o montante eventualmente retido:

Houve retenção de R\$ 1.155.231.409, 30% do lucro líquido da companhia no exercício, para constituição de reserva estatutária.

11. Não houve retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da Companhia.

12. Não houve destinação de resultado para reserva de contingências.

13. Não houve destinação de resultado para reserva de lucros a realizar.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias

a) Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva:

Está previsto no Estatuto Social da companhia, art. 41, alínea f, a constituição de reserva estatutária para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:

- i) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e
- ii) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.

b) Identificar o montante destinado a reserva:

Houve retenção de 1.155.231.409, 30,00% do lucro líquido da companhia no exercício, para constituição de reserva estatutária.

c) Descrever como o montante foi calculado:

Para a definição do montante, foram considerados o valor de dividendos a ser pago em cada um dos semestres considerando uma expectativa de *payout* calculado levando em consideração as disponibilidades previstas no fluxo de caixa projetado da Companhia, demonstrado em notas técnicas aprovadas pelo Conselho de Administração em junho e em dezembro de 2020.

15. Não houve retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

16. Não houve destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais.

ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 da Instrução CVM 481/09

**ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO PARA O MANDATO
2021/2023**

Srs. Acionistas,

Conforme item III do Edital de Convocação, consoante as disposições da Lei 6.404, de 15.12.1976 e do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A, apresento à deliberação desta Assembleia, para o cargo de Conselheiro de Administração da BB Seguridade, mandato 2021/2023, as seguintes indicações:

- a) Senhor Carlos Motta dos Santos, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, “iii” do Estatuto Social da Companhia.
CARLOS MOTTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 08209903-7, expedida pelo Instituto Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 933.876.287-49, com endereço no Avenida Gilberto Amado, nº 901, apartamento 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) – CEP: 22.621-231.
- b) Senhor Mauro Ribeiro Neto, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, “iii” do Estatuto Social da Companhia.
MAURO RIBEIRO NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 12.798.455, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 096.002.066-78, com endereço no CCSW 2, lote 3, apto 112, Sudoeste, Brasília (DF) – CEP: 70680-265.
- c) Senhor Márcio Hamilton Ferreira, para o cargo de membro do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, “i” do Estatuto Social da Companhia.
MÁRCIO HAMILTON FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00039718221, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito, Rio de Janeiro (RJ), inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 457.923.641-68, com endereço na Rua Pierre La Place, nº 240, Anil, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22755-270
- d) Senhor Arnaldo José Vollet para o cargo de **membro independente** do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, “iii” e § 4º, “i” do Estatuto Social da Companhia.
ARNALDO JOSÉ VOLLET, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9208006-8, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro,

inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 375.560.618-68, com endereço na Rua Pereira da Silva, nº 492, apartamento 801, bloco A, Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ) – CEP: 22.221-140.

A indicação acima encontra-se em processo de análise pela Casa Civil da Presidência da República, conforme previsto no Art. 22, inciso II, do Decreto nº 8.945/16.

- e) Senhor Ricardo Moura de Araújo Faria para o cargo de membro do Conselho de Administração, indicado pelo Ministro de Estado da Economia.

RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.479.178, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 369.027.051-00, com endereço na SQS 202, bloco B, apartamento 203, Asa Sul, Brasília (DF) – CEP: 70.232-020.

- f) Senhor Claudio Xavier Seefelder Filho para o cargo de membro do Conselho de Administração, indicado pelo Ministro de Estado da Economia.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 26.246.867-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 250.070.878-07, com endereço no SQNW 304 Bloco B Apto 104, Noroeste, Brasília, (DF), CEP 70.684.015.

As indicações de administradores são precedidas de aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República, conforme Art. 22, inciso II, do Decreto nº 8.945/16.

As indicações recebidas são avaliadas pelo Comitê de Elegibilidade quanto à aderência de seu perfil, ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações legais, normativas, regulamentares e estatutárias.

As atas do Comitê de Elegibilidade que versam sobre a elegibilidade dos candidatos são divulgadas no endereço <http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/publicacoes-e-comunicados/assembleias-e-reunioes> na medida em que disponíveis. A documentação que instrui os respectivos processos de avaliação fica arquivada e disponível para consulta na sede social da BB Seguridade.

Em 29 de março de 2021.

Carlos Motta dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL PARA COMPLEMENTO DO MANDATO 2020/22

Srs. Acionistas,

Consoante as disposições da Lei 6.404, de 15.12.1976, e ao Estatuto da BB Seguridade Participações S.A. e, conforme item IV do Edital de Convocação, apresento à deliberação desta Assembleia, para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da BB Seguridade, na vaga com prerrogativa de indicação do Banco do Brasil, conforme Art. 37, § 1º do Estatuto Social da Companhia, a seguinte indicação para complemento do mandato 2020/2022:

- a) Senhor Bruno Monteiro Martins como representante do Banco do Brasil S.A, para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da BB Seguridade, para complemento do mandato 2020/2022;

BRUNO MONTEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 10620979, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 082.654.517-33, com endereço na Rua Mena Barreto, nº 151, bloco 1, apartamento 206, Botafogo, Rio de Janeiro, (RJ), CEP 22.271-100.

As indicações de conselheiros fiscais são precedidas de aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República, conforme Art. 22, inciso II, do Decreto nº 8.945/16.

As indicações recebidas são avaliadas pelo Comitê de Elegibilidade quanto à aderência de seu perfil, ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações legais, normativas, regulamentares e estatutárias.

As atas do Comitê de Elegibilidade que versam sobre a elegibilidade dos candidatos são divulgadas no endereço <http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/publicacoes-e-comunicados/assembleias-e-reunioes> na medida em que disponíveis. A documentação que instrui os respectivos processos de avaliação fica arquivada e disponível para consulta na sede social da BB Seguridade.

À consideração de V. Sas.

Em 29 de março de 2021

Carlos Motta dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

12.5. Composição da administração e do conselho fiscal

Conselho de Administração

a)	Nome	d)	CPF	f) Data de eleição	i) Outros cargos ou funções exercidas no emissor	l) número de mandatos
b)	Data de Nascimento	e)	Cargo Eletivo Ocupado	g)	Data da Posse	j) Eleito pelo controlador
c)	Profissão			h)	Prazo do mandato	k) membro Independente*
	Carlos Motta dos Santos	933.876.287-49		29.04.2021	Não possui	
	03.09.1970	20 – Presidente do CA		29.04.2021	Sim	2
	Bancário			2021/2023	Não	
	Mauro Ribeiro Neto	096.002.066-78		29.04.2021	Não possui	
	13.03.1988	21 – Vice Presidente do CA		29.04.2021	Sim	2
	Advogado			2021/2023	Não	
	Márcio Hamilton Ferreira	457.923.641-68		29.04.2021	Diretor-Presidente	
	25.01.1972	33 – Conselheiro Efetivo e Dir. Presidente		29.04.2021	Sim	2
	Bancário			2021/2023	Não	
	Arnaldo José Vollet	375.560.618-68		29.04.2021	Membro do Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade	
	27.02.1949	27 – CA Independente (Efetivo)		29.04.2021	Sim	3
	Matemático			2021/2023	Sim	
	Ricardo Moura de Araújo Faria	369.027.051-00		29.04.2021	Não possui	
	10.08.1976	22 – Conselheiro Efetivo		29.04.2021	Sim	1
	Servidor Público			2021/2023	Não	
	Cláudio Xavier Seefelder Filho	250.070.878-07		29.04.2021	Não	
	18.11.1974	22 – Conselheiro Efetivo		29.04.2021	Sim	2
	Funcionário Público			2021/2023	Não	

* Conforme definido no Art. 14 § 4º do Estatuto Social

Conselho de Administração: Presidente – Carlos Motta dos Santos

m) Experiência profissional

- i. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Vice-Presidente de Negócios de Varejo

Período: desde jan/2019

Cargo/Função: Gerente Geral na Unidade Negócios Pessoa Física Pessoa Jurídica e Agro.

Período: de jan/2019 a jan/2019

Cargo/Função: Superintendente Estatual de Varejo.

Período: de jan/2017 a jan/2019

Cargo/Função: Gerente Executivo na Diretoria Estratégica e Organização.

Período: de jun/2015 a jan/2017

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Vice-Presidente de Negócios de Varejo

Período: desde jan/2019

Empresa: Cielo S.A.

Atividade: Meios de pagamento

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração.

Período: desde fev/2019.

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Carlos Motta dos Santos declarou estar inserido no conceito de pessoa exposta politicamente desde 18.01.2019.

Motivação: Vice-Presidente do Banco do Brasil desde 01/2019, conforme Circular Bacen nº 3.978/2020.

Conselho de Administração: Vice-Presidente - Mauro Ribeiro Neto**m) Experiência profissional**

- i. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.
Cargo/Função: Vice-Presidente Corporativo.
Período: desde jan/2020.

Empresa: Ministério da Economia/Secretaria de Governança e Avaliação de Empresas Estatais

Atividade: Setor Governamental
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.
Cargo/Função: Diretor de Governança e Avaliação.

Empresa: Ministério da Economia/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Economia

Atividade: Setor Governamental
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.
Cargo/Função: Procurador

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.
Cargo/Função: Vice-Presidente Corporativo.
Período: desde jan/2020.

Empresa: Cielo S.A.

Atividade: Meios de pagamento
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim.
Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração.
Período: desde mar/2020.

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Mauro Ribeiro Neto declarou estar inserido no conceito de pessoa exposta politicamente.

Motivação: Vice-Presidente do Banco do Brasil desde 01/2020, conforme Circular Bacen nº 3.978/2020.

Conselho de Administração: Membro Titular – Márcio Hamilton Ferreira

m) Experiência profissional

- i. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: BB Seguridade Participações S.A.

Atividade: Sociedade Holding de Participações
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim.
Cargo/Função: Diretor-Presidente
Período: desde out/2020

Empresa: Brasilprev Seguros e Previdência S.A.

Atividade: Comercialização produtos de previdência
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim.
Cargo/Função: Diretor-Presidente
Período: de jan/2020 a out/2020

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.
Cargo/Função: Vice-Presidente de Negócios de Atacado
Período: de jan/2019 a jan/2020

Cargo/Função: Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Risco
Período: de jan/2017 a dez/2018

Empresa: Vale S.A.

Atividade: Mineradora
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.
Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração
Período: abr/2019 a nov/2019

Empresa: Banco Patagônia

Atividade: Banco Comercial
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.
Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração
Período: abr/2016 a abr/2017

Empresa: BB DTVM

Atividade: Gestão de recursos de terceiros
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.
Cargo/Função: Presidente do Conselho de Administração
Período: fev/2017 a jan/2020

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Empresa: BB Seguros Participações S.A.

Atividade: Sociedade Holding de Participações
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim.
Cargo/Função: Diretor-Presidente
Período: desde out/2020

Empresa: Neoenergia S.A.

Atividade: Setor elétrico

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração

Período: abr/2020 até o momento

Empresa: Brasilprev Seguros e Previdência S.A.

Atividade: Comercialização produtos de previdência

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim.

Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração

Período: desde out/2020

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Márcio Hamilton Ferreira declarou estar inserido no conceito de pessoa exposta politicamente desde janeiro de 2017.

Motivação: Vice-presidente do Banco do Brasil de Jan/2017 a Jan/2020, e Diretor-Presidente da BB Seguridade Participações desde out/2020.

Conselho de Administração: Membro Independente – Arnaldo José Vollet

m) Experiência profissional

- i. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: BB Seguridade Participações S.A.

Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade.

Período: desde abr/2018

Empresa: Vale S.A.

Atividade: Mineração

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Conselheiro Fiscal.

Período: de abr/2011 a abr/2015.

Empresa: Caixa Econômica Federal

Atividades: Instituição financeira.

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Membro Comitê de Auditoria.

Período: de jul/2012 à dez/2016.

Empresa: Invepar

Atividade: Infraestrutura

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Conselheiro de Administração.

Período: desde mai/2017 a abr/2020

Empresa: COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo

Atividade: Cooperativa de Crédito

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade ? Não

Cargo/Função: Membro do Comitê de Auditoria

Período: desde outubro/2018

- ii Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Não há.

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Sem ocorrências.

Arnaldo José Vollet declarou não estar inserido atualmente e nem nos últimos 05 anos no conceito de pessoa exposta politicamente.

Conselho de Administração: Membro Titular – Cláudio Xavier Seefelder Filho

m) Experiência profissional

- i. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: Ministério do Desenvolvimento Regional

Atividade: Desenvolvimento Urbano

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Secretário Executivo

Período: desde 02/2019

Empresa: Procuradoria Geral da Fazenda - PGFN

Atividade: Defesa da União perante causas fiscais

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Procurador Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário da PGFN

Período: de 02/2016 a 03/2019

Empresa: Procuradoria Geral da Fazenda - PGFN

Atividade: Defesa da União perante causas fiscais

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Coordenador-Geral de Contencioso Tributário da PGFN

Período: de 04/2013 a 01/2016

Empresa: Caixa Econômica Federal

Atividade: Banco múltiplo comercial

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Conselheiro de Administração

Período: 2016 a 07/2019

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Empresa: BB Consórcios S/A

Atividade: Consórcios

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Conselheiro de Administração

Período: desde set/2020

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Cláudio Xavier Seefelder Filho declarou estar inserido no conceito de pessoa exposta politicamente desde julho de 2000.

Motivação: Funcionário Público Federal ocupante de cargo efetivo de Procurador da Fazenda Nacional, conforme Circular Bacen nº 3.978/2020.

Conselho de Administração: Membro Titular – Ricardo Moura de Araújo Faria

m) Experiência profissional

- i. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: Ministério da Economia

Atividade da empresa: Poder público

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Secretário da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/SEDDM/ME)

Período: desde março/2021

Atividade da empresa: Poder público

Cargo/Função: Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Projetos (AENP/SEPPI/ME)

Período: de novembro/2020 a março/2021

Cargo/Função: Secretário Adjunto da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/SEDDM/ME)

Período: de abril/2020 a novembro/2020

Cargo/Função: Diretor do Departamento de Governança de Estatais (DEGOV/SEST/SEDDM/ME)

Período: de fevereiro/2019 a abril/2020

Empresa: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Atividade da empresa: Poder público

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Assessor Especial do Ministro (GABIN/MPDG)

Período: de maio/2018 a janeiro/2019

Empresa: Ministério de Minas e Energia

Atividade da empresa: Poder público

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégia e Desempenho Setorial (AEPED/GABIN/MME)

Período: de julho/2016 a abril/2018

Empresa: Câmara dos Deputados

Atividade da empresa: Poder público

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não

Cargo/Função: Secretário Parlamentar

Período: de maio/2015 a julho/2016

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Não há.

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;

- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Ricardo Moura de Araújo declarou estar inserido no conceito de pessoa exposta politicamente desde 17 de novembro de 2020.

Motivação: Posse no cargo de Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Projetos, DAS 101.6, conforme alínea d, inc. II, §1º do art. 1º da Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Conselho Fiscal

a) Nome	a) CPF	f) Data de eleição	i) Outros cargos ou funções exercidas no emissor	l) número de mandatos consecutivos
b) Data de Nascimento	b) Cargo Eletivo Ocupado	g) Data da Posse	j) Eleito pelo controlador	
c) Profissão		h) Prazo do mandato	k) membro Independente	
Bruno Monteiro Martins	082.654.517-33	29.04.2021	Não possui	1
23/10/1978	43 – C.F.(Suplente)	29.04.2021	Sim	
Bancário		2020/2022	Não	

Membro Suplente – Bruno Monteiro Martins

m) Experiência profissional

- i. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco múltiplo, com carteira comercial
Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não
Cargo/Função: Gerente Executivo de Finanças.
Período: desde mai/2019

Cargo/Função: Gerente de Soluções
Período: de abr/2013 a mai/2019

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Não informado

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Bruno Monteiro Martins declarou não estar inserido atualmente e nem nos últimos 05 anos no conceito de pessoa exposta politicamente.

12.6 – Percentual de Participação nas reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Conselheiro	Cargo Eletivo Ocupado	Quantidade de reuniões realizadas em 2020	Total de reuniões realizadas desde a posse	Total de reuniões participadas	Percentual de participação em reuniões após a posse
Carlos Motta dos Santos	Presidente Conselho de Administração	26	26	26	100%
Márcio Hamilton Ferreira	Membro Conselho de Administração	26	4	4	100%
Mauro Ribeiro Neto	Membro Conselho de Administração	26	18	18	100%
Arnaldo José Vollet	Membro Conselho de Administração	26	26	26	100%
Cláudio Xavier Seefelder Filho	Membro Conselho de Administração	26	10	09	90%

12.9. Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

(a) administradores do emissor

(b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

(c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

(d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores, controladas e controladores da Companhia

12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre administradores da BB Seguridade e:

(a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela BB Seguridade com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente a totalidade do capital social

Não existe relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre administradores da BB Seguridade em sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela BB Seguridade com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente a totalidade do capital social.

(b) Controlador direto ou indireto do emissor

Conselho de Administração

Membro do Conselho: Carlos Motta dos Santos
CPF: 933.876.287-49

Pessoa Relacionada: Banco do Brasil
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação
Cargo ocupado: Vice-Presidente de Distribuição de Varejo
Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador direto
Exercício Social: 2021, 2020 e 2019.

Membro do Conselho: Mauro Ribeiro Neto

CPF: 096.002.066-78

Pessoa Relacionada: Banco do Brasil
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação
Cargo ocupado: Vice-Presidente Corporativo
Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador direto
Exercício Social: 2021 e 2020.

Membro do Conselho: Márcio Hamilton Ferreira**CPF: 457.923.641-68**

Pessoa Relacionada: Banco do Brasil S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação
Cargo ocupado: Vice-Presidente de Negócios de Atacado
Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador direto
Exercício Social: 2020 e 2019.

Pessoa Relacionada: Banco do Brasil S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação
Cargo ocupado: Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Risco
Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador direto
Exercício Social: 2018.

Membro do Conselho: Ricardo Moura de Araújo Faria**CPF: 369.027.051-00**

Pessoa Relacionada: Ministério da Economia.
CNPJ: 00.394.460/0001-41
Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação
Cargo ocupado: Secretário da SEST
Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador indireto
Exercício Social: 2021.

Membro do Conselho: Cláudio Xavier Seefelder Filho**CPF: 250.070.878-07**

Pessoa Relacionada: Ministério do Desenvolvimento Regional.
CNPJ: 00.394.460/0001-41
Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação
Cargo ocupado: Secretário Executivo
Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador indireto
Exercício Social: 2021, 2020 e 2019.

(c) Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas Não há.

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas,

Submeto à apreciação de V. Sas., em conformidade com o disposto no artigo 162, § 3º, da Lei 6.404, de 15.12.1976, e no artigo 1º da Lei 9.292, de 12.07.1996, a proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em 10% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio moradia e vantagens de remoção, para o período de abril/2021 a março/2022.

À consideração de V. Sas.

Em 29 de março de 2021.

Carlos Motta dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

**MONTANTE GLOBAL DE
REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Srs. Acionistas,

Submeto à apreciação de V. Sas.:

- a) A proposta de fixação do montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no período de abril de 2021 a março de 2022, em no máximo R\$ 11.895.200,78 (onze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos reais e setenta e oito centavos); e
- b) A proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo do que, em média mensal, percebem os membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio moradia e vantagens de remoção, para o período de abril/2021 a março/2022.

À consideração de V. Sas.

Em 29 de março de 2021.

Carlos Motta dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

13. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

13.1 - Política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de transações com partes relacionadas

Conforme previsto no Estatuto Social da BB Seguridade, em seu Art. 10, a remuneração e demais benefícios dos integrantes dos órgãos de Administração é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, observadas as prescrições legais. Os valores são definidos com base em pesquisa de mercado, equilíbrio interno, responsabilidade, desempenho da Empresa e individual, entre outros fatores. A remuneração total engloba remuneração fixa, remuneração variável e benefícios.

A diretoria da BB Seguridade é composta exclusivamente por estatutários. As características de remuneração de cada órgão da BB Seguridade são descritas a seguir:

Conselho de Administração

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

Os membros do Conselho de Administração (CA) da BB Seguridade fazem jus a uma remuneração mensal fixa, que não excederá 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva, sendo o objetivo remunerá-los pelos serviços prestados à Companhia.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os membros do Conselho de Administração da BB Seguridade.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2018	2019	2020
Honorários	100	100	100

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

O valor praticado corresponde a 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

Definida por Assembleia Geral de acordo com Art. 152 da Lei 6.404/76 e Art. 1 da Lei 9.292/96.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

O Diretor-Presidente da BB Seguridade não é remunerado pela sua atuação no Conselho de Administração. O integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, não é remunerado pela sua atuação no Conselho de Administração, devendo receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria, conforme previsto no Art. 31, § 6º, inciso III do Estatuto Social.

Ainda, o membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos, conforme previsto no Art. 32, § 6º do Estatuto Social.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado. A remuneração do Conselho de Administração corresponde a 10% da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A remuneração dos membros do Conselho de Administração é suportada integralmente pela BB Seguridade Participações S.A.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A remuneração do Conselho de Administração não é vinculada à ocorrência de qualquer evento societário, correspondendo a 10% da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

(h) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

A remuneração global ou individual dos órgãos de administração é anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.

Após fixada a remuneração global, o Conselho de Administração delibera sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração.

ii. critérios e metodologia utilizada para fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

Os honorários dos membros do Conselho de Administração correspondem a um décimo da média da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, avaliação saúde, previdência complementar, auxílio moradia, vantagens de remoção e seguro de vida.

iii. frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor.

Não se aplica, considerando que a remuneração dos administradores da BB Seguridade observa as práticas adotadas pelo controlador e as disposições das Leis 6.404/76 e 9.292/96.

Conselho Fiscal

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

Os membros do Conselho Fiscal (CF) da BB Seguridade fazem jus a uma remuneração mensal fixa, que não excederá 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva, sendo o objetivo remunerá-los pelos serviços prestados à Companhia.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os membros do Conselho Fiscal da BB Seguridade.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2018	2019	2020
Honorários	100	100	100

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

O valor praticado corresponde a 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

Definida por Assembleia Geral de acordo com Art. 152 da Lei 6.404/76 e Art. 1 da Lei 9.292/96.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

Não existem conselheiros titulares não remunerados. Os conselheiros suplentes são remunerados pela participação eventual nas reuniões.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado. A remuneração do Conselho Fiscal corresponde a 10% da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é suportada integralmente pela BB Seguridade Participações S.A.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A remuneração do Conselho Fiscal não é vinculada à ocorrência de qualquer evento societário, correspondendo a 10% da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva e aprovada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Diretoria Executiva

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

Remunerar os membros da Diretoria Executiva, considerando suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, suas competências e reputação profissional e o

valor dos seus serviços no mercado, com o objetivo de maximizar os resultados da Companhia de maneira sustentável.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Honorários, gratificação natalina, remuneração variável e benefícios.

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os dirigentes da BB Seguridade, representando a recompensa pelos serviços prestados à Companhia.

Gratificação Natalina: remuneração equivalente a um honorário mensal.

Programa de Remuneração Variável Anual – PRVA da Diretoria Executiva: visa reconhecer o esforço dos dirigentes na construção dos resultados alcançados, com base no desempenho apurado de indicadores vinculados ao planejamento estratégico da Companhia. A política de remuneração variável é estabelecida em conformidade com a Lei 6.404/76, artigo 152 e o CPC 10, sendo que parte da RVA é paga em ações.

Benefícios: parte da remuneração que visa a qualidade de vida dos administradores, incluindo plano de saúde, avaliação saúde, auxílio moradia, vantagens de remoção, previdência complementar e seguro de vida.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2018	2019	2020
Honorários	49,32	64,57	47,35
Gratificação de Natal	8,46 ¹	5,66	2,25
Remuneração Variável	33,01	24,88	41,33
Benefícios Diretos e Indiretos	9,21	4,88	9,07

¹No tocante a gratificação natalina, nova redação do Acórdão TCU 2600/2016, descrita no Acórdão TCU 374/2018, autoriza a regularização dos pagamentos.

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Os honorários da Diretoria Executiva são definidos pelo Conselho de Administração, limitados pela remuneração global aprovada em AGO, estando alinhados com as práticas de mercado de empresas de mesmo porte e com as regras de remuneração adotadas pelo Controlador da Companhia.

A remuneração variável da Diretoria Executiva é definida pela AGO e não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem a 10% (dez por cento) do lucro líquido contábil do período.

Eventual reajuste nos honorários dos valores mensais automaticamente ajustam os demais componentes da remuneração (remuneração variável, por exemplo).

iv. razões que justificam a composição da remuneração

A composição de remuneração concedida aos membros da Diretoria Executiva está alinhada aos dispositivos legais referentes a empresas estatais e sociedades anônimas e visa recompensá-los pelo grau de responsabilidade de suas funções e pela fidúcia a elas inerente, bem como o valor de cada profissional no mercado, considerando a política de gestão de riscos da Companhia, seus resultados e ambiente econômico em que está inserida.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

Não existem membros não remunerados.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Honorários: atuação no cargo

Benefícios: atuação no cargo

Remuneração Variável: a determinação do pagamento e quantia da remuneração variável concedida aos estatutários ocorre mediante apuração de indicadores de desempenho que abrangem quatro níveis: corporativo, unidade de negócios, individual e colegiada.

A avaliação de desempenho da Diretoria Executiva da BB Seguridade, para fins de remuneração variável, é composta por uma ponderação entre os critérios dispostos nas tabelas a seguir:

Programa de 2018

Nível	Indicador		Sinal	Peso
Corporativo	RSPL da BB Seguridade		+	40%
	Receita de Corretagem		+	10%
	Índice de Eficiência Ajustado		-	15%
Colegiado	Conformidade Sest		+	5%
	Avaliação de Desempenho da Diretoria Executiva		+	5%
Unidade	CFO ¹	NPS Funcionários	+	5%
		Despesas Administrativas Proporcionalizadas	-	5%
		Rentabilidade Financeira dos Investimentos das coligadas	+	5%
	CMO ²	Margem de Contribuição da BB Corretora	+	5%
		Retorno Operacional Portfólio Seguros	+	5%

³ CIO - Diretor de Estratégia, Tecnologia e Clientes

⁴ CEO – Diretor Presidente - A nota do CEO é a média aritmética das notas obtidas pelos indicadores de cada diretoria (CFO, CMO e CIO).

Programa de 2020

Nível		Indicador	Sinal	Meta	Peso	Régua
Corporativo		RSPL	+	68,13%	50%	1
		Índice de Eficiência Ajustado	-	12,80%	10%	1
		NPS Clientes	+	40,00%	10%	1
Colegiado		Avaliação Diretoria Colegiada	+	8,00	5%	1
		Indicador Conformidade Sest	+	430	5%	2
Unidade	CFO ¹	Receita de Corretagem	+	-0,18%	4%	1
		Índice de Eficiência das Coligadas	-	21,71%	3%	1
		Rentabilidade Financeira dos Investimentos das Holdings e Coligadas	+	111,16%	3%	1
	CMO ²	Prioridade Comercial (faturamento seg core: vida, previdência, residencial e rurais total)	+	86,67%	3%	1
		Desempenho Portfólio de Projetos CMO	+	7,00	3%	1
		Market Share Ponderado (vida, empresarial, prev e residencial)	+	9,50%	4%	1
	CIO ³	Margem de Contribuição da BB Corretora	+	-1,68%	3%	1
		% Sucessores Aptos	+	50,00%	3%	1
		Desempenho Portfólio de Projetos CIO	+	7,00	4%	1
	CEO ⁴	Média (CFO/CMO/CIO)	+	-	10%	1
Individual		Avaliação de Desempenho Individual do CEO pelo CA e dos demais diretores pelo CEO	+	3,50	10%	1
TOTAL			-	-	100%	-

¹ CFO - Diretor de Finanças, RI e Gestão das Participações

² CMO - Diretor Comercial e Marketing

³ CIO - Diretor de Estratégia, Tecnologia e Clientes

⁴ CEO – Diretor Presidente - A nota do CEO é a média aritmética das notas obtidas pelos indicadores de cada diretoria (CFO, CMO e CIO).

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

A remuneração variável é acionada mediante atendimento dos indicadores de desempenho de modo que o não cumprimento de algum indicador influenciará diretamente no cálculo da remuneração variável. Da mesma forma, a superação das metas pode elevar o valor devido.

Para acionamento do Programa, é necessário que sejam atingidos, no mínimo os seguintes pré-requisitos: i) ativação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR dos empregados do Banco do Brasil S.A.; e ii) existência de lucro líquido contábil no exercício.

Há, ainda, a obrigatoriedade do atingimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das metas-base dos indicadores corporativos para acesso ao bônus de honorários do Programa. Considera-se bônus o pagamento de honorários acima da meta-base, que é de seis honorários, não podendo ser superior a nenhum dos seguintes valores: i) 10% (dez por cento) do lucro líquido contábil do período e ii) 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual (fixa + variável).

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

A política de remuneração se alinha aos interesses da Companhia considerando-se os resultados a serem alcançados no curto, médio e longo prazo, além de análises de tendências de mercado alinhadas às estratégias corporativas para os próximos períodos.

O Programa de Remuneração Variável da Diretoria Executiva está alinhado aos resultados obtidos pela Companhia. Parte da remuneração, 50% (cinquenta por cento), tem previsão de pagamento em ações da Companhia (sendo 20% à vista e 80% diferido pelo prazo de quatro anos). Assim, os dirigentes são estimulados a manter e ampliar os resultados, gerar retorno aos acionistas e receberem papéis sempre valorizados.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

A remuneração da Diretoria Executiva não é suportada pelos entes citados.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há remuneração ou benefício vinculado a evento societário.

Comitê de Auditoria

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

A remuneração do Comitê de Auditoria (Coaud) é definida pela Assembleia Geral e será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração e deve obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o Estatuto Social da BB Seguridade, em seu artigo 31, parágrafo 6º:

- i. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- ii. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

iii. o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os membros do Comitê de Auditoria da BB Seguridade.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2018	2019	2020
Honorários	100	100	100

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral e compatível ao plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, não podendo exceder a remuneração mensal média dos Diretores Estatutários.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

A composição da remuneração é atribuída por decisão do Conselho de Administração e segue as práticas de mercado para remuneração do Comitê de Auditoria.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

Não existem membros não remunerados.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado. A remuneração do Comitê de Auditoria observa o disposto no art. 4º da Resolução CGPAR nº 12, de 10.05.2016, que dispõe que a remuneração mensal dos membros do COAUD não poderá ser inferior a dez por cento da remuneração média mensal atribuída à Diretoria Executiva da empresa, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica: remuneração fixa sem indicador vinculado.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria é suportada integralmente pela BB Seguridade Participações S.A.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A remuneração do Comitê de Auditoria não é vinculada à ocorrência de qualquer evento societário.

Comitê de Transações com Partes Relacionadas

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

O Comitê de Transações com Partes Relacionadas tem a prerrogativa de aprovar previamente a celebração de contratos, bem como outros instrumentos, que tenham por objeto transações com partes relacionadas e que tenham como partes signatárias a Companhia e/ou suas subsidiárias diretas e indiretas de um lado e uma ou mais partes relacionadas de outro, bem como as revisões e rescisões de contratos e instrumentos da espécie.

A função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas não será remunerada, exceto para o membro independente, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia, conforme previsto no Art. 32, §5º do Estatuto Social. Ainda, conforme §6º do mesmo artigo, o membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para o membro independente do Comitê de Partes Relacionadas eleito nas formas previstas nos §§1º e 2º do Art. 32 do Estatuto Social.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2018	2019	2020
Honorários	-	-	100

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

A remuneração do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia, conforme previsto no Art. 32, §5º do Estatuto Social.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

A remuneração do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia, conforme previsto no Art. 32, §5º do Estatuto Social.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

A remuneração oferecida exclusivamente ao membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas é justificada pela necessidade de atrair profissional de mercado com capacitação adequada para exercício da função.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica: remuneração fixa do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sem indicador vinculado.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica: remuneração fixa do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sem indicador vinculado.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica: remuneração fixa do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sem indicador vinculado.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A remuneração do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas é suportada integralmente pela BB Seguridade Participações S.A.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A remuneração do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas não é vinculada à ocorrência de qualquer evento societário.

Comitê de Elegibilidade

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

O Comitê de Elegibilidade tem a prerrogativa de assessorar os acionistas na indicação de administradores, de membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e de Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não será remunerada.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada, conforme §7º do Art. 33 do Estatuto Social da BB Seguridade.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

A função de membro do Comitê não será remunerada, conforme disposto no Art. 33, §7º do Estatuto Social da BB Seguridade.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

Comitê de Finanças e Investimentos

(a) objetivos da política ou prática de remuneração

O Comitê de Finanças e Investimentos é um órgão não estatutário que tem por objetivo assessorar a Diretoria Colegiada nas questões estratégicas quanto aos investimentos da Companhia e a função não é remunerada.

(b) composição da remuneração

i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada, conforme § 2º do art. 3º de seu Regimento Interno.

ii. proporção de cada elemento na remuneração total

A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

iv. razões que justificam a composição da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

v. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para este fato

A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada e é indelegável, conforme art. 3º, parágrafo segundo do seu Regimento Interno, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. A função de membro do Comitê de Finanças e Investimentos não é remunerada.

13.2 - Remuneração total do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal

Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos três últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da BB Seguridade.

As tabelas apresentadas neste item demonstram a remuneração reconhecida no resultado dos três últimos exercícios sociais do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da BB Seguridade.

O número de membros de cada órgão corresponde à média anual de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021, de 26.02.2021. No caso de Conselho Fiscal, foram considerados somente os membros titulares.

O número de membros remunerados de cada órgão corresponde à média anual do número de membros remunerados de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021, de 26.02.2021. Para a apuração da média, foram considerados todos os membros remunerados, inclusive os que tenham recebido remuneração proporcional em razão do início e do fim do mandato eletivo, os que tenham recebido acertos referentes a meses anteriores e os que tenham recebido parcelas da Remuneração Variável de Administradores (RVA), inclusive as decorrentes de Programas anteriores. No caso do Conselho Fiscal, foram considerados também os membros suplentes que, em decorrência de sua atuação, tenham recebido remuneração.

Remuneração Total Observada para o Exercício Social 2018 – Valores Anuais				
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	7,00	4,00	3,00	14,00
c) Número de membros remunerados ¹	3,25	4,17	3,25	10,67
d) Remuneração segregada em:				
(i) Remuneração fixa anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$) ²	294.340,42	2.943.184,20	219.202,79	3.456.727,41
- Benefícios diretos e indiretos (R\$)	N/A	274.732,20	N/A	274.732,20
- Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Remuneração variável³, segregada em:				
- Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Outros (R\$)	N/A	746.479,43	N/A	746.479,43
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	N/A	194.331,17	N/A	194.331,17
(iv) Benefícios cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
(v) Remuneração baseada em ações (R\$)⁴	N/A	789.851,51	N/A	789.851,51
e) Total da remuneração (R\$)	294.340,42	4.948.578,51	219.202,79	5.462.121,72

¹O Conselho de Administração da Companhia é constituído por 7 integrantes, entretanto, no exercício de 2018, dois deles renunciaram aos honorários.

²Pagamento e regularização referente a gratificação natalina do exercício de 2017.

³Os valores de Remuneração Variável Anual dos administradores da BB Seguridade para o período 2018-2019 constam do montante global aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 20.04.2018 e sua definição, qual seja 50% em pecúnia e 50% em ações, das quais 20% foram pagas à vista e 80% diferidas no prazo de quatro anos, foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 14.03.2018. Do total de R\$ 746.479,43 destinados à Remuneração Variável, R\$ 343.678,64 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2017, após deduzido o adiantamento, e R\$ 402.800,79 referem-se ao adiantamento do Programa 2018.

⁴Dos R\$ 789.851,51 destinados à remuneração baseada em ações, R\$ 93.993,09 referem-se à quarta parcela diferida do Programa 2013, R\$ 158.077,93 referem-se à terceira parcela diferida de 2014, R\$ 174.680,67 referem-se à segunda parcela do Programa 2015, R\$ 209.063,42 referem-se à primeira parcela de do Programa de 2016 e R\$ 154.036,40 referem-se à parcela à vista do Programa de 2017, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021, de 26.02.2021.

Remuneração Total Observada para o Exercício Social 2019 – Valores Anuais				
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	6,83	4,00	3,00	13,75
c) Número de membros remunerados¹	3,92	4,75	3,00	11,67
d) Remuneração segregada em:				
(i) Remuneração fixa anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	261.671,23	2.821.305,28	212.644,80	3.246.594,88
- Benefícios diretos e indiretos (R\$)	N/A	196.023,36	N/A	196.023,36
- Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Remuneração variável², segregada em:				
- Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Outros (R\$)	N/A	709.473,29	N/A	709.473,29

(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	N/A	188.799,60	N/A	188.799,60
(iv) Benefícios cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
(v) Remuneração baseada em ações ³ (R\$)	N/A	772.400,30	N/A	772.400,30
e) Total da remuneração (R\$)	261.671,23	4.688.001,83	212.644,80	5.162.317,86

¹O Conselho de Administração da Companhia é constituído por 7 integrantes, entretanto, no exercício de 2019, dois deles renunciaram aos honorários, além do Presidente da Companhia não ser remunerado pela sua atuação no Conselho.

²Os valores de Remuneração Variável Anual dos administradores da BB Seguridade para o período 2019-2020 constam do montante global aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 24.04.2019 e sua definição, qual seja 50% em pecúnia e 50% em ações, das quais 20% foram pagas à vista e 80% diferidas no prazo de quatro anos, foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 18.03.2018. Do total de R\$ 709.473,29 destinados à Remuneração Variável, R\$ 227.045,97 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2018, após deduzido o adiantamento, e R\$ 482.427,32 referem-se ao adiantamento do Programa 2019.

³Dos R\$ 772.400,30 destinados à remuneração baseada em ações, R\$ 146.556,99 referem-se à quarta parcela diferida do Programa 2014, R\$ 161.949,69 referem-se à terceira parcela diferida de 2015, R\$ 193.826,60 referem-se à segunda parcela do Programa 2016, R\$ 145.992,38 referem-se a primeira parcela de do Programa de 2017 e R\$ 124.074,64 referem-se à parcela à vista do Programa de 2018, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021, de 26.02.2021.

Remuneração Total Observada para o Exercício Social 2020 – Valores Anuais				
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	6,50	3,83	2,83	13,16
c) Número de membros remunerados	4,08, ¹	4,67	2,83	11,58
d) Remuneração segregada em:				
(i) Remuneração fixa anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	252.796,70	2.522.934,35	213.024,75	2.988.755,80
- Benefícios diretos e indiretos (R\$)	N/A	292.349,31	N/A	292.349,31
- Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Remuneração variável², segregada em:				

- Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Outros ² (R\$)	N/A	1.167.719,27	N/A	1.167.719,27
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	N/A	168.832,31	N/A	168.832,31
(iv) Benefícios cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
(v) Remuneração baseada em ações³ (R\$)	N/A	934.192,96	N/A	934.192,96
e) Total da remuneração (R\$)	252.796,70	5.086.028,20	213.024,75	5.551.849,65

¹Apesar de o Conselho de Administração ser composto por 7 integrantes, (i) o Presidente da Companhia não é remunerado por sua atuação no Conselho; (ii) há um membro do Conselho que, por também atuar no Comitê de Auditoria, recebe os honorários por aquele Comitê; (iii) o membro independente, por também atuar no Comitê de Transações de Partes Relacionadas, optou por receber os honorários por aquele Comitê; e (iv) houve período de vacância de um dos cargos.

²Do total de R\$ 1.167.719,27 destinados à Remuneração Variável, R\$ 765.547,47 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2019, após deduzido o adiantamento, e R\$ 402.171,80 referem-se ao adiantamento do Programa 2020.

³Dos R\$ 934.192,96 destinados à remuneração baseada em ações, R\$ 180.246,76 referem-se à quarta parcela diferida do Programa 2015, R\$ 215.725,10 referem-se à terceira parcela diferida de 2016, R\$ 162.486,58 referem-se à segunda parcela diferida de 2017, R\$ 137.546,79 referem-se à primeira parcela diferida de 2018 e R\$ 238.187,73 referem-se à parcela à vista do Programa 2019, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021, de 26.02.2021.

Remuneração Total Prevista para o Exercício Social 2021 – Valores Anuais

a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	7,00	4,00	3,00	14,00
c) Número de membros remunerados	6,00 ¹	4,00	3,00	13,00
d) Remuneração segregada em:				
(i) Remuneração fixa anual, segregada em:				
- Salário ou pró-labore (R\$)	451.381,01	3.013.666,83	225.690,51	3.690.738,35

- Benefícios diretos e indiretos (R\$)	N/A	731.124,17	N/A	731.124,17
- Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Remuneração variável², segregada em:				
- Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
- Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
- Outros ² (R\$)	N/A	1.172.675,22	N/A	1.172.675,22
(iii) Benefícios pós-emprego (R\$)	N/A	511.565,15	N/A	511.565,15
(iv) Benefícios cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
(v) Remuneração baseada em ações³ (R\$)	N/A	851.063,14	N/A	851.063,14
e) Total da remuneração (R\$)	451.381,01	6.280.094,51	225.690,51	6.957.166,03

¹Apesar de o Conselho de Administração ser composto por 7 integrantes, o Presidente da Companhia não é remunerado por sua atuação no Conselho.

²Os valores referem-se à projeção da Remuneração Variável dos administradores da BB Seguridade para o período 2021-2022. Do total de R\$ 1.172.675,22 destinados à Remuneração Variável, R\$ 405.878,25 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2020, após deduzido o adiantamento, e R\$ 766.796,97 referem-se ao adiantamento do Programa 2021.

³Dos R\$ 820.311,44 destinados à remuneração baseada em ações, R\$ 146.827,34 referem-se à quarta parcela diferida do Programa 2016, R\$ 158.774,75 referem-se à terceira parcela diferida de 2017, R\$ 130.858,31 referem-se à segunda parcela diferida de 2018, R\$ 252.992,73 referem-se à primeira parcela diferida de 2019 e R\$ 130.858,31 referem-se à parcela à vista do Programa 2020, em conformidade com o item “b” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021, de 26.02.2021.

13.3 - Remuneração Variável dos Administradores

As tabelas apresentadas neste item demonstram a remuneração variável dos três últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal.

O número de membros de cada órgão corresponde à média anual de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o item “c” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021, de 26.02.2021. Para a apuração foi considerada a quantidade de membros no último dia útil do mês.

O número de membros remunerados de cada órgão (letra “c”) corresponde ao número de diretores e conselheiros a quem foi atribuída remuneração variável reconhecida no resultado do exercício, em conformidade com o item “c” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021, de 26.02.2021. Para a apuração da média foram considerados todos os membros que tenham recebido parcelas da remuneração variável de administradores (RVA) em espécie.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da BB Seguridade não são público-alvo do Programa de Remuneração Variável dos Administradores da BB Seguridade.

Remuneração Variável Do Exercício Social 2018				
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	7,00	4,00	3,00	14,00
c) Número de membros remunerados	0	7,00 ¹	0	7,00
d) Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
(iv) Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
e) Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	402.800,79	N/A	402.800,79
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	1.308.583,08	N/A	1.308.583,08
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas (R\$)	N/A	654.291,54	N/A	654.291,54
(iv) Valor efetivamente reconhecido (R\$) ²	N/A	746.479,43	N/A	746.479,43

¹Administradores que fizeram jus a remuneração variável no exercício, considerando parcela em espécie (quitação da parcela à vista do programa de 2017 e adiantamento do programa de 2018) pagas no exercício.

²Do total de R\$ 746.479,43 destinados à Remuneração Variável, R\$ 343.678,64 referem-se à parcela em pecúnia (quitação) do Programa 2017, após deduzido o adiantamento, e R\$ 402.800,79 referem-se ao adiantamento do Programa 2018.

Remuneração Variável Do Exercício Social 2019				
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	6,83	4,00	3,00	13,83
c) Número de membros remunerados	0	9,00 ¹	0	9,00
d) Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
(iv) Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
e) Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	482.427,32	N/A	482.427,32
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	1.308.583,08	N/A	1.308.583,08
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas (R\$) ²	N/A	654.291,54	N/A	654.291,54
(iv) Valor efetivamente reconhecido (R\$) ³	N/A	709.473,29	N/A	709.473,29

¹Administradores que fizeram jus a remuneração variável no exercício, considerando parcela em espécie (quitação da parcela à vista do programa de 2018 e adiantamento do programa de 2019) pagas no exercício.

² Os valores de Remuneração Variável dos administradores da BB Seguridade para o período 2019-2020 constam do montante global aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 24.04.2019.

³Do total de R\$ 709.473,29 destinados à Remuneração Variável, R\$ 227.045,97 referem-se à parcela em pecúnia (quitação) do Programa 2018, após deduzido o adiantamento, e R\$ 482.427,32 referem-se ao adiantamento do Programa 2019.

Remuneração Variável Do Exercício Social 2020				
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total

b) Número total de membros	6,50	3,83	2,83	13,16
c) Número de membros remunerados	0	5,00 ¹	0	5,00
d) Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
(iv) Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
e) Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	402.171,80	N/A	402.171,80
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	1.308.583,08	N/A	1.308.583,08
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas (R\$) ²	N/A	654.291,54	N/A	654.291,54
(iv) Valor efetivamente reconhecido (R\$) ³	N/A	1.167.719,27	N/A	1.167.719,27

¹Administradores que fizeram jus a remuneração variável no exercício, considerando parcela em espécie (quitação da parcela à vista do programa de 2019 e adiantamento do programa de 2020) pagas no exercício.

² Os valores de Remuneração Variável dos administradores da BB Seguridade para o período 2020-2021 constam do montante global aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 29.07.2020.

³ Do total de R\$ 1.167.719,27 destinados à Remuneração Variável, R\$ 765.547,47 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2019, após deduzido o adiantamento, e R\$ 402.171,80 referem-se ao adiantamento do Programa 2020.

Remuneração Variável Prevista Do Exercício Social 2021

a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
b) Número total de membros	7,00	4,00	3,00	14,00
c) Número de membros remunerados	0	4,00	0	4,00

d) Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
(iv) Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
e) Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	766.796,97	N/A	766.796,97
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (R\$)	N/A	1.533.593,94	N/A	1.533.593,94
(iii) Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas (R\$)	N/A	766.796,97	N/A	766.796,97
(iv) Valor efetivamente reconhecido (R\$)	N/A	N/A	N/A	N/A

13.4 - Plano de remuneração dos administradores baseado em ações

(a) termos e condições gerais

Exercer mandato de estatutário (Diretor-Presidente ou Diretor) vigente durante o exercício de 2020 e cumprir as metas e indicadores definidos como pré-requisitos para o acionamento do Plano.

(b) principais objetivos do plano

Estimular a maximização de resultados sustentáveis para a Companhia baseando-se nas melhores práticas de governança corporativa e do mercado, retribuindo os esforços dos Administradores à medida que os objetivos estratégicos sejam alcançados e mantidos ao longo do tempo.

Reforçar o compromisso com as estratégias da Companhia e não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo da Companhia.

(c) forma como o plano contribuiu para esses objetivos

O plano contribui diretamente para os objetivos, pois é constituído de diversos indicadores de desempenho que são derivados do planejamento estratégico, do orçamento e do plano de negócios da Companhia.

A qualificação e a classificação dos administradores com base em indicadores que mensuram o atingimento das metas corporativas, específicas, individuais e colegiadas, que são auferidas por meio da realização de avaliações específicas e pelo atingimento do Acordo de Trabalho da Companhia.

Além disso, o Plano prevê o pagamento em espécie e em ações, com previsões de desembolsos à vista e diferidos ao longo do tempo, condicionadas à existência de lucro líquido à não ocorrência de redução superior a 20% no resultado da Companhia, livre de efeitos extraordinários.

(d) como o plano se insere na política de remuneração da Companhia

O Programa de Remuneração Variável é composto por pagamento em espécie e em ações e, do total pago em ações, 20% será imediatamente transferido e 80% será diferido em 4 anos, sendo 20% em um ano, 20% em dois anos, 20% em três anos e 20% em quatro anos.

As parcelas previstas para serem disponibilizadas assim que cumprido o período de diferimento terão a disponibilização anual condicionada à não ocorrência de redução a 20% no resultado da empresa, livre de efeitos extraordinários, apurado entre o ano que gerou o direito e os anos previstos para pagamento.

(e) como o plano alinha os interesses dos administradores e da Companhia a curto, médio e longo prazo

O alinhamento do Plano se dá por meio da busca do aumento do resultado e sua sustentabilidade nos períodos futuros. Além dos indicadores utilizados para mensuração dos resultados alinhados à estratégia, é estabelecido o pagamento de parte da remuneração variável de forma diferida, condicionada à não variação negativa do resultado.

O Programa promove a cultura de alta performance e do comprometimento com os resultados sustentáveis, alinhando os interesses dos administradores e da Companhia.

(f) número máximo de ações abrangidas

Não há número máximo de ações. A quantidade de ações será definida de acordo com a cotação média e em função dos resultados alcançados.

(g) número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável. A remuneração se baseia apenas em ações.

(h) condições de aquisição de ações

A forma, o preço de aquisição, custódia e transferência de ações seguirão modelo adotado pela área financeira, podendo, inclusive, propor a utilização de ações existentes em tesouraria, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que autorizará o pagamento da remuneração variável da diretoria, sendo a data de autorização, a data-base para a aquisição das ações.

(i) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

A quantidade de ações da BB Seguridade a ser destinada a cada diretor será apurada mediante a divisão do valor líquido equivalente a 50% dos honorários a que fizer jus, a título de remuneração variável, pelo preço médio de aquisição, que é dado pela cotação média de fechamento das ações da Companhia nos pregões realizados na semana que antecederá a data-base da RVA.

(j) critérios para a fixação do prazo de exercício

Não aplicável. A remuneração se baseia apenas em ações, não sendo prevista a utilização de opções de ações.

(k) forma de liquidação

Não aplicável. A remuneração se baseia apenas em ações, não sendo prevista a utilização de opções de ações.

(l) restrições à transferência das ações

No caso de redução nos resultados em percentual superior a 20%, livre de efeitos extraordinários, as parcelas diferidas ainda não pagas poderão ser revertidas proporcionalmente à redução no resultado.

(m) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O acionamento do programa de remuneração está condicionado aos seguintes pré-requisitos: i) ativação do programa de participação nos lucros ou resultados dos empregados da Companhia, se houver, e dos empregados do Banco do Brasil S.A.; ii) existência de lucro líquido; iii) existência de recursos livres e suficientes para o pagamento da remuneração variável à Diretoria Executiva, não podendo tais recursos serem provenientes de novos empréstimos realizados com tal finalidade; e iv) existência, no exercício de referência, de fluxo de caixa proveniente das atividades de investimento correspondente a, no mínimo, 25% do lucro antes do imposto de renda e contribuição social, consideradas as demonstrações financeiras individuais da BB Seguridade.

Atualmente, não há previsão de descontinuidade do plano.

(n) efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

O administrador faz jus ao recebimento dos valores de acordo com os dias de atuação no período. Não há alteração em relação às parcelas diferidas ainda não pagas em decorrência de desligamentos ou falecimento.

13.5 - Remunerações baseada em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária

Não aplicável ao Conselho de Administração.

Em março de 2016, apurada a remuneração variável pelos resultados alcançados em 2015, foram adquiridas 21.372 ações. Além das aquisições efetuadas, foram remanejadas 104 ações excedentes dos programas de 2013 e 2014. Todas as parcelas anuais foram transferidas para os membros da Diretoria Estatutária, não restando ações a pagar.

Em março de 2017, apurada a remuneração variável pelos resultados alcançados em 2016, foram adquiridas 25.703 ações e foram transferidas 5.151 ações aos membros da Diretoria referentes à primeira parcela anual. A segunda, terceira e quarta parcelas foram transferidas para os membros da Diretoria Estatutária em 2018, 2019 e 2020, restando pagar a quinta parcela totalizando 5.138 ações, que estão registradas em tesouraria e bloqueadas para movimentação.

Em março de 2018, apurada a remuneração variável pelos resultados alcançados em 2017, foram adquiridas 19.359 ações e foram transferidas 3.879 ações aos membros da Diretoria referentes à primeira parcela anual. A segunda e terceira parcela anual foram transferidas para os membros da Diretoria Estatutária em 2019 e 2020, restando pagar a quarta e a quinta parcela, totalizando 7.740 ações, que estão registradas em tesouraria e bloqueadas para movimentação.

Em março de 2019, apurada a remuneração variável pelos resultados alcançados em 2018, foram adquiridas 16.393 ações e foram transferidas 3.289 ações aos membros da Diretoria referentes à primeira parcela anual. A segunda parcela anual foi transferida para os membros da Diretoria Estatutária em 2020, restando pagar a terceira, quarta e quinta parcela, totalizando 9.828 ações, que estão registradas em tesouraria e bloqueadas para movimentação.

Em 30 de outubro de 2019 a Assembleia Geral de Acionistas autorizou a negociação das ações de emissão da BB Seguridade mantidas em tesouraria para premiação de empregados e remuneração variável de diretores da Companhia, até o limite de 3.359.550 de ações, e autorizou o Conselho de Administração a definir e implementar a melhor forma e o momento para realizar a referida negociação. Neste sentido, em março de 2020 foram transferidas 28.333 ações do Programa de Recompra de Ações para o Programa de Remuneração Variável referente ao exercício de 2019 e foram transferidas 5.673 ações aos membros da Diretoria referentes à primeira parcela anual, permanecendo 22.660 ações registradas em tesouraria e bloqueadas para movimentação.

Atualmente, existem 45.366 ações em tesouraria referentes às parcelas diferidas a serem pagas. Até a data de transferência aos beneficiários, essas ações não terão direitos econômicos ou a voto.

Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente (2021)		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	-	04
Número de membros remunerados	-	14 ¹

Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente (2021)		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Preço médio ponderado do exercício	-	28,00 ²
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	-	Não se aplica
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	-	Não se aplica
Diluição potencial no caso de exercício de todas as opções outorgadas	-	Não se aplica

¹Número total de beneficiários que atuaram no período de avaliação e farão jus ao recebimento de parcelas diferidas a serem pagas no exercício de 2021.

²Ainda não é possível prever com confiança o preço médio para o exercício corrente, sendo utilizada a cotação de fechamento em 27/01/21.

Remuneração baseada em ações para o exercício encerrado em 31.12.2020		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	-	04
Número de membros remunerados	-	12 ¹
Preço médio ponderado do exercício	-	29,41 ²
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	-	Não se aplica
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	-	Não se aplica

Remuneração baseada em ações para o exercício encerrado em 31.12.2020		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Diluição potencial no caso de exercício de todas as opções outorgadas	-	Não se aplica

¹Número total de beneficiários que atuaram no período de avaliação e fizeram jus ao recebimento de parcelas diferidas pagas no exercício de 2020.

²Preço médio ponderado de aquisição das ações transferidas no âmbito do Programa.

Remuneração baseada em ações para o exercício encerrado em 31.12.2019		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	-	04
Número de membros remunerados	-	10 ¹
Preço médio ponderado do exercício	-	29,33 ²
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	-	Não se aplica
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	-	Não se aplica
Diluição potencial no caso de exercício de todas as opções outorgadas	-	Não se aplica

¹Número total de beneficiários que atuaram no período de avaliação e fizeram jus ao recebimento de parcelas diferidas pagas no exercício de 2019.

²Preço médio ponderado de aquisição das ações transferidas no âmbito do Programa.

Remuneração baseada em ações para o exercício encerrado em 31/12/2018		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número total de membros	-	04
Número de membros remunerados	-	08 ¹
Preço médio ponderado do exercício	-	32,51 ²
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	-	Não se aplica
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	-	Não se aplica
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	-	Não se aplica
Diluição potencial no caso de exercício de todas as opções outorgadas	-	Não se aplica

¹Número total de beneficiários que atuaram no período de avaliação e fizeram jus ao recebimento de parcelas diferidas pagas no exercício de 2018.

²Preço de aquisição/marcação das ações destinadas ao Programa.

13.6 - Informações sobre as opções em aberto do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária

A BB Seguridade não possui plano de remuneração baseado em opções.

13.7 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária

A BB Seguridade não possui plano de remuneração baseado em opções.

13.8 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7 - Método de precificação do valor das ações e das opções

(a) modelo de precificação

A quantidade de ações da BB Seguridade a ser destinada a cada diretor será apurada mediante a divisão do valor líquido equivalente a 50% dos honorários a que fizer jus, a título de remuneração variável, pelo preço médio de aquisição, que é dado pela cotação média de fechamento das ações (BBSE3) da Companhia nos pregões realizados na semana que antecederá a data-base da RVA.

Se houver resultado fracionário no cálculo das parcelas diferidas, as frações serão acumuladas na primeira parcela. As parcelas diferidas serão diminuídas proporcionalmente à redução do resultado, caso haja apuração de resultado negativo ou redução significativa do lucro recorrente realizado, procedendo-se ao arredondamento para o inteiro superior em caso de fração.

(b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Para obter o preço da semana anterior à data do pagamento são utilizadas as cotações médias diárias e calculado a média aritmética simples. A remuneração variável não se baseia em opções.

(c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não aplicável. A remuneração variável não se baseia em opções.

(d) forma de determinação da volatilidade esperada

Não aplicável. A remuneração variável não se baseia em opções.

(e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Não aplicável. A remuneração variável não se baseia em opções.

13.9 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis detidos por administradores e conselheiros fiscais – por órgão

Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020	
	Ações da BB Seguridade
Conselho de Administração	0
Diretoria Executiva	4.989
Conselho Fiscal	0
Total	4.989
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020	
	Ações do Banco do Brasil
Conselho de Administração	9.516
Diretoria Executiva	4.773
Conselho Fiscal	3.273

Total	17.562
--------------	---------------

13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

Os diretores estatutários da BB Seguridade são funcionários de carreira cedidos pelo Banco do Brasil que, ao assumir suas funções na Companhia, mantêm os planos de previdência com as mesmas condições existentes para os colaboradores de seu acionista controlador.

Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº de membros	7	4
Nº de membros remunerados	2	4
Nome do plano	Plano de Benefícios nº1 – Previ; Plano de Benefícios Multifuturo I – Fusesc; e Prevmais - Eonomus	
Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	0	0
Condições para se aposentar antecipadamente	Conforme Regulamento Geral do Plano de Benefícios nº 01 - Previ, art. 44 e Regulamento Geral do Plano Previ Futuro art.43, transcritos abaixo: O complemento antecipado de aposentadoria será devido ao participante a partir da data de seu requerimento, desde que satisfeitas as condições: - Conte com pelo menos 50 anos de idade; - Tenha cumprido a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais para o Plano de Benefícios; - Haja rescisão do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora no mesmo ato do requerimento do benefício de que trata este artigo. Conforme Regulamento Geral do Plano de Benefícios Multifuturo I, art. 14.1, transcritos abaixo: A Aposentadoria Antecipada será concedida ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:	

	I. Ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, ressalvado o disposto no subitem 14.1.1 do Regulamento); II. Ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano; III. Ter efetuado, no mínimo, 60 (sessenta) Contribuições mensais a este Plano de Benefícios, observado o disposto no subitem 14.1.2 deste Regulamento; IV. Ter o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora; V. Não ter direito à Aposentadoria Normal. Conforme Regulamento Geral do PrevMais - Economus, art. 20, transcritos abaixo: O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que atenda aos seguintes requisitos de elegibilidade: a) tenha, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade; b) tenha, no mínimo, 60 (sessenta) meses de Vinculação ao PrevMais; e c) tenha concretizado o Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador. Será facultado ao Participante requerer o Benefício de Aposentadoria antes de completar a idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos de idade, desde que cumpra as demais condições revistas no art. do Regulamento do PrevMais, acima.	
Valor acumulado atualizado das contribuições previdenciárias acumuladas até 31.12.2020, descontada a parcela relativa às contribuições feitas diretamente pelos administradores	636.996,25	4.387.653,87
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o exercício de 2020, descontada a parcela relativa a contribuições	52.995,70	282.262,42

feitas diretamente pelos administradores		
Possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	Conforme Regulamento Geral do Plano de Benefícios n.º 1 - Previ, será condição para a opção pelo resgate antecipado: a. O comprovado rompimento do vínculo empregatício ou por requerimento de cancelamento da inscrição pelo participante; b. O pagamento do resgate será à vista. Por requerimento do participante o pagamento poderá ser feito pelo prazo de até 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua opção; c. Ocorrendo o falecimento do interessado antes que lhe tenha sido feito o pagamento da respectiva reserva individual de poupança, o valor será pago aos seus herdeiros legais, em parcela única; d. No cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios é assegurado o resgate do saldo existente em sua reserva individual de poupança, que representa a conta utilizada na PREVI para o registro das contribuições pessoais vertidas pelo participante. Conforme Regulamento Geral do Plano de Benefícios Multifuturo I, será condição para a opção pelo resgate antecipado: a. Desligamento da Patrocinadora e do Plano de Benefícios; b. O Participante que se desligar da Patrocinadora e da Fundação e não opte pelos Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido e da Portabilidade terá direito, mediante termo de opção, a receber 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, excluída a Conta Portabilidade. c. O pagamento do Resgate será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. d. As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos, serão pagas ao Dependentes com direito ao recebimento do Benefício de Pensão por Morte,	

	descontados os valores relativos ao Plano de Benefícios Multifuturo I devidos à Fundação. Conforme Regulamento Geral do PrevMais - Economus, será condição para a opção pelo resgate antecipado: a. ao Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com o Patrocinador, que não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento do PrevMais e que não tenha optado pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, ou, ainda, que não tenha concretizada a concessão do Benefício de Aposentadoria sob a forma antecipada, conforme previsto no art. 20, parágrafo único do Regulamento do Plano, será assegurado receber o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos saldos existentes nos FUNDOS A e B, na Data do Cálculo, acrescidos do Retorno de Investimentos. b. em nenhuma hipótese o Participante Assistido terá direito a Resgate. c. o valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. d. na hipótese de pagamento parcelado, as parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.
--	---

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal

O valor da maior remuneração anual individual de cada órgão é apurado sem qualquer exclusão de membros, referente ao período de 12 meses, considerando todas as remunerações reconhecidas no resultado, aí incluídos os benefícios diretos e indiretos e os encargos sociais incidentes sobre suas parcelas da remuneração, conforme os itens “b” e “j” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021, de 26.02.2021.

O valor da menor remuneração anual individual de cada órgão é apurado com a exclusão de todos os membros do respectivo órgão que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O valor da menor remuneração individual corresponde à remuneração total anual, aí incluídos os benefícios diretos e indiretos e os encargos sociais incidentes sobre suas parcelas da remuneração, conforme os itens “b” e “j” do subtítulo 10.2.13 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2021, de 26.02.2021.

Exercício 2018

Remuneração máxima, média e mínima			
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
b) Número de membros	7,00 ¹	4,00	3,00
c) Número de membros remunerados	3,25	4,17	3,25
d) Valor da maior remuneração	R\$ 74.970,93	R\$ 1.164.807,66	R\$ 74.970,83
e) Valor da menor remuneração	R\$ 74.970,93	R\$ 1.147.178,37	R\$ 74.970,83
f) Valor médio de remuneração	R\$ 90.566,28 ¹	R\$ 1.186.709,48 ²	R\$ 67.447,01 ³

¹ O Conselho de Administração da Companhia é constituído de sete integrantes, entretanto, em 2018, dois deles renunciaram à remuneração (R\$ 294.340,42 / 3,25 = R\$ 90.566,28).

² O valor médio apurado é a razão de R\$ 4.948.578,51 / 4,17.

³ O valor médio apurado é a razão de R\$ 219.202,79 / 3,25.

Exercício 2019

Remuneração máxima, média e mínima			
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
b) Número de membros	6,83 ¹	3,92	3,00
c) Número de membros remunerados	3,92	4,75	3,00
d) Valor da maior remuneração	R\$ 70.881,60	R\$ 1.105.328,05	R\$ 70.881,60
e) Valor da menor remuneração	R\$ 70.881,60	R\$ 886.348,36	R\$ 70.881,60
f) Valor médio de remuneração	R\$ 66.752,86 ¹	R\$ 986.947,75 ²	R\$ 70.881,60 ³

¹ O Conselho de Administração da Companhia é constituído de sete integrantes, entretanto, em 2019, dois deles renunciaram à remuneração, além do Diretor-Presidente da Companhia que não recebe pelo Conselho (R\$ 261.671,23 / 3,92 = R\$ 66.752,86).

² O valor médio apurado é a razão de R\$ 4.688.001,83 / 4,75.

³ O valor médio apurado é a razão de R\$ 212.644,80 / 3,00.

Exercício 2020

Remuneração máxima, média e mínima			
a) Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
b) Número de membros	6,50 ¹	3,83	2,83
c) Número de membros remunerados	4,08	4,67	2,83
d) Valor da maior remuneração	R\$ 70.881,60	R\$ 1.168.504,00	R\$ 70.881,60
e) Valor da menor remuneração	R\$ 70.881,60	R\$ 1.097.193,47	R\$ 70.881,60
f) Valor médio de remuneração	R\$ 61.959,98 ¹	R\$ 1.089.085,27 ²	R\$ 75.273,76 ³

¹O Conselho de Administração da Companhia é constituído de sete integrantes, entretanto, em 2020, dois deles renunciaram à remuneração, além do Diretor-Presidente da Companhia que não recebe pelo Conselho (R\$ 252.796,70 / 4,08 = R\$ 61.959,98).

²O valor médio apurado é a razão de R\$ 5.086.028,20 / 4,67.

³O valor médio apurado é a razão de R\$ 213.024,75 / 2,83.

13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria

A Companhia não possui arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estructurem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou aposentadoria.

Nestes casos, serão aplicadas as mesmas condições previstas para os administradores da empresa controladora, uma vez que todos os dirigentes são funcionários oriundos daquela empresa.

13.13 - Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores

Exercício 2018			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Remuneração total do órgão (R\$)	294.340,42	4.948.578,51	219.202,79
Remuneração total dos membros indicados pelo controlador (R\$) ¹	219.369,49	4.948.578,51	144.231,96
Percentual da remuneração dos indicados em relação ao total pago	74,53%	100%	65,80%

¹ Os valores informados representam as indicações realizadas pelo controlador direto e indireto.

Exercício 2019			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Remuneração total do órgão (R\$)	212.644,80	4.688.001,83	212.644,80
Remuneração total dos membros indicados pelo controlador (R\$) ¹	190.789,63	4.688.001,83	141.763,20
Percentual da remuneração dos indicados em relação ao total pago	89,72%	100%	66,67%

¹Os valores informados representam as indicações realizadas pelo controlador direto e indireto.

Exercício 2020			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Remuneração total do órgão (R\$)	252.796,70	5.086.028,20	213.024,75
Remuneração total dos membros indicados pelo controlador (R\$) ¹	235.076,80	5.086.028,20	141.756,28
Percentual da remuneração dos indicados em relação ao total pago	92,99%	100%	66,54%

¹Os valores informados representam as indicações realizadas pelo controlador direto e indireto.

13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam

Não há.

13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor.

A BB Seguridade possui em sua estrutura de governança os seguintes membros: i) um Diretor-Presidente; ii) três diretores; iii) sete membros no Conselho de Administração e iv) três membros no Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, indicados pelo acionista controlador direto da BB Seguridade (Banco do Brasil S.A.), são funcionários de carreira e remunerados conforme os cargos exercidos no BB.

Os membros indicados pelo acionista controlador indireto são funcionários públicos e remunerados pela União Federal conforme os cargos exercidos naquela esfera.

A BB Seguridade arca somente com a remuneração mensal dos membros pela participação nos seus órgãos colegiados. Os conselheiros são remunerados, mensalmente, independentemente da quantidade de reuniões, nos limites estabelecidos pelos normativos internos. Nenhum membro da Diretoria da BB Seguridade tem sua remuneração paga pelo acionista controlador da BB Seguridade ou por controladas.

Ou seja, não existem parcelas de remuneração suportadas por controladas do emissor, seus controladores diretos ou indiretos e sociedades sob controle comum, que tenham sido atribuídas aos integrantes do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal em função do exercício do cargo na BB Seguridade. Também não existem outras remunerações recebidas por administradores e membros do conselho fiscal da BB Seguridade que tenham sido reconhecidas nos resultados de nossas controladas por atuação nessas empresas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

13.16 - Outras informações relevantes

Todas as informações julgadas relevantes foram divulgadas nos itens acima.

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA E DO MEMBRO INDEPENDENTE DO COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Srs. Acionistas,

Submeto à apreciação de V. Sas.:

- a) Em conformidade com o disposto no Art. 38, § 8º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016 e do Art. 10, inciso “xiii” do Estatuto Social da Companhia, a proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria em 16,71% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio moradia e vantagens de remoção, para o período de abril/2021 a março/2022; e
- b) Em conformidade com o disposto no Art. 32, § 5º do Estatuto Social da Companhia, a proposta de fixação da remuneração mensal do membro independente eleito para o Comitê de Transações com Partes Relacionadas em 16,71% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio moradia e vantagens de remoção, para o período de abril/2021 a março/2022.

À consideração de V. Sas.

Em 29 de março de 2021.

Carlos Motta dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

ESTATUTO SOCIAL

**Em conformidade com Art. 11, itens I e
II da Instrução CVM 481/09**

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA BB SEGURIDADE

Srs. Acionistas,

O Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A teve a sua última reforma aprovada por meio da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), realizada em 22.04.2020.

As alterações ora propostas têm como finalidade adequar o documento ao Estatuto Modelo da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais ("Sest"), publicado em 09/06/2020, e demais revisões consideradas oportunas para o aprimoramento do processo de governança, devidamente justificadas na Tabela Comparativa anexa.

Ante o exposto, e em conformidade com o contido na Lei 6.404/76, artigo 122, I, submeto à deliberação dessa Assembleia as propostas de alterações no Estatuto Social da BB Seguridade, detalhadas no quadro anexo e com os principais destaques abaixo relacionados:

Art. 11, § 8º, "IV": Ajuste redacional para alinhamento ao disposto no Estatuto Social do acionista controlador.

Art. 11, § 10, III: Substituição da redação atual por aquela proposta no Item 3.4 do Estatuto Modelo da Sest e, em alinhamento, ao disposto no Art. 4º, inciso "V" do Decreto nº 10.571/2020.

Art. 18, § 1º: Exclusão da possibilidade de manifestação nas deliberações, por parte de conselheiro de administração ausente à reunião, em atendimento ao disposto no Item 4.4 do Estatuto Modelo da Sest.

Art. 20, §§1º e 2º: Inclusão, em alinhamento ao disposto no Item 3.9 do Estatuto Modelo da Sest, a fim de prever os procedimentos a serem adotados quando identificada a existência de conflito de interesses nas reuniões do Conselho de Administração. Trata-se da mesma redação adotada pelo Banco do Brasil na última reforma estatutária.

Art. 27 "n": Ajuste redacional a fim de clarificar que as decisões sobre a estrutura organizacional competem à Diretoria, excetuando quando estas alterarem as atribuições dos Diretores, em acordo com o disposto no Art. 21, "a" do Estatuto Social e no Art. 142, "II" da Lei nº 6.404/1976.

Art. 33, § 2º: Inclusão da composição do Comitê de Elegibilidade, atualmente prevista somente no seu Regimento Interno.

Art. 37, § 7º: Alteração na redação, com a intenção de definir que o membro do Conselho Fiscal será investido no seu cargo independentemente da assinatura do termo de posse, em alinhamento com a interpretação adotada pelo acionista controlador na sua última reforma estatutária.

Art. 54: Inclusão de dispositivo transitório, nos mesmos termos do dispositivo adotado pelo acionista controlador, a fim de permitir que diretores em exercício permaneçam no cargo até a conclusão do prazo de gestão em curso, mesmo perdendo a condição de empregado da ativa do Banco do Brasil. Trata-se de medida temporária visando a retenção de talentos com notório conhecimento, evitando-se que bons profissionais saiam da empresa.

À consideração de V. Sas.

Em 29 de março de 2021.

Carlos Motta dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

ESTATUTO SOCIAL

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Aprovado pela Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima, em 20.12.2012, arquivada no registro do Comércio, sob o número 53300014582, em 27.12.2012 e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 22.2.2013 (20130267708, de 23.4.2013), 15.3.2013 (20130299162, de 28.3.2013) 28.3.2013, (20130313351, 8.4.2013), 29.11.2013 (20140030719 de 16.1.2014), 27.4.2015 (20150692340, de 10.09.2015), 31.8.2017, (20170930700, de 31.10.2017), 30.10.2019, (1346976 de 03.01.2020), 22.04.2020 (1382784 de 15.05.2020) e [29.04.2020¹ \(a registrar\)](#).

BB Seguridade Participações

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior cujo objeto seja: (i) a comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro; (ii) a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar; (iii) a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização; (iv) a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens; (v) a administração, comercialização ou disponibilização de planos privados de assistência odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas; (vi) efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior; (vii) a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Agência Nacional de Saúde – ANS; (viii) a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e (ix) a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.

Parágrafo único. É permitido à Companhia constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.396.767.124,93 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 2.000.000,000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.

§ 2º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.

§ 3º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 4º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

§ 5º As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

BB Seguridade Participações

Art. 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

§ 1º A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei e até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

§2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu Vice-Presidente ou por qualquer administrador da Companhia ou, nas ausências e impedimentos destes, por um dos acionistas da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará 1 (um) acionista ou administrador da BB Seguridade para atuar como secretário da Assembleia Geral.

§ 3º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

§ 4º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Art. 9º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos nulos e em branco.

Parágrafo Único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- (i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

BB Seguridade Participações

- (iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais da Companhia e da destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- (iv) emissão de debêntures conversíveis em ações de sua emissão ou alienação desses títulos se mantidos em tesouraria;
- (v) alienação de debêntures conversíveis em ações de emissão de suas controladas que sejam de titularidade da Companhia;
- (vi) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização;
- (vii) por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas;
- (viii) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- (ix) permuta de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (x) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;
- (xi) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;
- (xii) abertura de capital;
- (xiii) fixação da remuneração anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, global ou individual, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis;
- (xiv) adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores;
- (xv) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM;
- (xvi) aprovação da saída da Companhia do Novo Mercado;
- (xvii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; e
- (xviii) A prévia autorização para a Companhia promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, e contará com um órgão de auditoria interna subordinado hierarquicamente ao Conselho de Administração.

§ 1º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da Companhia, ainda que interinamente.

§ 2º Os órgãos de administração da Companhia serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 3º Sempre que a Política de Governança, Indicação e Sucessão pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

BB Seguridade Participações

§ 4º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de caução, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 5º O termo de posse mencionado no § 4º contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 51 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 7º Os requisitos da eleição/nomeação deverão ser comprovados documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e pela legislação aplicável.

§ 8º Não poderão ingressar ou permanecer nos órgãos da Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês da Companhia, além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade:

- (i) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- (ii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- (iii) os declarados falidos ou insolventes;
- (iv) ~~os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial~~ os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- (v) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- (vi) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou com o Banco do Brasil S.A., ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- (vii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação; e
- (viii) os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;
- (ix) os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

BB Seguridade Participações

- (x) os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia.

§ 9º Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; ou
- II – o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

§ 10º Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

- I - comunicar à Companhia e à CVM:
 - a) até o primeiro dia útil após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas controladoras, controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) as negociações com os valores mobiliários de que trata alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação.
- II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com, no mínimo, seis meses de antecedência da negociação.
- III - ~~enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria Geral da União, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.~~

§ 11º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas controladas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

§ 12º Os membros dos órgãos de administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 12. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste Artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

BB Seguridade Participações

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* e no § anterior, for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos.

Art. 13. A remuneração global ou individual dos órgãos de administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente:

- (i) o Diretor-Presidente da Companhia;
- (ii) 2 (dois) representantes do Ministro de Estado da Economia, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019;
- (iii) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º, sendo alternativamente:
 - a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou
 - b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.

§ 3º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) ~~e~~a Conselheiro de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 4º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §3º, observadas ainda as seguintes disposições:

- (i) caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprir o disposto neste §4º, caso as demais indicações não atinjam o percentual mínimo definido;
- (ii) a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral e expressamente declarada na ata que o eleger;
- (iii) quando, em decorrência da observância do percentual referido neste §4º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o disposto no § 1º do art. 11 deste Estatuto.

§ 6º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração da Companhia aquele que não cumprir as condições previstas no Art. 11.

BB Seguridade Participações

§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o ~~e~~Conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§ 8º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este § deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do ~~e~~Conselheiro.

§ 9º Attingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 14, 23 e 37, o ex-membro da Administração ou do Conselho de Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período ~~de 2 (dois) anos~~ equivalente a um prazo de gestão.

§ 10º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração, devendo ser observado o § 1º do art. 11 deste Estatuto.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, além de indicar, dentre os demais membros, o secretário;
- (iii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la;
- (iv) decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e
- (v) conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos Administradores.

Parágrafo único. O processo de avaliação citado no inciso v deste artigo, no caso de administradores respeitará os seguintes requisitos mínimos:

- (i) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (ii) contribuição para o resultado do exercício; e
- (iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

BB Seguridade Participações

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas no *caput* deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração presencialmente ou na forma do § 1º do Artigo 18 deste Estatuto Social.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

§ 1º ~~Será admitido que o Conselheiro de Administração que não estiver presente, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifeste seu voto por escrito, por meio de carta ou entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.~~

§ 2º No caso de vacância do cargo de eConselheiro:

- i. o substituto será nomeado pelos eConselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância;
- ii. a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 14; e
- iii. se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no § 1º do art. 14.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao eConselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 1º É admitida a gravação das reuniões.

§ 2º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 20. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.

§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 2º. Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

BB Seguridade Participações

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, e definir suas atribuições, ~~de acordo com este Estatuto Social~~;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria e dos Comitês vinculados a este Conselho;
- d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto Social;
- e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto neste Estatuto Social;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo ser exercida isoladamente por qualquer ~~e~~Conselheiro, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, dos Comitês Técnicos e do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Capítulo VII deste Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus membros;
- h) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social;
- i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício da BB Seguridade;
- j) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;
- k) propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;
- l) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;
- m) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;
- n) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- o) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio pela Companhia;
- p) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- q) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- r) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3

BB Seguridade Participações

- (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 10 acima;
- s) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 32), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;
 - t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
 - u) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão estatutário;
 - v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
 - w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
 - x) aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, as estratégias corporativas, o plano de investimentos, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e o regulamento de licitações da Companhia;
 - y) aprovar a participação da Companhia em sociedades, no País e no exterior;
 - z) decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios dos empregados e da administração da Companhia, inclusive em relação à participação nos lucros, assim como quantitativo de pessoal próprio e programa de desligamento de empregados, observadas as orientações do acionista controlador para os empregados cedidos do Banco do Brasil S.A. e a legislação vigente;
 - aa) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho e o da Diretoria da Companhia, de suas controladas, bem como dos órgãos auxiliares elencados no Capítulo VII deste Estatuto Social;
 - bb) deliberar sobre alterações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, para dispensa de licitações;
 - cc) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
 - dd) manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
 - ee) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;
 - ff) identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria;
 - gg) supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

BB Seguridade Participações

- hh) aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- ii) definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada, por proposta da Diretoria;
- jj) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIINT, sem a presença do Presidente da Companhia;
- kk) aprovar as metas de desempenho de seus ~~e~~Diretores; e
- ll) aprovar a constituição ou a participação da Companhia em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.

§ 1º A deliberação das seguintes matérias, por quaisquer das sociedades controladas que não possuírem Conselho de Administração, bem como por quaisquer das sociedades coligadas diretas ou indiretas, será levada igualmente à apreciação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja deliberação servirá como orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas sociedades:

- a) alteração, modificação e reforma do seu Estatuto Social;
- b) participação em sociedades, no país ou no exterior;
- c) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social mantidas em tesouraria; abertura do capital; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, sem prejuízo do disposto nos incisos “v”, “vii” e “x” deste Estatuto Social;
- d) permuta de ações ou de outros valores mobiliários;
- e) promoção de transformação, fusão, cisão e incorporação, bem como incorporação de ações, dissolução e liquidação;
- f) autorização para a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- g) Constituição ou participação em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.

§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando:

- I. da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior;
- II. da aprovação dos documentos constantes na alínea “x” do Art. 21 deste Estatuto Social; ou
- III. para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas, que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso aa deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

§ 4º O processo de avaliação formal do Conselho de Administração será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

BB Seguridade Participações

Art. 22. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Diretor-Presidente designará o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º Serão concedidos(as): (i) afastamentos de até 30 (trinta) dias, bem como licenças, aos Diretores pelo Diretor-Presidente e ao Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor ~~nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo: (i) até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente; (ii) superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.~~ (i) Nos casos de afastamentos e demais licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente; (ii) Nos casos de afastamentos ou demais licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.

§ 4º Caso o cargo de Diretor-Presidente fique vago, competirá ao ~~Presidente do~~ Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito.

Art. 23. Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.

~~Parágrafo único~~ § 1º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º. Em se atingindo o prazo máximo a que se refere o Caput deste artigo, o retorno do membro à Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 24. Compete à Diretoria Colegiada a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto observando o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, seu Regimento Interno, demais normas aplicáveis bem como as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) conceder licença aos demais membros da Diretoria, indicando os substitutos; (iii) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia; (iv) garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (v) tomar decisões de competência da Diretoria, *ad referendum* desta, em caráter de urgência; (vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vii) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno; (viii) representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, quando outro Diretor não tenha sido convocado; (ix) receber citações iniciais; (x) representar a Companhia em juízo ou fora dele, quando o Conselho de Administração não tiver atribuído tal competência a outro Diretor; (xi) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição; e (xii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais ~~d~~Diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração; (xiii) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários..

§ 2º Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores

BB Seguridade Participações

mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e (ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XI deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

§ 3º Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.

§ 4º Os cargos de Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, ~~deverão ser eleitos dentro-es~~ são privativos de empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.

§ 5º Além dos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto Social, devem ser observadas cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas controladas, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas sociedades nas quais essas sociedades participem como acionistas ou sócias:

- (i) ser graduado em curso superior; e
- (ii) ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência, ou de gerência superior:
 - a) em empresas cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar; ou
 - b) em instituições financeiras; ou
 - c) na própria Companhia suas controladas ou coligadas.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria da Companhia ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Companhia;
- II – aceitar cargo de ~~a~~Administrador ou ~~e~~Conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria da Companhia fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto nos §§ 8º e 10º deste Artigo.

§ 8º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 9º deste Artigo, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º deste Artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º deste Artigo, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 9º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria da Companhia, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º deste Artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º deste Artigo, a partir da data em que o requerimento for recebido.

BB Seguridade Participações

§ 10º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 11º Não é considerado impedimento para fins deste artigo a ocupação de cargo em empresas em que o acionista controlador possua participação relevante.

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I – em sociedades controladoras ou controladas da Companhia, ou em sociedade das quais esta participe, direta ou indiretamente; ou
- II – em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art. 26. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por:

- a) 02 (dois) Diretores em conjunto;
- b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- c) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; e
- d) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos: a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes; b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

§ 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo observar precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, sendo esses atos ineficazes em relação à Companhia.

§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de integrar a Diretoria da Companhia, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 27. São atribuições da Diretoria Colegiada:

- (a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 21 deste Estatuto Social e sobre a revisão do Regimento Interno da Diretoria;
- (b) fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral da Companhia;
- (c) aprovar e fazer executar a alocação de recursos para investimentos;
- (d) declarar dividendos e juros sobre o capital próprio com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais ou em menores períodos, bem como distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- (e) fixar as alçadas dos Diretores da Companhia e dos demais órgãos da sua estrutura interna;
- (f) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia e suas controladas nas assembleias gerais das sociedades nas quais estas sejam acionistas ou sócias;

BB Seguridade Participações

- (g) acompanhar a gestão das sociedades coligadas diretas ou indiretas;
- (h) indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia, e de suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fiscalização, ou nos Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos;
- (i) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;
- (j) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- (k) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- (l) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 10;
- (m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 33), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;
- ~~(n) decidir sobre a organização interna da BB Seguridade, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas~~ decidir sobre a estrutura organizacional da BB Seguridade, inclusive a base de processos e a dotação das áreas, desde que observado o disposto no Art. 21, alínea "a" deste Estatuto Social;
- ~~(n)(o)~~ decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas;
- ~~(o)(p)~~ decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência; e
- ~~(q)~~ submeter, a cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e-
- ~~(p)(r)~~ orientar os negócios e atividades das sociedades controladas.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria Colegiada obrigam todos os Diretores.

Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

§ 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-

BB Seguridade Participações

Presidente, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.

§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Diretor participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 3º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

§ 4º Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 29. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente para exercer a função de órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§ 1º. Ao Comitê de Auditoria competirá, além do previsto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de riscos e controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- c) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;
- d) avaliar e monitorar periodicamente as políticas e procedimentos relativos a transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;
- e) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
- f) acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.
- g) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

BB Seguridade Participações

- h) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal.

§ 2º Cabe ao Comitê de Auditoria exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 31. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2 do artigo 30, situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.

§ 1º Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

- I – 1 (um) membro titular será indicado em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários; e
- II – os demais membros titulares serão indicados pelos outros membros do Conselho de Administração.
- III – o Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, assim definido nos termos do art. 14, § 4º deste Estatuto.

§ 3º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§ 4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§ 5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§ 7º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

- I – reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

BB Seguridade Participações

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna;
- c) quaisquer membros da Diretoria Colegiada ou empregados da BB Seguridade ou do Banco do Brasil S.A; e
- d) quaisquer participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas, observado o disposto no regimento Interno do COAUD.

III – O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação;

IV – A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, situação em que apenas o seu extrato será divulgado.

§ 8º O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas a Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 9º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 10º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 10º do mesmo artigo.

§ 11º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §10º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 24, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 13º O Coordenador do COAUD será escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 32. A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:

§ 1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais:

- I - 1 (um) membro independente, que será o ~~e~~Conselheiro ~~i~~Independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 14 deste Estatuto Social;
- II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais ~~e~~Conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.

§ 2º Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 14 deste Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.

BB Seguridade Participações

§ 3º O membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas indicado na forma do § 2º deste artigo deverá atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de ~~e~~Conselheiro de ~~a~~Administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.

§ 5º A função de membro do Comitê não será remunerada, exceto para o membro independente eleito nas formas previstas nos §§ 1º e § 2º acima, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia.

§ 6º O membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 8º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 9º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 10º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente referido no § 1º, inciso I, acima.

§ 11º O membro independente deverá certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.

§ 12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 33 O Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

~~§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria. O Comitê de Elegibilidade será composto por:~~

- I. 01 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia;
- II. 01 (um) membro do Comitê de Auditoria que não seja, também, membro do Conselho de Administração; e
- III. 01 (um) membro da Diretoria da BB Seguridade.

§ 3º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes. Os membros do Comitê de

BB Seguridade Participações

Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia;
- II - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 9º Os integrantes do Comitê de Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a aplicação da Lei nº 13.303/16 e do seu Decreto regulamentador e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 10º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 11º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 34 Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas e do Comitê de Elegibilidade, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.

CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA

Art. 35. A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão enviados, no mínimo trimestralmente, relatórios ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

BB Seguridade Participações

§ 2º O titular da Auditoria Interna será indicado dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da BB Seguridade Participações S.A., e nomeado bem como dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 21, alínea “m” deste Estatuto.

§ 3º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da Companhia, à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 5º O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos.

CAPÍTULO IX – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 36. A Companhia disporá de área dedicada à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos e controles internos, além de outras previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, modelar, supervisionar e assessorar os processos relacionados ao gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade, inclusive os relacionados à integridade e àqueles associados à ocorrência de corrupção e fraude.

§ 2º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO X- CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma da Lei das Sociedades por Ações, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 26 da lei nº 13.303/16, e 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Banco do Brasil S.A.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de eConselheiro fFiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 3º Além das condições estabelecidas no Art. 11 deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além de cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.

BB Seguridade Participações

§ 4º Não poderá participar do Conselho Fiscal ex-membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que tratam os caputs dos artigos 14 e 23.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 6º ~~Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente em sua primeira reunião. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:~~

I. Elegerão o seu Presidente; e

II. Assinarão o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Companhia.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos ~~mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral.~~

§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 51 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos ~~ed~~ Diretores.

§ 10º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a posse do novo titular.

§ 11º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.

§ 12º Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, além das hipóteses determinadas em lei ou demais normas aplicáveis ao CF da BB Seguridade, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§ 13º Cabe ao Conselho Fiscal da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Conselho Fiscal único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os ~~CC~~ Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 39. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 40 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Art. 41. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) constituição após as destinações anteriores, poderão ser constituídas as seguintes Reservas Estatutárias:
 - I. Reserva para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:
 - a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e
 - b) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.
 - II. Reserva para Reforço de Capital, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da sociedade, inclusive para aumento do capital nas sociedades das quais participa como acionista e a aquisição de sociedades enquadradas no Art. 3º deste Estatuto, limitada a 80% do valor do capital social e sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício.
- g) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. A constituição das reservas estatutárias previstas na alínea “f” deste artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, e deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o Art. 8º deste Estatuto Social, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados.

BB Seguridade Participações

Art. 42. Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.

Art. 43. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, na forma da legislação.

Art. 44. Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 45. Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

Art. 46. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 47. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:

- I - de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;
- II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

§ 1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 48. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

BB Seguridade Participações

Art. 49. A Companhia:

- I – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- II – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas no Capítulo XI deste Estatuto;
 - b) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso I deste Artigo;
- III – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO

Art. 50. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XV - JUÍZO ARBITRAL

Art. 51. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.

CAPÍTULO XVI – PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Art. 52. A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.

Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresárias de contratação preferencial de empresas de que participa.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

BB Seguridade Participações

Art. 53. A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.

Art. 54. Excetua-se do disposto no artigo 24, §4º, as indicações para o cargo de Diretor, inclusive Diretor-Presidente, que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor da BB Seguridade, inclusive o Diretor-Presidente, em exercício, que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ou estatutário do Banco do Brasil S.A. que tenha requerido benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, durante o curso do mandato, tendo permanecido no exercício de cargo estatutário; e
- II. O requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 29 de abril de 2021, inclusive.

§ 1º O Diretor, inclusive o Diretor-Presidente, enquadrado na hipótese do Caput deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, inclusive para Diretor-Presidente, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores da BB Seguridade.

§ 2º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Brasília (DF), 2229 de abril de 20201

ESTATUTO SOCIAL

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Aprovado pela Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima, em 20.12.2012, arquivada no registro do Comércio, sob o número 53300014582, em 27.12.2012 e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 22.2.2013 (20130267708, de 23.4.2013), 15.3.2013 (20130299162, de 28.3.2013) 28.3.2013, (20130313351, 8.4.2013), 29.11.2013 (20140030719 de 16.1.2014), 27.4.2015 (20150692340, de 10.09.2015), 31.8.2017, (20170930700, de 31.10.2017), 30.10.2019, (1346976 de 03.01.2020), 22.04.2020 (1382784 de 15.05.2020) e 29.04.2021 (a registrar).

BB Seguridade Participações

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior cujo objeto seja: (i) a comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro; (ii) a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar; (iii) a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização; (iv) a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens; (v) a administração, comercialização ou disponibilização de planos privados de assistência odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas; (vi) efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior; (vii) a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Agência Nacional de Saúde – ANS; (viii) a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e (ix) a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.

Parágrafo único. É permitido à Companhia constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.396.767.124,93 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 2.000.000,000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.

§ 2º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.

§ 3º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 4º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

§ 5º As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

BB Seguridade Participações

Art. 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 7º. A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

§ 1º A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei e até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

§2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu Vice-Presidente ou por qualquer administrador da Companhia ou, nas ausências e impedimentos destes, por um dos acionistas da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará 1 (um) acionista ou administrador da BB Seguridade para atuar como secretário da Assembleia Geral.

§ 3º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

§ 4º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos nulos e em branco.

Parágrafo único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- (i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

BB Seguridade Participações

- (iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais da Companhia e da destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- (iv) emissão de debêntures conversíveis em ações de sua emissão ou alienação desses títulos se mantidos em tesouraria;
- (v) alienação de debêntures conversíveis em ações de emissão de suas controladas que sejam de titularidade da Companhia;
- (vi) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização;
- (vii) por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas;
- (viii) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- (ix) permuta de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (x) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;
- (xi) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;
- (xii) abertura de capital;
- (xiii) fixação da remuneração anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, global ou individual, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis;
- (xiv) adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores;
- (xv) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM;
- (xvi) aprovação da saída da Companhia do Novo Mercado;
- (xvii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; e
- (xviii) a prévia autorização para a Companhia promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, e contará com um órgão de auditoria interna subordinado hierarquicamente ao Conselho de Administração.

§ 1º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da Companhia, ainda que interinamente.

§ 2º Os órgãos de administração da Companhia serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 3º Sempre que a Política de Governança, Indicação e Sucessão pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

BB Seguridade Participações

§ 4º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de caução, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 5º O termo de posse mencionado no § 4º contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 51 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 7º Os requisitos da eleição/nomeação deverão ser comprovados documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e pela legislação aplicável.

§ 8º Não poderão ingressar ou permanecer nos órgãos da Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês da Companhia, além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade:

- (i) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- (ii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- (iii) os declarados falidos ou insolventes;
- (iv) os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- (v) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- (vi) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou com o Banco do Brasil S.A., ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- (vii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação; e
- (viii) os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;
- (ix) os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.
- (x) os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia.

BB Seguridade Participações

§ 9º Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; ou
- II – o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

§ 10º Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

- I - comunicar à Companhia e à CVM:
 - a) até o primeiro dia útil após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas controladoras, controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) as negociações com os valores mobiliários de que trata alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação.
- II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com, no mínimo, seis meses de antecedência da negociação.
- III - no caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.

§ 11º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas controladas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

§ 12º Os membros dos órgãos de administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 12. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste Artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* e no § anterior, for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos.

BB Seguridade Participações

Art. 13. A remuneração global ou individual dos órgãos de administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente:

- (i) o Diretor-Presidente da Companhia;
- (ii) 2 (dois) representantes do Ministro de Estado da Economia, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019;
- (iii) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º, sendo alternativamente:
 - a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou
 - b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.

§ 3º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) Conselheiro de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 4º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §3º, observadas ainda as seguintes disposições:

- (i) caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprir o disposto neste §4º, caso as demais indicações não atinjam o percentual mínimo definido;
- (ii) a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral e expressamente declarada na ata que o eleger;
- (iii) quando, em decorrência da observância do percentual referido neste §4º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o disposto no § 1º do art. 11 deste Estatuto.

§ 6º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração da Companhia aquele que não cumprir as condições previstas no Art. 11.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da

BB Seguridade Participações

Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o Conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§ 8º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este § deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§ 9º Atingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 14, 23 e 37, o ex-membro da Administração ou do Conselho de Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período equivalente a um prazo de gestão.

§ 10º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração, devendo ser observado o § 1º do art. 11 deste Estatuto.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, além de indicar, dentre os demais membros, o secretário;
- (iii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la;
- (iv) decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e
- (v) conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos Administradores.

Parágrafo único. O processo de avaliação citado no inciso v deste artigo, no caso de administradores respeitará os seguintes requisitos mínimos:

- (i) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (ii) contribuição para o resultado do exercício; e
- (iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas no *caput* deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração presencialmente ou na forma do § 1º do Artigo 18 deste Estatuto Social.

BB Seguridade Participações

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

§ 1º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro:

- i. o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância;
- ii. a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 14; e
- iii. se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no § 1º do art. 14.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 1º É admitida a gravação das reuniões.

§ 2º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 20. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.

§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 2º. Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, e definir suas atribuições,;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria e dos Comitês vinculados a este Conselho;

BB Seguridade Participações

- d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto Social;
- e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto neste Estatuto Social;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, dos Comitês Técnicos e do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Capítulo VII deste Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus membros;
- h) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social;
- i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício da BB Seguridade;
- j) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;
- k) propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;
- l) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;
- m) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;
- n) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- o) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio pela Companhia;
- p) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- q) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- r) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 10 acima;
- s) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 32), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com

BB Seguridade Participações

- quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;
- t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
 - u) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão estatutário;
 - v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
 - w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
 - x) aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, as estratégias corporativas, o plano de investimentos, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e o regulamento de licitações da Companhia;
 - y) aprovar a participação da Companhia em sociedades, no País e no exterior;
 - z) decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios dos empregados e da administração da Companhia, inclusive em relação à participação nos lucros, assim como quantitativo de pessoal próprio e programa de desligamento de empregados, observadas as orientações do acionista controlador para os empregados cedidos do Banco do Brasil S.A. e a legislação vigente;
 - aa) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho e o da Diretoria da Companhia, de suas controladas, bem como dos órgãos auxiliares elencados no Capítulo VII deste Estatuto Social;
 - bb) deliberar sobre alterações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, para dispensa de licitações;
 - cc) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
 - dd) manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
 - ee) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;
 - ff) identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria;
 - gg) supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
 - hh) aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
 - ii) definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada, por proposta da Diretoria;

BB Seguridade Participações

- jj) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;
- kk) aprovar as metas de desempenho de seus Diretores; e
- ll) aprovar a constituição ou a participação da Companhia em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.

§ 1º A deliberação das seguintes matérias, por quaisquer das sociedades controladas que não possuírem Conselho de Administração, bem como por quaisquer das sociedades coligadas diretas ou indiretas, será levada igualmente à apreciação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja deliberação servirá como orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas sociedades:

- a) alteração, modificação e reforma do seu Estatuto Social;
- b) participação em sociedades, no país ou no exterior;
- c) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social mantidas em tesouraria; abertura do capital; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, sem prejuízo do disposto nos incisos “v”, “vii” e “x” deste Estatuto Social;
- d) permuta de ações ou de outros valores mobiliários;
- e) promoção de transformação, fusão, cisão e incorporação, bem como incorporação de ações, dissolução e liquidação;
- f) autorização para a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- g) constituição ou participação em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.

§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando:

- I. da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior;
- II. da aprovação dos documentos constantes na alínea “x” do Art. 21 deste Estatuto Social; ou
- III. para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas, que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso aa deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

§ 4º O processo de avaliação formal do Conselho de Administração será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

BB Seguridade Participações

§ 1º O Diretor-Presidente designará o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º Serão concedidos(as): (i) afastamentos de até 30 (trinta) dias, bem como licenças, aos Diretores pelo Diretor-Presidente e ao Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor : (i) Nos casos de afastamentos e demais licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente; (ii) Nos casos de afastamentos ou demais licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.

§ 4º Caso o cargo de Diretor-Presidente fique vago, competirá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito.

Art. 23. Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º. Em se atingindo o prazo máximo a que se refere o Caput deste artigo, o retorno do membro à Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 24. Compete à Diretoria Colegiada a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto observando o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, seu Regimento Interno, demais normas aplicáveis bem como as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) conceder licença aos demais membros da Diretoria, indicando os substitutos; (iii) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia; (iv) garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (v) tomar decisões de competência da Diretoria, *ad referendum* desta, em caráter de urgência; (vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vii) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno; (viii) representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, quando outro Diretor não tenha sido convocado; (ix) receber citações iniciais; (x) representar a Companhia em juízo ou fora dele, quando o Conselho de Administração não tiver atribuído tal competência a outro Diretor; (xi) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição; e (xii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração; (xiii) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários..

§ 2º Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e (ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XI deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

§ 3º Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.

BB Seguridade Participações

§ 4º Os cargos de Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, são privativos de empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.

§ 5º Além dos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto Social, devem ser observadas cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas controladas, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas sociedades nas quais essas sociedades participem como acionistas ou sócias:

- (i) ser graduado em curso superior; e
- (ii) ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência, ou de gerência superior:
 - a) em empresas cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar; ou
 - b) em instituições financeiras; ou
 - c) na própria Companhia suas controladas ou coligadas.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria da Companhia ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Companhia;
- II – aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria da Companhia fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto nos §§ 8º e 10º deste Artigo.

§ 8º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 9º deste Artigo, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º deste Artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º deste Artigo, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 9º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria da Companhia, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º deste Artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º deste Artigo, a partir da data em que o requerimento for recebido.

§ 10º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 11º Não é considerado impedimento para fins deste artigo a ocupação de cargo em empresas em que o acionista controlador possua participação relevante.

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

BB Seguridade Participações

- I – em sociedades controladoras ou controladas da Companhia, ou em sociedade das quais esta participe, direta ou indiretamente; ou
- II – em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art. 26. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por:

- a) 02 (dois) Diretores em conjunto;
- b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- c) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; e
- d) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos:
 - a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes;
 - b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e
 - c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

§ 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo observar precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, sendo esses atos ineficazes em relação à Companhia.

§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de integrar a Diretoria da Companhia, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 27. São atribuições da Diretoria Colegiada:

- (a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 21 deste Estatuto Social e sobre a revisão do Regimento Interno da Diretoria;
- (b) fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral da Companhia;
- (c) aprovar e fazer executar a alocação de recursos para investimentos;
- (d) declarar dividendos e juros sobre o capital próprio com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais ou em menores períodos, bem como distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- (e) fixar as alçadas dos Diretores da Companhia e dos demais órgãos da sua estrutura interna;
- (f) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia e suas controladas nas assembleias gerais das sociedades nas quais estas sejam acionistas ou sócias;
- (g) acompanhar a gestão das sociedades coligadas diretas ou indiretas;
- (h) indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia, e de suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fiscalização, ou nos Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos;
- (i) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia,

BB Seguridade Participações

de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;

- (j) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- (k) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- (l) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 10;
- (m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 33), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;
- (n) decidir sobre a estrutura organizacional da BB Seguridade, inclusive a base de processos e a dotação das áreas, desde que observado o disposto no Art. 21, alínea “a” deste Estatuto Social;
- (o) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas;
- (p) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência; e
- (q) submeter, a cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e
- (r) orientar os negócios e atividades das sociedades controladas.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Colegiada obrigam todos os Diretores.

Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

§ 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.

§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Diretor participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 3º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

BB Seguridade Participações

§ 4º Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 29. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente para exercer a função de órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§ 1º. Ao Comitê de Auditoria competirá, além do previsto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de riscos e controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- c) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;
- d) avaliar e monitorar periodicamente as políticas e procedimentos relativos a transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;
- e) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
- f) acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.
- g) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- h) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal.

§ 2º Cabe ao Comitê de Auditoria exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

BB Seguridade Participações

§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 31. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2 do artigo 30, situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.

§ 1º Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

- I – 1 (um) membro titular será indicado em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários; e
- II – os demais membros titulares serão indicados pelos outros membros do Conselho de Administração.
- III – o Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, assim definido nos termos do art. 14, § 4º deste Estatuto.

§ 3º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§ 4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§ 5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§ 7º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

- I – reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;
- II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna;

BB Seguridade Participações

c) quaisquer membros da Diretoria Colegiada ou empregados da BB Seguridade ou do Banco do Brasil S.A; e

d) quaisquer participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas, observado o disposto no regimento Interno do COAUD.

III – o Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação;

IV – a Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, situação em que apenas o seu extrato será divulgado.

§ 8º O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas a Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 9º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 10º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 10º do mesmo artigo.

§ 11º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §10º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 24, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 13º O Coordenador do COAUD será escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 32. A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:

§ 1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais:

- I - 1 (um) membro independente, que será o Conselheiro Independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 14 deste Estatuto Social;
- II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.

§ 2º Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 14 deste Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.

§ 3º O membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas indicado na forma do § 2º deste artigo deverá atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros

BB Seguridade Participações

independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.

§ 5º A função de membro do Comitê não será remunerada, exceto para o membro independente eleito nas formas previstas nos §§ 1º e § 2º acima, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia.

§ 6º O membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 8º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 9º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 10º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente referido no § 1º, inciso I, acima.

§ 11º O membro independente deverá certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.

§ 12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 33. O Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade será composto por:

- I. 01 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia;
- II. 01 (um) membro do Comitê de Auditoria que não seja, também, membro do Conselho de Administração; e
- III. 01 (um) membro da Diretoria da BB Seguridade.

§ 3º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes. Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

BB Seguridade Participações

§ 5º São atribuições do Comitê de Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia;
- II - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 9º Os integrantes do Comitê de Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a aplicação da Lei nº 13.303/16 e do seu Decreto regulamentador e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 10º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 11º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 34. Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas e do Comitê de Elegibilidade, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.

CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA

Art. 35. A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão enviados, no mínimo trimestralmente, relatórios ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§ 2º O titular da Auditoria Interna será indicado dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da BB Seguridade Participações S.A., e nomeado bem como dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 21, alínea “m” deste Estatuto.

§ 3º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

BB Seguridade Participações

§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da Companhia, à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 5º O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos.

CAPÍTULO IX – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 36. A Companhia disporá de área dedicada à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos e controles internos, além de outras previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, modelar, supervisionar e assessorar os processos relacionados ao gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade, inclusive os relacionados à integridade e àqueles associados à ocorrência de corrupção e fraude.

§ 2º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO X- CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma da Lei das Sociedades por Ações, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 26 da lei nº 13.303/16, e 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Banco do Brasil S.A.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de Conselheiro Fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 3º Além das condições estabelecidas no Art. 11 deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além de cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.

§ 4º Não poderá participar do Conselho Fiscal ex-membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que tratam os caputs dos artigos 14 e 23.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 6º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

BB Seguridade Participações

- I. Elegerão o seu Presidente; e
- II. Assinarão o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Companhia.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral.

§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 51 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 10º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a posse do novo titular.

§ 11º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.

§ 12º Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, além das hipóteses determinadas em lei ou demais normas aplicáveis ao CF da BB Seguridade, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§ 13º Cabe ao Conselho Fiscal da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Conselho Fiscal único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 39. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 40. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Art. 41. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

BB Seguridade Participações

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) constituição após as destinações anteriores, poderão ser constituídas as seguintes Reservas Estatutárias:
 - I. Reserva para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:
 - a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e
 - b) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.
 - II. Reserva para Reforço de Capital, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da sociedade, inclusive para aumento do capital nas sociedades das quais participa como acionista e a aquisição de sociedades enquadradas no Art. 3º deste Estatuto, limitada a 80% do valor do capital social e sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício.
- g) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. A constituição das reservas estatutárias previstas na alínea “f” deste artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, e deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o Art. 8º deste Estatuto Social, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados.

Art. 42. Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.

Art. 43. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

BB Seguridade Participações

Parágrafo único. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, na forma da legislação.

Art. 44. Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 45. Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

Art. 46. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 47. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:

- I - de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;
- II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

§ 1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 48. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. A Companhia:

- I – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

BB Seguridade Participações

- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- II – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas no Capítulo XI deste Estatuto;
 - b) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso I deste Artigo;
- III – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO

Art. 50. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XV - JUÍZO ARBITRAL

Art. 51. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.

CAPÍTULO XVI – PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Art. 52. A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.

Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 53. A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.

Art. 54. Excetua-se do disposto no artigo 24, §4º, as indicações para o cargo de Diretor, inclusive Diretor-Presidente, que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor da BB Seguridade, inclusive o Diretor-Presidente, em exercício, que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa

BB Seguridade Participações

de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ou estatutário do Banco do Brasil S.A. que tenha requerido benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, durante o curso do mandato, tendo permanecido no exercício de cargo estatutário; e

- II. O requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 29 de abril de 2021, inclusive.

§ 1º O Diretor, inclusive o Diretor-Presidente, enquadrado na hipótese do Caput deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, inclusive para Diretor-Presidente, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores da BB Seguridade.

§ 2º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Brasília (DF), 29 de abril de 2021

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO		Inalterado
Art. 1º A BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas Leis n.º 6.404/76 , nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.		Inalterado
Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.		Inalterado
Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.		Inalterado
Art. 3º A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior cujo objeto seja: (i) a comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro; (ii) a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar; (iii) a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização; (iv) a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens; (v) a administração, comercialização ou disponibilização de planos privados de assistência odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas; (vi) efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior; (vii) a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Agência Nacional de Saúde – ANS; (viii) a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e (ix) a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.		Inalterado
Parágrafo único. É permitido à Companhia constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação.		Inalterado
Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.		Inalterado
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES		Inalterado
Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.396.767.124,93 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.		Inalterado
§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.		Inalterado
§ 2º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.		Inalterado
§ 3º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.		Inalterado
§ 4º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.		Inalterado
§ 5º As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.		Inalterado
Art. 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.		Inalterado
Art. 7º A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.		Inalterado
§ 1º. A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei e até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, nos termos da lei e deste Estatuto Social.		Inalterado
§2º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.		Inalterado
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.		Inalterado
§ 1º As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.		Inalterado
§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração , por seu Vice-Presidente ou por qualquer administrador da Companhia ou, nas ausências e impedimentos destes, por um dos acionistas da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará 1 (um) acionista ou administrador da BB Seguridade para atuar como secretário da Assembleia Geral.		Inalterado
§ 3º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.		Inalterado
§ 4º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.		Inalterado
Art. 9º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.	Art. 9º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos nulos e em branco.	Proposta de ajuste para alinhamento ao artigo 129 da Lei 6.404/1976.
Parágrafo Único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.		Inalterado
Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre :		Inalterado
(i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;		Inalterado
(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;		Inalterado
(iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais da Companhia e da destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;		Inalterado
(iv) emissão de debêntures conversíveis em ações de sua emissão ou alienação desses títulos se mantidos em tesouraria;		Inalterado
(v) alienação de debêntures conversíveis em ações de emissão de suas controladas que sejam de titularidade da Companhia;		Inalterado
(vi) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização;		Inalterado
(vii) por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas;		Inalterado
(viii) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;		Inalterado
(ix) permuta de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;		Inalterado
(x) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;		Inalterado
(xi) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;		Inalterado
(xii) abertura de capital;		Inalterado
(xiii) fixação da remuneração anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, global ou individual, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis;		Inalterado
(xiv) adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores;		Inalterado
(xv) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM;		Inalterado
(xvi) aprovação da saída da Companhia do Novo Mercado;		Inalterado
(xvii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; e		Inalterado
(xviii) a prévia autorização para a Companhia promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;		Inalterado
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO		Inalterado
Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, e contará com um órgão de auditoria interna subordinado hierarquicamente ao Conselho de Administração.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 1º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da Companhia, ainda que interinamente.		Inalterado
§ 2º Os órgãos de administração da Companhia serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.		Inalterado
§ 3º Sempre que a Política de Governança, Indicação e Sucessão pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.		Inalterado
§4º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de caução, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.		Inalterado
§ 5º O termo de posse mencionado no § 4º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 51 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.		Inalterado
§ 6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado
§ 7º Os requisitos da eleição/nomeação deverão ser comprovados documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e pela legislação aplicável.		Inalterado
§ 8º Não poderão ingressar ou permanecer nos órgãos da Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês da Companhia, além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade:		Inalterado
(i) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;		Inalterado
(ii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;		Inalterado
(iii) os declarados falidos ou insolventes;		Inalterado
(iv) os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial;	(iv) os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;	Proposta de alinhamento à redação do Estatuto Social do acionista controlador
(v) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;		Inalterado
(vi) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou com o Banco do Brasil S.A., ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;		Inalterado
(vii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;		Inalterado
(viii) os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;		Inalterado
(ix) os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;		Inalterado
(x) os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia.		Inalterado
§ 9º Perderá o cargo:		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; ou		Inalterado
II – o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.		Inalterado
§ 10º Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:		Inalterado
I - comunicar à Companhia e à CVM:		Inalterado
a) até o primeiro dia útil após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas controladoras, controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;		Inalterado
b) as negociações com os valores mobiliários de que trata alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação.		Inalterado
II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com, no mínimo, seis meses de antecedência da negociação.		Inalterado
III - enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses.	III - No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.	Substituição pela redação proposta no Item 3.4 do Estatuto Modelo da SEST e, em alinhamento, ao disposto no Art. 4º, inciso "V" do Decreto 10.571/2020.
§11º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas controladas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.		Inalterado
§ 12º Os membros dos órgãos de administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.		Inalterado
Art. 12. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas.		Inalterado
§ 1º O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste Artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.		Inalterado
§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § anterior, for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.		Inalterado
Art. 13. A remuneração global ou individual dos órgãos de administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.		Inalterado
Parágrafo Único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.		Inalterado
CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Inalterado
Art. 14. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.		Inalterado
§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 2º Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente: (i) o Diretor-Presidente da Companhia; (ii) 2 (dois) representantes do Ministro de Estado da Economia, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019; (iii) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º, sendo alternativamente: a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.		Inalterado
§ 3º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) conselheiro de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.	§ 3º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) Conselheiro de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.	Padronização do termo Conselheiro, com grafia com letra maiúscula
§ 4º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §3º, observadas ainda as seguintes disposições: (i) caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprir o disposto neste §4º, caso as demais indicações não atinjam o percentual mínimo definido; (ii) a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral e expressamente declarada na ata que o eleger; e (iii) quando, em decorrência da observância do percentual referido neste §4º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.		Inalterado
§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o disposto no § 1º do art. 11 deste Estatuto.		Inalterado
§ 6º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração da Companhia aquele que não cumprir as condições previstas no Art. 11.		Inalterado
§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.	§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o Conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.	Padronização do termo Conselheiro, com grafia com letra maiúscula
§ 8º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este § deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro	§ 8º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este § deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro	Padronização do termo Conselheiro, com grafia com letra maiúscula
§ 9º Atingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 14, 23 e 37, o ex-membro da Administração ou do Conselho Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período de 2 (dois) anos	§ 9º Atingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 14, 23 e 37, o ex-membro da Administração ou do Conselho Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período equivalente a um prazo de gestão.	Ajustado para alinhamento ao estabelecido no artigo 24, §4º, do Decreto 8.945/2016.
§ 10º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração, devendo ser observado o § 1º do art. 11 deste Estatuto.		Inalterado
Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:		Inalterado
(i) coordenar as atividades do Conselho de Administração;		Inalterado
(ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, além de indicar, dentre os demais membros, o secretário;		Inalterado
(iii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral;		Inalterado
(iv) decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e		Inalterado
(v) conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos Administradores.		Inalterado
Parágrafo único O processo de avaliação citado no inciso v deste artigo respeitará os seguintes requisitos mínimos:		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
i. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;		Inalterado
ii. contribuição para o resultado do exercício; e		Inalterado
iii. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.		Inalterado
Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social.		Inalterado
Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.		Inalterado
Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas no caput deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração presencialmente ou na forma do § 1º do Artigo 18 deste Estatuto Social.		Inalterado
Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.		Inalterado
§ 1º Será admitido que o Conselheiro de Administração que não estiver presente, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifeste seu voto por escrito, por meio de carta ou entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.	§ 1º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.	Exclusão da possibilidade de manifestação nas deliberações, por parte do conselheiro de administração ausente, em atendimento aos disposto no Item 4.4 do Estatuto Modelo da SEST
§ 2º No caso de vacância do cargo de conselheiro: (i) o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância; (ii) a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 14; e (iii) se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.	§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro: (i) o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância; (ii) a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 14; e (iii) se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.	Padronização do termo Conselheiro, com grafia com letra maiúscula
§ 3º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no §1º do art. 14.		Inalterado
Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao conselheiro participar efetivamente da reunião, sendo tal participação considerada como presença pessoal.	Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.	Proposta de padronização da redação com aquela disposta no Art. 28 § 2º deste Estatuto Social
§ 1º É admitida a gravação das reuniões.		Inalterado
§ 2º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.		Inalterado
§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.		Inalterado
§ 4º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.		Inalterado
Art. 20. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.		Inalterado
Sem correlação	§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.	Incluído, em alinhamento ao Item 3.9 do Estatuto Modelo da Sest, para prever os procedimentos a serem adotados quando identificada a existência de conflito de interesses nas reuniões do Conselho de Administração (CA).

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Sem correlação	§ 2º. Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.	Incluído, em alinhamento ao Item 3.9 do Estatuto Modelo da Sest, para prever que qualquer pessoa presente à reunião poderá declarar a existência de conflito de interesses, caso o membro do CA não o faça.
Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:		Inalterado
a) eleger e destituir os membros da Diretoria, e definir suas atribuições, de acordo com este Estatuto Social;	a) eleger e destituir os membros da Diretoria e definir as suas atribuições;	Ajuste a fim de simplificar a redação
b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;		Inalterado
c) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria e dos Comitês vinculados a este Conselho;		Inalterado
d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto Social;		Inalterado
e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto neste Estatuto Social;		Inalterado
f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro , examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;	f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro , examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;	Padronização do termo Conselheiro, com grafia com letra maiúscula
g) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, dos Comitês Técnicos e do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Capítulo VII deste Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus membros;		Inalterado
h) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social;		Inalterado
i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício da BB Seguridade.		Inalterado
j) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;		Inalterado
k) propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;		Inalterado
l) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;		Inalterado
m) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;		Inalterado
n) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;		Inalterado
o) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio pela Companhia;		Inalterado
p) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
q) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
r) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 10 acima;		Inalterado
s) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 32), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;		Inalterado
t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
u) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão estatutário;		Inalterado
v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;		Inalterado
w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;		Inalterado
x) aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, as estratégias corporativas, o plano de investimentos, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta e integridade, o Código de Governança, a carta anual de políticas públicas e governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e o regulamento de licitações da Companhia;		Inalterado
y) aprovar a participação da Companhia em sociedades, no País e no exterior;		Inalterado
z) decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios dos empregados e da administração da Companhia, inclusive em relação à participação nos lucros, assim como quantitativo de pessoal próprio e programa de desligamento de empregados, observadas as orientações do acionista controlador para os empregados cedidos do Banco do Brasil S.A. e a legislação vigente;		Inalterado
aa) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria da Companhia e de suas controladas, bem como dos órgãos auxiliares elencados no Capítulo VII deste Estatuto Social.		Inalterado
bb) Deliberar sobre alterações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, para dispensa de licitações;		Inalterado
cc) Analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;		Inalterado
dd) Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;		Inalterado
ee) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;		Inalterado
ff) identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria;		Inalterado
gg) supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;		Inalterado
hh) Aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;		Inalterado
ii) definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada, por proposta da Diretoria;		Inalterado
jj) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;		Inalterado
kk) aprovar as metas de desempenho de seus diretores;	kk) aprovar as metas de desempenho de seus Diretores; e	Padronização do termo Diretor (es), com grafia com letra maiúscula
ll) aprovar a constituição ou a participação da Companhia em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.		Inalterado
§ 1º A deliberação das seguintes matérias, no caso de sociedades controladas que não possuírem Conselho de Administração, bem como por quaisquer das sociedades coligadas diretas ou indiretas, será levada à apreciação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja deliberação servirá como orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas sociedades:		Inalterado
a) alteração, modificação e reforma do seu Estatuto Social;		Inalterado
b) participação em sociedades, no país ou no exterior;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
c) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social mantidas em tesouraria; abertura de capital; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, sem prejuízo do disposto nos incisos "v", "vii" e "x" do Art. 10 deste Estatuto Social;		Inalterado
d) permuta de ações ou de outros valores mobiliários;		Inalterado
e) promoção de transformação, fusão, cisão e incorporação, bem como incorporação de ações, dissolução e liquidação;		Inalterado
f) autorização para a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
g) constituição ou participação em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes;		Inalterado
§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando: I- da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior; II- da aprovação dos documentos constantes na alínea "x" do Art. 21 deste Estatuto Social; ou III- para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas, que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.		Inalterado
§3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso aa deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.		Inalterado
§ 4º O processo de avaliação formal do Conselho de Administração será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.		Inalterado
CAPÍTULO VI - DIRETORIA		Inalterado
Art. 22. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 1º O Diretor-Presidente designará o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário.		Inalterado
§ 2º Serão concedidos(as): (i) afastamentos de até 30 (trinta) dias, bem como licenças, aos Diretores pelo Diretor-Presidente e ao Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:	§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor:	Proposta de ajuste a fim de simplificar o entendimento
(i) até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente;	(i) Nos casos de afastamentos e demais licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente;	Proposta de ajuste a fim de simplificar o entendimento
(ii) superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.	(ii) Nos casos de afastamentos ou demais licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.	Proposta de ajuste a fim de simplificar o entendimento
§ 4º Caso o cargo de Diretor-Presidente fique vago, competirá ao Presidente do Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito.	§ 4º Caso o cargo de Diretor-Presidente fique vago, competirá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito.	Alteração da competência de designação temporária do Diretor-Presidente do Presidente do Ca para o colegiado em alinhamento ao disposto no Item 5.4 do Estatuto Modelo da SEST.
Art. 23. Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.		Inalterado
Parágrafo único: O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.	§ 1º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.	Ajuste de numeração
Sem correlação	§ 2º. Em se atingindo o prazo máximo a que se refere o Caput deste artigo, o retorno do membro à Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.	Incluído para alinhamento ao estabelecido no artigo 24, §4º, do Decreto 8.945/2016.
Art. 24. Compete à Diretoria Colegiada a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto observando o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, seu Regimento Interno, demais normas aplicáveis bem como as boas práticas de governança corporativa.		Inalterado
§ 1º Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto:		Inalterado
(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;		Inalterado
(ii) conceder licença aos demais membros da Diretoria, indicando os substitutos;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
(iii) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;		Inalterado
(iv) garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;		Inalterado
(v) tomar decisões de competência da Diretoria, ad referendum desta, em caráter de urgência;		Inalterado
(vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;		Inalterado
(vii) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno;		Inalterado
(viii) representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, quando outro Diretor não tenha sido convocado;		Inalterado
(ix) receber citações iniciais;		Inalterado
(x) representar a Companhia em juízo ou fora dele, quando o Conselho de Administração não tiver atribuído tal competência a outro Diretor;		Inalterado
(xi) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição;		Inalterado
(xii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais d iretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração;	(xii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais D iretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração;	Padronização do termo Diretor (es), com grafia com letra maiúscula
(xiii) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários.		Inalterado
§ 2º Compete ao Diretor de Relação com Investidores:		Inalterado
(i) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e		Inalterado
(ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XI deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.		Inalterado
§ 3º Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.		Inalterado
§ 4º Os Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, deverão ser eleitos dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.	§ 4º Os cargos de Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, são privativos de empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.	Ajuste redacional a fim de esclarecer que o cargo de Diretor é privativo de empregado da ativa do BB tanto no momento da eleição quando durante a gestão
§ 5º Além dos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto Social, devem ser observadas cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas controladas, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas sociedades nas quais essas sociedades participem como acionistas ou sócias: (i) ser graduado em curso superior; e (ii) ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência, ou de gerência superior: a. em empresas cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar; ou b. em instituições financeiras; ou c. na própria Companhia, suas controladas ou coligadas.		Inalterado
§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria da Companhia ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:		Inalterado
I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Companhia;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e	II – aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e	Padronização do termo Conselheiro, com grafia com letra maiúscula
III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.		Inalterado
§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria da Companhia fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto nos §§ 8º e 10º deste Artigo.		Inalterado
§ 8º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 9º deste Artigo, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º deste Artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º deste Artigo, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.		Inalterado
§ 9º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria da Companhia, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º deste Artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º deste Artigo, a partir da data em que o requerimento for recebido.		Inalterado
§ 10º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.		Inalterado
§ 11º Não é considerado impedimento para fins deste artigo a ocupação de cargo em empresas em que o acionista controlador possua participação relevante.		Inalterado
Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:		Inalterado
I – em sociedades controladoras ou controladas da Companhia, ou em sociedade das quais esta participe, direta ou indiretamente; ou		Inalterado
II – em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.		Inalterado
Art. 26. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por: a) 02 (dois) Diretores em conjunto; b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; c) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; e d) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos: a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes; b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.		Inalterado
§ 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo observar precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.		Inalterado
§ 2º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, sendo esses atos ineficazes em relação à Companhia.		Inalterado
§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de integrar a Diretoria da Companhia, salvo se o mandato for expressamente revogado.		Inalterado
Art. 27. São atribuições da Diretoria Colegiada:		Inalterado
(a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 21 deste Estatuto Social;	(a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 21 deste Estatuto Social e sobre a revisão do Regimento Interno da Diretoria;	Inclusão da possibilidade da Diretoria submeter ao Conselho de Administração proposta de revisão do seu regimento Interno.
(b) fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral da Companhia;		Inalterado
(c) aprovar e fazer executar a alocação de recursos para investimentos;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
(d) declarar dividendos e juros sobre o capital próprio com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais ou em menores períodos, bem como distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;		Inalterado
(e) fixar as alçadas dos Diretores da Companhia e dos demais órgãos da sua estrutura interna;		Inalterado
(f) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia e suas controladas nas assembleias gerais das sociedades nas quais estas sejam acionistas ou sócias;		Inalterado
(g) acompanhar a gestão das sociedades coligadas diretas ou indiretas;		Inalterado
(h) indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia, de suas suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fiscalização, ou nos Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos;		Inalterado
(i) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;		Inalterado
(j) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
(k) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
(l) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 10;		Inalterado
(m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 33), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;		Inalterado
(n) decidir sobre a organização interna da BB Seguridade, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas;	(n) decidir sobre a estrutura organizacional da BB Seguridade, inclusive a base de processos e a dotação das áreas, desde que observado o disposto no Art. 21, alínea "a" deste Estatuto Social;	Ajuste a fim de clarificar que as decisões sobre a estrutura organizacional competem à Diretoria, excetuando quando estas alterarem as atribuições dos Diretores
Sem correlação	(o) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas;	Desmembrado do item anterior
(o) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência; e	(p) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;	Ajuste de numeração
(p) submeter, a cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;	(q) submeter, a cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e	Ajuste de numeração
Sem correlação	(r) orientar os negócios e atividades das sociedades controladas.	Inclusão a fim de prever a possibilidade de orientação da Diretoria da BB Seguridade nos negócios e atividades da BB Corretora e da BB Seguros
Parágrafo Único. As decisões da Diretoria Colegiada obrigam todos os Diretores.		Inalterado
Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.		Inalterado
§ 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Diretor participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.		Inalterado
3º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.		Inalterado
§ 4º Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.		Inalterado
Art. 29. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.		Inalterado
CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO		Inalterado
Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente para exercer a função de órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.		Inalterado
§ 1º Ao Comitê de Auditoria competirá, além do previsto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:		Inalterado
a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de riscos e controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;		Inalterado
b) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;		Inalterado
c) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;		Inalterado
d) avaliar e monitorar periodicamente as políticas e procedimentos relativos a transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;		Inalterado
e) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.		Inalterado
f) acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.		Inalterado
g) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;		Inalterado
h) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;		Inalterado
§ 2º Cabe ao Comitê de Auditoria exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.		Inalterado
§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.		Inalterado
Art. 31.O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2o. do artigo 30, situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§1º Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.		Inalterado
§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno e, adicionalmente, aos seguintes critérios:		Inalterado
I – 1 (um) membro titular será indicado em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários; e		Inalterado
II – os demais membros titulares serão indicados pelos outros membros do Conselho de Administração.		Inalterado
III - o Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, assim definido nos termos do art. 14, § 4º deste Estatuto.		Inalterado
§ 3º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.		Inalterado
§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.		Inalterado
§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.		Inalterado
§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:		Inalterado
I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;		Inalterado
II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;		Inalterado
III- o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.		Inalterado
§7º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:		Inalterado
I – reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;		Inalterado
II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto: a) membros do Conselho Fiscal; b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; c) quaisquer membros da Diretoria Colegiada ou empregados da BB Seguridade ou do Banco do Brasil S.A.; e d) quaisquer participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas, observado o disposto no Regimento Interno do COAUD.		Inalterado
III - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.		Inalterado
IV - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, situação em que apenas o seu extrato será divulgado.		Inalterado
§8º O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas a Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.		Inalterado
§9º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.		Inalterado
§10º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 10º do mesmo artigo.		Inalterado
§ 11º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §10º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 24, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.		Inalterado
§12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.		Inalterado
§13º O Coordenador do COAUD será escolhido pelo Conselho de Administração.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Art. 32. A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:		Inalterado
§ 1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais:		Inalterado
I - 1 (um) membro independente, que será o conselho independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 14 deste Estatuto Social;	I - 1 (um) membro independente, que será o Conselheiro Independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 14 deste Estatuto Social;	Padronização do termo Conselheiro, com grafia com letra maiúscula
II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.	II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.	Padronização do termo Conselheiro, com grafia com letra maiúscula
§ 2º Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 14 deste Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 3º O membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas indicado na forma do § 2º deste artigo deverá atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.		Inalterado
§ 4º Em caso de vacância do cargo de conselho de administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.	§ 4º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.	Padronização do termo Conselheiro, com grafia com letra maiúscula
§ 5º A função de integrante do Comitê não será remunerada, exceto para o membro independente eleito nas formas previstas nos §§ 1º e § 2º acima, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia.		Inalterado
§ 6º O membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.		Inalterado
§ 7º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 8º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.		Inalterado
§ 9º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.		Inalterado
§ 10º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente referido no § 1º, inciso I, acima.		Inalterado
§ 11º O membro independente deverá certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.		Inalterado
Sem correlação	§12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	Proposta de inclusão em atendimento ao disposto Estatuto Modelo da SEST sobre regras para a perda de mandato
Art. 33. O Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.		Inalterado
§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.		Inalterado
§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.	§ 2º O Comitê de Elegibilidade será composto por:	Proposta de inclusão da regra de composição do Comitê de Elegibilidade, atualmente prevista no Art. 3º do Regimento Interno do CE.
Sem correlação	I - 01 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia;	Proposta de inclusão da regra de composição do Comitê de Elegibilidade, atualmente prevista no Art. 3º do Regimento Interno do CE.

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Sem correlação	II - 01 (um) membro do Comitê de Auditoria que não seja, também, membro do Conselho de Administração; e	Proposta de inclusão da regra de composição do Comitê de Elegibilidade, atualmente prevista no Art. 3º do Regimento Interno do CE.
Sem correlação	III - 01 (um) membro da Diretoria da BB Seguridade.	Proposta de inclusão da regra de composição do Comitê de Elegibilidade, atualmente prevista no Art. 3º do Regimento Interno do CE.
§ 3º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes. Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.		Inalterado
§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.		Inalterado
§5º São atribuições do Comitê de Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:		Inalterado
I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia;		Inalterado
II – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;		Inalterado
III – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.		Inalterado
§6º O funcionamento do Comitê de Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.		Inalterado
§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.		Inalterado
§ 8º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.		Inalterado
§9º Os integrantes do Comitê de Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a aplicação da Lei 13.303/16 e do seu Decreto Regulamentador e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.		Inalterado
§10º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.		Inalterado
§11º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.		Inalterado
Art. 34 Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê de Elegibilidade, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.		Inalterado
CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA		Inalterado
Art. 35. A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.		Inalterado
§ 1º Serão enviados, no mínimo trimestralmente, relatórios ao Conselho de Administração, ao Conselhos Fiscal e ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.		Inalterado
§ 2º O titular da Auditoria Interna será indicado dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da BB Seguridade Participações S.A., e nomeado bem como dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 21, alínea “m” deste Estatuto.		Inalterado
§3º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.		Inalterado
§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da Companhia, à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 5º - O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos.		Inalterado
CAPÍTULO IX - GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Art. 36. A Companhia disporá de área dedicada à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.		Inalterado
§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos e controles internos, além de outras previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, modelar, supervisionar e assessorar os processos relacionados ao gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade, inclusive os relacionados à integridade e àqueles associados à ocorrência de corrupção e fraude.		Inalterado
§ 2º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.		Inalterado
CAPÍTULO X- CONSELHO FISCAL		Inalterado
Art. 37. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.		Inalterado
§ 1º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma da Lei das Sociedades por Ações, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 26 da Lei nº 13.303/16, e 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Banco do Brasil S.A.		Inalterado
§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.	§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de Conselheiro Fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.	Padronização do termo Conselheiro, com grafia com letra maiúscula
§ 3º Além das condições estabelecidas no Art. 11 deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além de cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.		Inalterado
§ 4º Não poderá participar do Conselho Fiscal ex-membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que tratam os caputs dos artigos 14 e 23.		Inalterado
§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.		Inalterado
§ 6º Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente em sua primeira reunião.	§ 6º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:	Desmembramento do antigo § 6º para incluir o item nº II
Sem correlação	I - Elegerão o seu Presidente; e	Desmembramento do antigo § 6º para incluir o item nº II
Sem correlação	II - Assinarão o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Companhia.	Inclusão da obrigação de assinatura do termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas, em atendimento ao Item 6.3 do Estatuto Modelo da SEST
§ 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral.	§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral.	Ajuste a fim de definir que a atuação do Conselheiro Fiscal já inicia no ato da sua eleição pela Assembleia Alinhamento à prática adotada pelo acionista controlador
§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 51 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.		Inalterado
§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores .	§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores .	Padronização do termo Diretor (es), com grafia com letra maiúscula
§ 10º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.	§ 10º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a posse do novo titular.	Proposta de limitação de permanência do suplente até a posse do novo titular
§ 11º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 12º Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, além das hipóteses determinadas em lei ou demais normas aplicáveis ao CF da BB Seguridade, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.		Inalterado
§ 13º Cabe ao Conselho Fiscal da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Conselho Fiscal único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.		Inalterado
Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias , devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.	Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis , devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.	Alteração do prazo de convocação do Conselho Fiscal em atendimento ao disposto no Item 6.6 do Estatuto Modelo da SEST
§ 1º Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.		Inalterado
§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.		Inalterado
§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os conselheiros fiscais presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	Padronização do termo Conselheiro, com grafia com letra maiúscula
Art. 39. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.		Inalterado
CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS		Inalterado
Art. 40 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.		Inalterado
Art. 41 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:		Inalterado
a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;		Inalterado
b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado
c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;		Inalterado
d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado
e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado
f) após as destinações anteriores, poderão ser constituídas as seguintes Reservas Estatutárias:		Inalterado
I - Reserva para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:		Inalterado
a) Equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e		Inalterado
b) Decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.		Inalterado
II - Reserva para Reforço de Capital, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da sociedade, inclusive para aumento do capital nas sociedades das quais participa como acionista e a aquisição de sociedades enquadradas no Art. 3º deste Estatuto, limitada a 80% do valor do capital social e sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício.		Inalterado
g) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado
§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 2º. A constituição das reservas estatutárias previstas na alínea “f” deste artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, e deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o Art. 8º deste Estatuto Social, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados.		Inalterado
Art. 42. Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.		Inalterado
Art. 43. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.		Inalterado
Parágrafo Único. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, na forma da legislação.		Inalterado
Art. 44. Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.		Inalterado
CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA		Inalterado
Art. 45. Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3 .		Inalterado
Art. 46 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.		Inalterado
Art. 47. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:		Inalterado
I – de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;		Inalterado
II – de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou		Inalterado
III – em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.		Inalterado
§1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.		Inalterado
§2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.		Inalterado
Art. 48. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.		Inalterado
Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.		Inalterado
CAPÍTULO XIII - RELAÇÕES COM O MERCADO		Inalterado
Art. 49. A Companhia:		Inalterado
I – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei: a) o calendário anual de eventos corporativos; b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;		Inalterado
II – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações: a) referidas no Capítulo XI deste Estatuto; b) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso I deste Artigo;		Inalterado
III – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como: a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.		Inalterado
CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Art. 50. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.		Inalterado
CAPÍTULO XV - JUÍZO ARBITRAL		Inalterado
Art. 51. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.		Inalterado
Parágrafo Único. Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.		Inalterado
CAPÍTULO XVI – PUBLICAÇÕES OFICIAIS		Inalterado
Art. 52. A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.		Inalterado
Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.		Inalterado
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS		Inalterado
Art. 53. A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.		Inalterado
Sem correlação	Art. 54 Excetua-se do disposto no artigo 24, §4º, as indicações para o cargo de Diretor, inclusive Diretor-Presidente, que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:	Incluído para prever que ex-funcionários, ao usufruírem de aposentadoria, possam ser indicados para o cargo de Diretor, como ação voltada à retenção de talentos.
Sem correlação	I- Diretor da BB Seguridade, inclusive o Diretor-Presidente, em exercício, que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ou estatutário do Banco do Brasil S.A. que tenha requerido benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdências dos Funcionários do Banco do Brasil, durante o curso do mandato, tendo permanecido no exercício de cargo estatutário; e	
Sem correlação	II- O requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 29 de abril de 2021, inclusive.	
Sem correlação	§ 1º O Diretor, inclusive o Diretor-Presidente, enquadrado na hipótese do Caput deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, inclusive para Diretor-Presidente, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores da BB Seguridade.	
Sem correlação	§2º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.	
Brasília (DF), 22 de abril de 2020	Brasília (DF), 29 de abril de 2021	Ajuste de data

PROGRAMA DE *MATCHING* PARA MEMBROS DA DIRETORIA DA BB SEGURIDADE

Srs. Acionistas,

Em conformidade com a Instrução CVM nº 481/2009, submeto à apreciação dessa Assembleia Geral de Acionistas, a criação e regulamentação do Programa de *Matching* ("Programa") para os membros da Diretoria, abrangendo os cargos de Presidente e Diretor da BB Seguridade.

Subsídios:

- I. Em 2020, foi contratada consultoria para avaliar o grau de competitividade da remuneração atual dos profissionais da BB Seguridade. Os estudos concluíram que as atuais remunerações fixas e variáveis da Diretoria estão abaixo das remunerações médias (50 percentil) do mercado. A diferença encontrada em relação à remuneração variável está associada ao atendimento de metas e objetivos corporativos que, no mercado, tendem a ser mais agressivas. Esta modalidade de remuneração influencia demasiadamente na atração e retenção de talentos, motivo pelo qual propõe-se a implantação de Programa de *Matching*, que consiste em prática contemporânea de retenção de administradores de grandes empresas;
- II. O Programa de *Matching* institui a possibilidade de utilização da parcela da remuneração variável recebida à vista e em espécie, pelos membros da Diretoria, no âmbito do Programa Remuneração Variável de Administradores (RVA), para aquisição de ações da empresa, a critério do administrador. A referida aquisição é reconhecida como programa de retenção porque possibilita a concessão de bonificação no número de ações a serem entregues após o *vesting*, período que deve ser respeitado para aquisição do direito, observadas as regras do Programa;
- III. Diante do estudo realizado e como forma de (i) buscar o alto nível de retenção e motivação dos executivos, (ii) reforçar o alinhamento de interesses entre a empresa e o beneficiário, bem como (iii) incentivar a cultura de alta performance e comprometimento com os resultados de longo prazo, o Conselho de Administração aprovou regulamento específico para o Programa de *Matching*, abrangendo os membros da Diretoria;

- IV. O regulamento específico contém os conceitos, termos e regras do programa, sendo os principais assim descritos:
- a. Elegibilidade: membros da Diretoria, abrangendo os cargos de Presidente e Diretor da BB Seguridade;
 - b. Adesão: o público elegível poderá optar, voluntariamente, pela participação no Programa de *Matching*;
 - c. Pré-requisito: acionamento do Programa de RVA e atingimento mínimo de 100% do indicador de Retorno Sobre Patrimônio Líquido – RSPL;
 - d. Baseado em Performance: o Programa está vinculado ao atingimento da meta de RSPL do exercício;
 - e. Investimento: o administrador deve indicar o percentual do valor recebido a título de RVA, parcela em espécie, que deseja investir no Programa, podendo ser 50%, 75% ou 100%;
 - f. *Vesting*: o período entre o pagamento e o recebimento da contrapartida da BB Seguridade é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de pagamento final do Programa de RVA;
 - g. Ações: o valor será convertido em ações que ficarão em nome do administrador, não podendo ser negociadas durante o período de *vesting*, sob pena de perda de direito ao *Matching*;
 - h. Regras de performance, investimento e de saída estão detalhadas no regulamento do Programa;
- V. O valor destinado ao pagamento do Programa de *Matching* será proposto no montante global, que define os valores de recompensa aos Administradores, para cada exercício de pagamento, a ser submetido ao Conselho de Administração e a ser aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Brasília (DF), 29 de março de 2021.

Carlos Motta dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

Programa de *Matching* para Membros da Diretoria da BB Seguridade

**Em conformidade com Art. 13 da
Instrução CVM 481/09**

Anexo 13

Anexo 13

Instrução CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009
PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

1. Fornecer cópia do plano proposto
 O regulamento do Programa de *Matching* se encontra anexo.
2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:
 - a. Potenciais beneficiários: membros da Diretoria, abrangendo os cargos de Presidente e Diretor da BB Seguridade.
 - b. Número máximo de opções a serem outorgadas: não se aplica, o plano não prevê a outorga de opções.
 - c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano: os Administradores elegíveis que fizerem a adesão, deverão indicar o percentual da remuneração variável paga em espécie, referente ao exercício 2021, que desejam investir no Programa de *Matching*. O percentual a ser investido pode ser 50%, 75% ou 100% da parcela em espécie, decorrente do Pagamento do Programa de RVA referente a 2021. Tal montante será convertido em ações que ficarão em nome do Administrador. Ao final do período de *vesting*, o Administrador poderá fazer jus ao recebimento do *Matching*, conforme quadro a seguir:

Atingimento RSPL	Razão		
	50% ICP*	75% ICP	100% ICP
De 100% a 102,99%	1 : 0,50 ação	1 : 0,75 ação	1 : 1,00 ação
De 103% a 104,99%	1 : 1,00 ação	1 : 1,25 ação	1 : 1,50 ação
A partir de 105%	1 : 1,50 ação	1 : 1,75 ação	1 : 2,00 ação

- d. Condições de aquisição: os Administradores elegíveis que fizerem a adesão, deverão indicar o percentual da remuneração variável paga em espécie, referente ao exercício 2021, que desejam investir no Programa de *Matching*. O percentual a ser investido pode ser 50%, 75% ou 100% da parcela em espécie, decorrente do Pagamento do Programa de RVA referente a 2021.
- e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício: não se aplica, o plano não prevê a outorga de opções.
- f. Critérios para fixação do prazo de exercício: não se aplica, o plano não prevê a outorga de opções.

- g. Forma de liquidação de opções: não se aplica, o plano não prevê a outorga de opções.
- h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano: as regras de saída estão explicitadas na cláusula décima quarta do regulamento anexo.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

- a. Os principais objetivos do plano: (i) buscar o alto nível de retenção e motivação dos executivos, (ii) reforçar o alinhamento de interesses entre a empresa e o beneficiário, bem como (iii) incentivar a cultura de alta performance e comprometimento com os resultados de longo prazo
- b. A forma como o plano contribui para esses objetivos: o *Matching* é um programa voluntário, cuja adesão demanda que o executivo utilize recursos próprios, oriundos da parcela em espécie da RVA, para adquirir ações ordinárias da BB Seguridade, as quais devem ser mantidas sob sua posse durante os cinco anos de duração do ciclo, caracterizando compromisso de longo prazo dos administradores com a Companhia. Como um Incentivo de Longo Prazo (ILP), o *Matching* apresenta a possibilidade de o beneficiário manter-se como acionista da Companhia, sendo uma boa estratégia de retenção de administradores a partir do alinhamento dos interesses entre as partes e da melhora da performance da organização.
- c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia: o Programa está em conformidade com os princípios da Companhia, considerando que (i) vincula os beneficiários aos projetos, estratégias e resultados de longo prazo da Companhia; (ii) funciona como instrumentos de motivação do desenvolvimento individual e do comprometimento; e (iii) permite a retenção de colaboradores-chave, uma vez que o recebimento das ações ocorre no longo prazo.
- d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo: o Programa de *Matching* consiste em prática contemporânea de retenção de administradores de grandes empresas, consistindo em um incentivo de longo prazo com o objetivo de (i) fortalecer a cultura de alta performance, (ii) o comprometimento com resultados de longo prazo e (iii) aumentar a capacidade de atração, retenção e motivação dos administradores, uma vez que estes podem investir valores oriundos da parcela à vista e em espécie da Remuneração Variável de Administradores (RVA) em ações da Companhia que devem ser mantidas ao longo de 5 (cinco) anos. Dessa forma, o Programa de *Matching* mostra-se coerente e consistente com

os objetivos de estabelecer compromissos de longo prazo com os resultados da empresa.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

O dispêndio máximo envolvido no Programa de *Matching* seria de, aproximadamente, R\$ 3.513.570,19 (três milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos), considerando o honorário atual, correspondendo à bonificação máxima de duas vezes o valor em espécie a ser recebido no Programa de RVA e convertido em ações na adesão ao *Matching*. Este valor deverá ser proposto no Montante Global do exercício de 2027, quando deverá ocorrer a concessão da bonificação após o período de *vesting*, sofrendo variação de acordo com o preço das ações BBSE3 à época da transferência da contrapartida da BB Seguridade.



PROGRAMA DE
MATCHING
2021



ELEGIBILIDADE	3
ADESÃO	3
PERIODICIDADE.....	3
PRÉ-REQUISITO	3
PERFORMANCE	4
INVESTIMENTO	4
<i>MATCHING</i>	4
<i>VESTING</i>	5
REGRAS DE SAÍDA	5
PAGAMENTO.....	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	7

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE *MATCHING*, EXERCÍCIO 2021****CONCEITO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Programa de *Matching* é um programa de incentivo de longo prazo que visa (i) incentivar a cultura de alta performance e o comprometimento com os resultados de longo prazo; (ii) aumentar a capacidade de atração, retenção e motivação dos Administradores; e (iii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências, alinhando os interesses entre as partes.

ELEGIBILIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: Ocupantes dos cargos de Presidente e Diretor da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) em 2021.

ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A adesão é voluntária, desde que atendidos todos os critérios de elegibilidade e as condições de participação sejam integral e formalmente aceitas pelos Administradores.

CLÁUSULA QUARTA: Os incentivos concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas da BB Seguridade.

CLÁUSULA QUINTA: A adesão ao Programa poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis antes do pagamento do Programa Remuneração Variável de Administradores (RVA), exercício 2021.

PERIODICIDADE

CLÁUSULA SEXTA: O Programa é anual com horizonte de duração de 5 anos, contados a partir da data de adesão ao *Matching*.

CLÁUSULA SÉTIMA: A disponibilização do incentivo que se inicia em 2021 não obriga a Empresa a concedê-lo em anos futuros, ou em qualquer outro formato semelhante, ficando reservado à BB Seguridade a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em anos vindouros. Dessa forma, a participação no Programa de 2021 não deve gerar expectativa de direito de participação em programas similares nos próximos anos.

PRÉ-REQUISITO

CLÁUSULA OITAVA: Para o acionamento do Programa, faz-se necessário o atingimento dos seguintes pré-requisitos:



- a) acionamento do Programa de Remuneração Variável – RVA;
- b) atingimento mínimo de 100% do indicador de Retorno Sobre Patrimônio Líquido – RSPL.

PERFORMANCE

CLÁUSULA NONA: A partir da apuração do RSPL, do exercício 2021, deve ser verificado o percentual de atingimento do indicador para que seja calculado o *Matching* a ser efetuado pela BB Seguridade. Quanto melhor a performance, maior será a contrapartida da BB Seguridade.

INVESTIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Administradores elegíveis que fizerem a adesão, deverão indicar o percentual da remuneração variável paga em espécie (Incentivo de Curto Prazo – ICP), incluindo o valor eventualmente antecipado, referente ao exercício 2021, que desejam investir no Programa de *Matching*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O percentual a ser investido pode ser 50%, 75% ou 100% da parcela em espécie, decorrente do Pagamento do Programa de RVA referente a 2021. Tal montante será convertido em ações que ficarão em nome do Administrador.

MATCHING

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com base nas cláusulas que tratam da “Performance” e do “Investimento” ao final do período de *vesting*, o Administrador poderá fazer jus ao recebimento do *Matching*, conforme quadro a seguir:

Atingimento RSPL	Razão		
	50% ICP*	75% ICP	100% ICP
De 100% a 102,99%	1 : 0,50 ação	1 : 0,75 ação	1 : 1,00 ação
De 103% a 104,99%	1 : 1,00 ação	1 : 1,25 ação	1 : 1,50 ação
A partir de 105%	1 : 1,50 ação	1 : 1,75 ação	1 : 2,00 ação

* Incentivo de Curto Prazo

Parágrafo Primeiro: O *Matching* será feito com base na quantidade de ações adquiridas pelo Administrador, seguindo a proporção apresentada neste *caput*.

Parágrafo Segundo: O recebimento do *Matching* é condicionado ao cumprimento do prazo de *vesting* e a manutenção da quantidade mínima de ações durante esse período.



Parágrafo Terceiro: Caso houver negociação parcial de ações inicialmente adquiridas pelo Administrador, somente será mantido o direito ao *Matching*, caso a quantidade remanescente seja igual ou superior ao mínimo previsto no quadro deste *caput*. Nessa situação, a razão a ser utilizada será a condizente com o total de ações mantidas no programa na data de apuração para pagamento.

VESTING

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O período de *vesting* é de cinco anos contados a partir da data de pagamento final do Programa de RVA, e corresponde ao intervalo de tempo que deve ser respeitado para aquisição do direito de recebimento do *Matching*.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de *vesting*, caso as ações obtidas pelos Administradores sejam negociadas em sua totalidade, o participante deixará de receber o *Matching*, ainda que tenha cumprido parcialmente o período de *vesting*.

Parágrafo Segundo: Caso sejam realizadas negociações parciais, deverão ser respeitadas as regras de manutenção mínima para permanência no Programa, conforme cláusula décima segunda.

Parágrafo Terceiro: Para os casos em que sejam realizadas negociações parciais, o saldo remanescente de ações deverá ser enquadrado na faixa imediatamente inferior para fins de *Matching*.

Exemplo: O participante que tenha investido inicialmente 100% da ICP e tenha realizado resgate parcial de 20% durante o lapso do *vesting*, mantendo ainda 80% das ações, terá a contrapartida observada a razão de 75%, considerando ser esta a faixa imediatamente inferior ao saldo de ações remanescentes.

REGRAS DE SAÍDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os participantes que se desligarem ou forem desligados, durante o período de *vesting*, obedecerão às seguintes regras:



Motivo do Desligamento		Mantém o Direito	Perde o Direito
Destituição ou exoneração por justa causa			X
Invalidez permanente ou morte		X	
Renúncia, exoneração ou término de mandato	Com continuidade de vínculo com o conglomerado BB – sem aposentadoria	X	
	Oriundos do quadro do Banco do Brasil sem continuidade de vínculo com o conglomerado BB e sem aposentadoria		X
	Aposentadoria por plano de previdência complementar patrocinada pelo BB e/ou pelo INSS (inclusive na forma prevista no Art. 63 do Estatuto Social) Condicional à assinatura do termo de non-compete de 1 ano e respeitadas as regras de quarentena estatutária.	X	

Parágrafo Primeiro: Nas situações em que o participante mantém o direito, a tabela abaixo será aplicada ao término do vínculo com a BB Seguridade ou com o Conglomerado BB, exceto nos casos de término do mandato por morte ou invalidez permanente:

Idade	% de Pagamento do <i>Matching</i>
Até 55 anos	85%
De 56 a 58 anos	90%
De 59 a 60 anos	95%
A partir de 61 anos	100%

Parágrafo Segundo: Mantendo-se o direito, o pagamento é realizado após o período de *vesting*.

PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A apuração do resultado será efetuada pela Superintendência de Gente e Gestão, com base em informações corporativas prestadas pela Superintendência de Controladoria, mediante manifestação favorável e aprovação do Conselho de Administração.



Parágrafo Primeiro: O pagamento do *Matching* será realizado em ações após o período de *vesting*. Fica dispensado encaminhamento de pedido de autorização à Assembleia Geral para realizar o pagamento da remuneração em ações, conforme Instrução CVM nº 567, de 17.9.2015, art. 4º, inciso I, item “b”.

Parágrafo Segundo: A quantidade de ações da BB Seguridade a ser destinada a cada participante será apurada, conforme cláusula décima segunda desse regulamento.

Parágrafo Terceiro: Quando o participante desejar utilizar a parcela de adiantamento paga em espécie de RVA, este deverá manifestar sua intenção em até 5 (cinco) dias úteis antes do pagamento da referida parcela. Após este período, o investimento a ser efetuado pelo participante está limitado ao (Incentivo de Curto Prazo – ICP), a ser recebido quando da apuração final do Programa Remuneração Variável de Administradores (RVA), exercício 2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Considerado um investimento de risco, a compra de ações representa o investimento em ativos no mercado de renda variável. Ao optar pela adesão ao Programa, o Administrador reconhece e assume riscos como a volatilidade do mercado de capitais, liquidez da ação e oscilação de sua cotação na bolsa de valores.

Parágrafo Segundo: O beneficiário fará jus ao pagamento de dividendos e JCP das ações recebidas por meio do *Matching* (contrapartida da Companhia) somente a partir do cumprimento do *vesting* ou recebimento antecipado, obedecendo as regras de saída.

Parágrafo Terceiro: Considerando o disposto no Art. 152, da Lei 6.404/76, a existência dos valores utilizados pela BB Seguridade para concessão do *Matching* está condicionada à aprovação da referida parcela no Montante Global de Administradores, a ser realizada pela Assembleia Geral. Dessa forma, o participante, ao realizar a sua adesão ao Programa de *Matching*, declara estar ciente e reconhece o risco da eventualidade de não aprovação do *Matching* após cumprido o período de *vesting*.

Anexo 3 – Modelos de procuração Pessoa Física e Pessoa Jurídica**P R O C U R A Ç Ã O**

Por este instrumento de procuração, [Razão Social], [identificação da pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o número [nn.nnn.nnn/nnnn-nn], com sede na [endereço], [cidade], [estado], neste ato representada por seu [cargo na instituição], [nome do representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [nnn], [órgão expedidor/UF] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn], residente na(o) [endereço], (“Outorgante”), nomeia o(s) Sr(s)., [nome do procurador], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [nnn], [órgão expedidor/UF] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn], domiciliado na(o) [endereço completo], seu procurador, ao qual confere poderes para representá-lo, na qualidade de acionista da BB Seguridade Participações S.A. (“Companhia”), na(s) Assembleia(s) Geral(is) Ordinária e/ou Extraordinária da Companhia, a qual será realizada no dia 29 de março de 2021, às 15 horas, no Edifício Banco do Brasil, 14º andar, Torre Sul, no Setor de Autarquias Norte, quadra 5, na cidade de Brasília (DF), lançando seu voto em conformidade com a orientação de voto a seguir.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto a seguir, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas a seguir. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato terá prazo de validade pelo período de (xxx), contado da data de assinatura abaixo.

[Cidade], __ de _____ de 20__.

[nome do representante da acionista]

[assinatura autenticada ou certificado ICP-Brasil]

ORIENTAÇÃO DE VOTO:

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, [nome do acionista], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [nnn], [órgão expedidor/UF] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn], residente na(o) [endereço], (“Outorgante”), nomeia o(s) Sr(s)., [nome do procurador], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [nnn], [órgão expedidor/UF] e inscrito no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn], domiciliado na(o) [endereço completo], seu procurador, ao qual confere poderes para representá-lo, na qualidade de acionista da BB Seguridade Participações S.A. (“Companhia”), na(s) Assembleia(s) Geral(is) Ordinária e/ou Extraordinária da Companhia, a qual se realizará no dia 29 de março de 2021, às 15 horas, no Edifício Banco do Brasil, 14º andar, Torre Sul, no Setor de Autarquias Norte, quadra 5, na cidade de Brasília (DF), lançando seu voto em conformidade com a orientação de voto a seguir.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto a seguir, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas a seguir. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato terá prazo de validade pelo período de (xxx), contado da data de assinatura abaixo.

[Cidade], __ de _____ de 20__.

[nome do acionista]

[assinatura autenticada ou certificado ICP-Brasil]

ORIENTAÇÃO DE VOTO: